

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$
Ditas por semestre 10\$
Anúncios, por linha. 40\$
Comunicados e correspondências, por linha. 40\$
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40\$
Em conformidade da carta de lei do 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Processo relativo ao provimento do lugar de secretário geral do Governo Civil do distrito de Aveiro, a cujo decreto foi negado o Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.
Decreto de 26 de Julho, provendo o lugar a que se refere o supra-citado processo.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Aviso a um escrivão da Relação do Pôrto para se apresentar na Direcção Geral da Justiça no prazo de três dias.
Portaria de 1 de Novembro, determinando que os escrivães de direito apresentem aos contadores dos juízes, até 15 de Dezembro, mapas das execuções pendentes por custas, selos e multa devidos à Fazenda Nacional.
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 18 de Outubro, provendo os lugares de inspectores técnicos das especialidades farmacêuticas.
Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Relações de títulos de renda vitalícia.
Portaria de 3 de Novembro, estabelecendo definitivamente no local Pôrto Novo um pósto fiscal, e habilitando-o a cobrar o imposto do pescado.
Balancetes de bancos e companhias.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portarias de 1 de Novembro, autorizando as associações de socorros mútuos de Modivas e de S. Mamede de Infesta a possuírem prédios para as suas instalações.
Portaria de 3 de Novembro, designando a letra G para servir no afilamento dos pesos e medidas durante os anos de 1914 e 1915.
Tabela dos pesos e medidas no concelho de Fronteira.
Portaria de 29 de Outubro, regulando a situação do pessoal pertencente aos quadros da Direcção Geral da Agricultura, que se acha em serviço nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério do Fomento que passaram a ser encorporados no da Instrução Pública.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Decreto n.º 203, regulando os serviços da Imprensa Nacional do Estado da Índia.
Portaria de 1 de Novembro, demittindo do respectivo cargo um vogal do Conselho Colonial.
Nova publicação, rectificadora, da portaria n.º 65, relativa à organização dos orçamentos ultramarinos.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Despachos e declarações acerca de despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária e Normal, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 30 de Outubro, mandando proceder a determinadas sindicâncias nos liceus de Faro, Guarda e Beja.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 7 de Novembro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Direcção Geral da Secretaria do Congresso, aviso acerca do concurso para aspirantes taquígrafos.
Junta do Crédito Público, editos para averbamento de títulos.
Comando da Polícia Civil de Lisboa, anúncio de concurso para preenchimento de vagas de guarda.
Juízo de direito da comarca de Arganil, editos para expropriações de terrenos.
Juízo de direito da comarca de Chaves, idem.
Montepio Oficial, editos para habilitação de pensionistas.
Grémios, avisos para exame de colectas.
Direcção das Obras Públicas do distrito da Guarda, anúncio para arrematação de obras.
Direcção das Obras Públicas do distrito do Pôrto, anúncio para arrematação de pedra britada.
Universidade do Pôrto, quadros dos candidatos às Bólsas de Estudo admitidos pela Junta Administrativa da Universidade.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do pórtio de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 362—Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 30 de Outubro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado — Secretaria.—Processo n.º 121, L. 1.º, n.º 227.—Serviço da República.—Ex.º Director Geral de Administração Política e Civil.—Devolto a V. Ex.ª o decreto da nomeação para o lugar de secretário geral do Governo Civil do distrito de Aveiro, do bacharel, Joaquim de Melo Freitas, que o Ex.º vogal entendeu não poder visar, com os seguintes fundamentos:

«O cargo de secretário geral dos governos civis, na vigência do Código Administrativo de 6 de Maio de 1878, só pode ser provido precedendo concurso (artigo 190.º do Código citado). Os artigos 382.º e 383.º do mesmo Código estão subordinados ao título — disposições transitórias—. O que nele se estatuiu, quer quanto à dispensa de nova nomeação e do novo encarte, quer quanto à não exigência do concurso para preenchimento de cargos, regulou, é certo, a situação e os direitos dos empregados àquela data existentes e nas categorias em que se encontravam; mas do número desses empregados tem de estar excluídos os secretários gerais. Com efeito, até 1878, os secretários gerais dos governos civis eram nomeados por decreto régio e os outros empregados pelos governadores civis que não podiam demittir sem autorização do Governo. O Código de 1878 exigiu no artigo 194.º concurso para os empregados da secretaria dos governos civis menos os empregados menores (§ 3.º do artigo 194.º). Para os lugares de official dispôs, porém, o mesmo artigo no seu § 2.º, que os amanuenses tinham preferência em igualdade de circunstâncias, isto é, feito o concurso e dada aquela igualdade, eram preferidos.

Como os artigos 190.º e 191.º regulavam o provimento por concurso dos lugares de secretários gerais, vê-se que o Código de 1878 exigia nas suas «disposições permanentes» o concurso para todos os empregados das secretarias dos governos civis.

Figura, porém, no artigo 383.º a excepção única à regra do concurso. Esta excepção é em benefício dos empregados que em 6 de Maio de 1878 tinham dois anos de bom e efectivo serviço naquelas secretarias.

Não parece applicável este benefício aos officiais, os quais não tinham direito a promoção a secretários gerais, porquanto o artigo 383.º só pode ser interpretado como destinado a garantir direitos adquiridos e os officiais não tinham adquirido à data da promulgação do Código esse direito.

Depois do Código de 17 de Julho de 1886 continuou inadmissível tal promoção.

Com efeito, o artigo 223.º do Código de 1886 exigia o concurso para o lugar de secretário geral, e o seu § único abria a única excepção a esse preceito para os bacharéis em direito e os individuos habilitados com o curso administrativo que tivessem hem exercido o cargo de secretário geral pelo menos durante dois anos. Só esses podiam ser de novo nomeados para este cargo, independentemente do concurso.

Esta exigência especialíssima do bom exercício durante dois anos do cargo para a nomeação dos secretários gerais deixa em evidência que o § único do artigo 413.º, que é a reprodução do artigo 383.º do Código de 1878, só se refere à promoção de amanuenses a officiais.

A não ser assim, inútil fora a exigência do artigo 223.º, § único, do Código de 1886, porque seria absurdo permitir a promoção, sem concurso, dum official com dois anos de serviço de official a secretário geral, quando o mesmo Código, para que pudessem ser dispensados do concurso os próprios secretários gerais, bacharéis, lhes exigia, pelo menos, com dois anos de bom serviço no lugar de secretário geral.

Esta disposição do Código de 1886 explica e restringe a do artigo 383.º do Código de 1878 e do seu próprio artigo 413.º

Assim para a promoção a secretário geral, que nenhuma lei especialmente autoriza, não pode ser invocado o disposto no artigo 383.º do Código de 1878, que o decreto de 13 de Outubro de 1910 mandou vigorar.

Para o provimento do cargo de secretário geral do governo civil o concurso é insuprível.

Saúde e Fraternidade.
Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 27 de Agosto de 1913.—Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, servindo do secretário geral.

Não me conformo com o parecer do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, pelo seguinte: O primeiro official Melo Freitas já tinha mais de dois

anos de bom e efectivo serviço em 1878, de maneira que me parece infosismável que lhe é applicada integralment a doutrina das «Disposições transitórias» (artigo 383.º) não colhendo o argumento de que o lugar de secretário geral, sendo até aí de nomeação do Governo, sem prévio concurso, não estava ressaltado nessas disposições. O que parece comprehender-se é que, para os funcionários cutão já existentes, continuavam a vigorar as mesmas regalias; isto é, a poderem ser nomeados sem concurso como até aí, tanto para os lugares que passavam a exigir concurso como, evidentemente, para aqueles que não o exigiam até então. E, se não fosse assim, a lei devia fazer distincção, o que não faz, não podendo, portanto, distinguir quem tem de a applicar.

Acresce, porém, que indo o parecer buscar a doutrina de códigos subsequentes para explicar a do de 1878, o que não parece curial, não faz todavia referência ao Código de 1896, que no seu § 2.º do artigo 438.º volta a reconhecer e salvaguardar o direito de promoção, sem concurso, aos empregados das secretarias dos governos civis, que tivessem dois anos de bom e efectivo serviço à data da publicação do Código de 17 de Julho de 1886.

Quer dizer que os direitos do requerente eram também incontestáveis em face do Código de 1896, e seriam seguramente respeitados se este não tivesse sido revogado por um decreto revolucionário.

De resto, nem a razão alegada de que era inútil a exigência do artigo 223.º, § único, do Código de 1886, — que nada tem para o caso, só devendo ser tomado em conta aqueles que estão em vigor, ou seja os de 1878 e 1896, na parte relativa à tutela — se os primeiros officiais pudessem ser nomeados sem concurso, visto que ali era exigido aos secretários gerais, bacharéis, para serem providos sem concurso, o haverem servido, pelo menos, dois anos nesse lugar. E não colhe, porque também satisfaz a essa exigência o requerente, porquanto já ao tempo tinha servido muito mais de dois anos nessa qualidade.

Parece, pois, irrecusável que ao requerente assiste o direito de poder ser nomeado sem concurso para o lugar de secretário geral, tanto pelo Código Administrativo de 1878 (em vigor), como de 1886 (revogado) como o de 1896 (parte em vigor).

E tratando-se dum cidadão com direitos a esta faculdade, e funcionário distintissimo, merecendo para mais toda a confiança do regime, ao Governo cabe o dever moral de usar dessa faculdade, caso o significado da lei seja, como parece, incontestável este.

Consulte-se, porém, a Procuradoria Geral da República.

3 de Setembro de 1913.—Rodrigo José Rodrigues.

Procuradoria Geral da República — 1.ª Secção — N.º 217 e 287 — L. 45-C — Ex.º Sr. Ministro do Interior.—Entendendo que o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado negando o «visto» ao decreto de nomeação do Bacharel Joaquim de Melo Freitas para o cargo de secretário geral do governo civil de Aveiro, não procedeu em harmonia com a lei.

O artigo 383.º do Código Administrativo de 1878, actualmente em vigor por força de decreto — lei de 13 de Outubro de 1910, diz textualmente o seguinte:

«Os actuais empregados das Secretarias dos governos civis que tiverem dois anos ou mais de bom e efectivo serviço nas mesmas secretarias poderão ser promovidos independentemente do concurso».

O Bacharel Joaquim de Melo Freitas já tinha mais de dois anos de bom e efectivo serviço na Secretaria do governo Civil de Aveiro quando foi publicado o Código Administrativo de 1878. Isto alega ele no seu requerimento e ninguém o contesta no processo.

Por outro lado, para o lugar a que deseja ser promovido tem elle todas as habilitações, e até condições de preferência, faltando-lhe apenas o concurso que a lei o dispensa.

«Haverá caso mais claro?»

Sustenta, no entanto, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, que o princípio estabelecido pelo artigo 383.º do Código Administrativo citado não é applicável aos officiais para os efeitos de eles serem promovidos a secretários gerais, porquanto tal artigo só pode ser interpretado como destinado a garantir direitos adquiridos, sendo certo que os ditos officiais não tinham tal direito à data da publicação do Código de 1878.

Só posso attribuir a equívoco esta forçada interpretação do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Para se mostrar que o artigo 383.º é exclusivamente destinado a garantir direitos adquiridos, necessário é ci-

tar a lei anterior que estabelecia tais direitos. Há qual-quer disposição legal anterior ao Código Administrativo de 1878 que preceitua a favor de quaisquer empregados das secretarias dos Governos Civis, com dois ou mais anos de bom e efectivo serviço o direito à promoção independentemente de concurso? Não a menciona o Conselho, nem a poderia realmente mencionar, porque ela não existe.

Chama o Conselho direitos adquiridos ao facto de, anteriormente ao Código de 1878, se não exigirem concursos aos amanuenses para serem nomeados oficiais?

Se é assim, os mesmos direitos tinham os oficiais para serem elevados a secretários gerais, visto que, para estes, não eram também exigidos concursos.

Se é assim, se efectivamente o artigo pretende apenas resolver direitos adquiridos, e a que propósito vem os dois anos de bom e efectivo serviço?

¿Não teriam os mesmos direitos aqueles que apenas contavam um ano de bons e efectivos serviços?

Não se trata, evidentemente, de direitos adquiridos: — Trata-se duma vantagem concedida a certos funcionários como prémio dos seus bons serviços ou da sua assiduidade, prémio aliás compensador das desvantagens que a nova lei lhes trazia.

Chama-lhe até o Conselho «benefício» e talvez tenha empregado a expressão mais adequada ao caso.

E sendo benefício porque não há-de ele aproveitar ao bacharel Melo Freitas, quando é certo que tem todas as condições que a lei exige para bem desempenhar o cargo a que deseja ser promovido, mas, a insegurança do Conselho na sua argumentação é tanta que precisou de recorrer a uma disposição equivalente do Código de 1886, para se firmar na doutrina que defende.

Não é de admitir tal recurso senão quando ele sirva apenas de reforço.

E não é dum reforço que se trata:

Excluída a ideia dos «direitos adquiridos» o único sustentáculo de doutrina do Conselho seria o Código de 1886.

Mas, aceitando tal processo de interpretar leis, supondo mesmo que o funcionário referido não podia ser nomeado secretário geral na vigência do Código de 1886, — o que aliás não sucede, — só poderíamos concluir que o Código de 1886, estabeleceu preceitos diferentes do de 1878. Quer dizer:

O Código de 1886, adoptando quanto aos empregados das secretarias dos governos civis, no § único do seu artigo 413.º, a doutrina do artigo 383.º do Código de 1878, modificou-a com relação aos primeiros oficiais, que só poderão ser promovidos a secretários gerais por concurso ou quando satisfaçam as exigências do § único do artigo 223.º

Não vejo que outra cousa se pudesse concluir.

Acresce a circunstância curiosa de o funcionário em questão se achar nas condições exigidas pelo § único do artigo 223.º do Código de 1886, de forma que, ainda que o Código de 1878 tivesse igual disposição, ele poderia ser nomeado.

Em conclusão: a meu ver, não há dúvida alguma de que ao bacharel Melo Freitas é aproveitável o disposto no artigo 383.º do Código de 1878, bem como a todos os empregados dos governos civis com dois ou mais anos de efectivo serviço à data da publicação do dito Código, sem distinção alguma.

Mas, quando houvesse dúvidas, V. Ex.ª deveria resolver favoravelmente, pelo princípio consagrado: *Odiosa restringenda favorabilia amplianda.*

Tanto mais que o pretendente à nomeação é um funcionário que já deu provas incontestáveis de que sabe desempenhar-se bem dum tal cargo.

Este parecer foi votado em conferência por unanimidade.

Saúde e Fraternidade.

Procuradoria Geral da República, em 20 de Outubro de 1913. — O Ajudante do Procurador Geral, *Augusto Soares.*

Não concordo com a negação do visto. Publique-se o parecer da Procuradoria Geral da República com o decreto de nomeação e razões da minha discordância. — 30 Outubro 1913. — *Rodrigo José Rodrigues.*

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, nomear, nos termos do artigo 383.º do Código Administrativo, de 6 de Maio de 1878, para o lugar de secretário geral do Governo Civil do distrito de Aveiro, o official da secretaria do mesmo Governo Civil, bacharel Joaquim de Melo Freitas.

Aquele lugar está autorizado no artigo 6.º do decreto de 13 de Dezembro de 1892, dotado, no capítulo 3.º, artigo 6.º da tabela de despesas do Ministério do Interior, e vagou por falecimento do bacharel João Feio Soares de Azevedo, em 14 do corrente mês.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues.*

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, sem o visto do Conselho Superior da Administração Fi-

nanceira do Estado, por motivo urgente de serviço público:

Novembro 1

Bacharel João Baptista da Silva, delegado do Procurador da República na comarca de Chaves — nomeado, em comissão, para o cargo de governador civil do distrito de Angra de Heroísmo.

Secretaria do Ministério do Interior, em 3 de Novembro de 1913. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na seguintes datas

Novembro 1

Exonerados de sub-delegados do Procurador da República das comarcas abaixo designadas, os seguintes indivíduos:

Montemor-o-Novo — João Xavier Camarate de Campos.

Évora — Joaquim Manuel dos Santos Garcia.

Tábua — António de Abreu Mesquita.

Manuel Cardoso Machado Bettencourt e José Maria de Bettencourt — nomeados, respectivamente, 1.º e 2.º substituto do juiz municipal das Lajes do Pico.

Feliciano José Santos Martins — exonerado, como requeru, de escrivão-notário substituto, em Lousada.

Eduardo Duarte, escrivão-notário em Tondela — declarado nos termos de ser substituído, por incapacidade física, permanente.

Amadeu Brás — nomeado escrivão notário substituto do juizo de direito de Tondela, no impedimento de Eduardo Duarte.

Manuel João da Cruz Neto — declarado sem efeito o decreto de 25 de Outubro findo, que o nomeou juiz de paz do distrito de Monchique, comarca do mesmo nome.

Exonerado o juiz de paz do distrito de Miranda do Douro, comarca do mesmo nome.

Exonerado o juiz de paz do distrito de Mora, comarca de Montemor-o-Novo.

Exonerado o juiz de paz do distrito de Santa Marinha, comarca do Pôrto.

Exonerado o juiz de paz do distrito de Esmoriz, comarca de Ovar.

Nomeados juizes de paz e substitutos dos distritos das comarcas abaixo designadas, os seguintes indivíduos:

Chaves

Loivos

Juiz, António Fragoço.

Substituto, Abílio José Pereira Castelo.

Miranda do Douro

Miranda do Douro

Juiz, António Laureano do Nascimento Fernandes.

Substituto, António do Nascimento Silva.

Leiria

Caranguejeira

Juiz, Manuel Ferreira do Quintal.

Substituto, João Antunes.

Marinha Grande

Substituto, Ernesto Duarte.

Portalegre

Gafeto

Juiz, José de Matos Portalete Coelho.

Substituto, João de Sousa Teixeira.

Lousada

Nevogilde

Juiz, Luís Filipe de Bessa Lopes.

Caldas da Rainha

Óbidos

Substituto, António Ferreira Baptista.

Pôrto de Mós

Pôrto de Mós

Substituto, Bento Ferreira Dias de Abreu.

Seixal

Barreiro

Juiz, José Marinho.

António Cândido Rêgo Cordeiro — exonerado, como requeru, de solicitador em Lisboa.

Novembro 3

João Ribeiro Martins — nomeado ajudante de escrivão do juizo de direito de Portalegre, Manuel Eduardo Pessoa.

Licenças

Novembro 1

Albertino de Pinho Ferreira, notário em Carregal do Sal — trinta dias, por motivo de doença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Novembro 3

Bacharel Júlio Augusto Sampaio Duarte, juiz de direito em S. Pedro do Sul — vinte dias. (Tem a pagar os emolumentos).

Nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911, fica avisado o escrivão da Relação do Pôrto, António Cícero Moreira de Sá e Melo, para se apresentar nesta Direcção Geral, no prazo de três dias, depois da publicação do presente aviso.

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, para execução da portaria de 20 de Outubro último, publicada no *Diário do Governo* n.º 247, de 22 do mesmo mês, sejam os escrivães de direito obrigados a apresentarem aos contadores dos juizes, até o dia 15 de Dezembro próximo, e sob pena de procedimento disciplinar, mapas das execuções pendentes por custas, selos e multa devidas à Fazenda Nacional, indicando a data da instauração, nomes dos executados e suas residências, proveniência das quantias exequendas e motivos por que não foram instaurados dentro dos prazos legais ou por que não seguiram o seu regular andamento, facultando àqueles contadores o exame dos respectivos processos nos cartórios.

Aos contadores dos juizes fica prorrogada até 15 de Janeiro de 1914 o prazo para apresentarem o relatório a que se refere a citada portaria de 20 de Outubro.

Paços do Governo da República, em 1 de Novembro de 1913. — O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro.*

Direcção Geral da Justiça, em 3 de Novembro de 1913. — O Director Geral, interino, *Cândido de Figueiredo.*

Repartição Central

Setembro 20

Alípio Eduardo da Mota Veiga — nomeado amanuense do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 1.º da lei de 14 de Junho de 1913. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de Setembro último):

Secretaria Geral do Ministério da Justiça, em 3 de Novembro de 1913. — Pelo Secretário Geral, *Cândido de Figueiredo.*

Conservatória Geral do Registo Civil

Por despachos de 30 de Outubro de 1913:

João Baptista Ferreira Machado — exonerado de ajudante no posto do registo civil do Hospital da Misericórdia de Viseu.

Gaudêncio de Almeida Dias — nomeado ajudante para o referido posto.

Godofredo Pais de Figueiredo — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Cabeção, do concelho de Mora.

Hermínio José Zorrinho — nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Bacharel Antero Moniz Bordalo de Vilhena, official do registo civil no concelho de Castelo Rodrigo — concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Por despachos de 31 de Outubro de 1913:

Manuel Soares Ventura — nomeado ajudante da repartição do registo civil do concelho de Aldeia Galega do Ribatejo.

José Agostinho — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Santo Antão do Tojal, do concelho de Loures.

Joaquim Boavida Cavada — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Luís, do concelho de Odemira.

Francisco Mendes Lopes — nomeado ajudante para o referido posto.

Raúl Henriques da Silva — exonerado de ajudante da repartição do registo civil do concelho de Pôrto de Mós.

Artur Rodrigues Gaivoto — nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Bacharel Júlio da Fonte Magalhães, official do registo civil do concelho de Mirandela — concedida licença de sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 31 de Outubro de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sobre proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, nomear, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da lei de 29 de Julho do corrente ano, 44.º do regulamento de 14 de Outubro do mesmo ano e 50.º da lei de 30 de Junho de 1893, João de Deus Camacho Pimenta e Gaudêncio Pires de Campos para os lugares de Inspectores Técnicos das especialidades farmacêuticas, equiparados aos de primeiros officiais do quadro da referida Direcção Geral, retribuídos pelo capítulo 11.º, artigo 45.º da tabela da distribuição de despesa para o actual ano económico.

O referido Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços

do Governo da República, em 18 de Outubro de 1913.—
Manuel de Arriaga—*Afonso Costa*.

Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 31 de Outubro de 1913.—*José Tristão Pais de Figueiredo*.

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica, por extracto, o seguinte decreto, expedido por este Ministério em 20 de Setembro último, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 de Novembro corrente, aposentando os seguintes professores de instrução primária, com as pensões que respectivamente vão indicadas e que serão pagas nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º, da lei de 9 de Setembro de 1908:

- Distrito de Braga:**
João Manuel da Silva Franco, da escola de Cantelães, concelho de Vieira—226\$67.
- Distrito de Coimbra:**
Manuel Mendes Coutinho, da escola de Seixo de Gatões, concelho de Montemor-o-Velho—226\$67.
- Distrito de Leiria:**
José Maria Monteiro, da escola do Juncal, concelho de Porto de Mós—226\$67.
Manuel Bernardo de Sousa, da escola de Salir dos Matos, concelho das Caldas da Rainha—170\$.
- Distrito de Lisboa:**
Francisco José Pinto Coelho, da escola central n.º 12, de Lisboa—400\$.
Maria Libânia dos Santos Costa Pessoa, da escola do Peral, concelho do Cadaval—170\$.
- Distrito do Porto:**
Joaquim Ribeiro Alves de Miranda, da escola de Teixeira, concelho de Baião—226\$67.
Teresa Maria Joaquina de Oliveira Furtado, da escola de Campelo, concelho de Baião—170\$.
- Distrito de Viana do Castelo:**
José Maria Vaz da Costa, da escola de Verdoeja, concelho de Valença—170\$.

Luis Gonçalves Pereira, da escola de Queijada, concelho de Ponte do Lima—135\$98.

Distrito de Viseu:
António Gomes de Carvalho Santarém, da escola de Sarzedo, concelho de Moimenta da Beira—226\$67.
Padre Justino Álvares de Figueiredo, da escola de Sul, concelho de S. Pedro do Sul—170\$.
Rita de Cássia da Costa e Sá, da escola de Ribeiradio, concelho de Oliveira de Frades—226\$67.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 1 de Novembro de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos
4.ª Repartição

Licenças concedidas nos termos do artigo 25.º do regulamento disciplinar de 22 de Fevereiro do corrente ano:

Por despacho de 30 de Outubro último:
Pedro Inácio de Almeida, oficial de diligências das execuções fiscaes do 1.º bairro do Porto—trinta dias.

Por despacho de 31 de Outubro último:
Manuel Correia Esteves Ferrer, secretário de finanças no concelho do Crato—trinta dias.

Licenças concedidas nos termos do § 1.º, do artigo 30.º, do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911:

Por despacho ministerial de 1 do corrente:
Artur Afonso Lomba, secretário de finanças no concelho de Redondo—trinta dias.

Afonso Henriques de Sá e Almeida, aspirante de finanças no concelho de Elvas—sessenta dias.

(Devem todos satisfazer os respectivos emolumentos como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 3 de Novembro de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Brito Vaz Coelho.—O Guarda-livros, *Sebastião de Melo da Mota Cerveira*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DE BRAGANÇA

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Balancete em 31 de Outubro de 1912

ACTIVO	
Caixa — Dinheiro em cofre	9:892,529
Letras descontadas	70:663,280
Letras a receber	1:069,336
Empréstimos sobre penhores	3:260,000
Letras protestadas e execuções	4:671,485
Empréstimos a câmaras municipais	500,000
Contas em liquidação	39:515,243
Agências e correspondências — seu débito	116:186,708
Efeitos depositados	5:000,000
Móveis e utensílios	999,295
Despesas gerais	2:890,015
Papéis de crédito	227,885
Devedores gerais	5:610,887
Contribuições, impostos e selagem de livros	136,926
Total	262:623,569

PASSIVO

Capital	144:350,000
Fundo de reserva	12:000,000
Reserva para liquidações	22:500,000
Obrigações a pagar	32:500,763
Credores de efeitos depositados	5:000,000
Dividendos	1:078,400
Agências e correspondências — seu crédito	30:129,105
Lucros e perdas	8:180,723
Juros a reaver	6:876,578
Total	266:623,569

Bragança, em 8 de Novembro de 1912.—O Director, *Olympio Artur de Oliveira Dias*.

Está conforme.—O Primeiro Escriurário do Banco, *Ajudante do Guarda-livros, Carlos Alberto de Lima e Almeida*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Balancete no mês de Outubro de 1912

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre	1:883,837
Caixa — dinheiro depositado em outros bancos	10:000,000
Fundos flutuantes	15:860,000
Letras a receber	54:141,108
Empréstimos e contas correntes com caução	21:736,560
Empréstimos com caução das proprias acções	100,000
Sucursais	85:461,670
Devedores gerais	115,045
Propriedades	3:975,000
Móveis	800,000
Liquidações	30:058,300
Efeitos depositados	1:200,000
Gastos gerais	188,555
Total	225:520,135

PASSIVO

Capital	100:000,000
Fundo de reserva	10:000,000
Fundo disponível	1:000,000
Caixa economica	12:094,045
Depositos à ordem	24:661,050
Depositos a prazo	19:480,540
Livranças	41:380,205
Dividendos a pagar	3:899,235
Credores gerais	1:965,700
Credores por efeitos depositados	1:200,000
Juros e descontos	396,065
Ganhos e perdas	9:386,005
Total	225:520,135

O Director, *Joaquim Augusto dos Santos*—O Guarda-livros, *Luis da Silva Cardoso*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DO OURO

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Balancete em 31 de Outubro de 1912

ACTIVO	
Dinheiro em cofre	35:213,763
Depositado em outros bancos	22:225,000
Letras sobre o país: descontadas, caucionadas e transferências	10:355,834
Letras a receber de conta alheia	7:423,070
Agências no país	75:278,255
Fundos flutuantes	21:153,740
Propriedades e grangeios	8:475,587
Devedores gerais	34:397,680
Contas em liquidação	5:000,000
Edificio do Banco	1:000,000
Móveis e cofres	30,000
Valores depositados	7:200,000
Caução da direcção	4:540,000
Acções de conta própria sem direito a dividendo (75%)	16:799,020
Empréstimos em conta corrente com caução e hipoteca	695:699,471
Total	900:000,000

PASSIVO

Capital	28:000,000
Fundo de reserva	58:914,828
Fundo de reserva para prejuizos imprevistos	400:000,000

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Relação n.º 195, com referência ao distrito de Bragança, do título de renda vitalícia que se remete pela Direcção Geral da Contabilidade Pública ao Inspector de finanças do dito distrito, a fim de ser entregue à interessada, na conformidade das respectivas instruções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Número do título	Referência ao assentamento geral que existe na referida direcção				Observações			
	Título do livro	Seu número	Nome da agraciada	Classe inactiva a que fica pertencendo				
						Vencimento líquido a que tem direito		
Dos que tem consideração especial de pagamento	Dos que não tem esta consideração	Escudos						
		Anual	Mensal					
16:732	-	Pensões	55	Maria de Santana Abel	Pensões de preço de sangue	360\$00	30\$00	Vencimento de 1 de Julho de 1913.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Outubro de 1913.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO DE CHAVES

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 400:000\$000 réis

Balancete em 31 de Outubro de 1912

ACTIVO	
Caixa, dinheiro em cofre	14:141,006
Fundos flutuantes	81:183,240
Acções proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894	146:950,000
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	164:50,881
Letras a receber	3:810,705
Letras protestadas em juizo	12:993,478
Empréstimos a câmaras municipais	9:311,186
Agências e correspondências, seus débitos	13:778,901
Móveis e utensílios	400,000
Devedores gerais, seus débitos	136:470,287
Propriedades em venda	16:397,164
Redescontas	14:971,185
Total	614:911,003

PASSIVO

Capital	400:000,000
Fundo de reserva	62:000,000
Depositos à ordem	19:129,492
Ditos a prazo	106:353,075
Dividendos a pagar	10:644,500
Ganhos e perdas	14:291,659
Agências e correspondências, seus créditos	2:491,807
Total	614:911,003

Chaves, em 9 de Novembro de 1912.—Os Directores, *José Gomes da Silva Braga*—*António José Machado*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO DO ALENTEJO

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 1.200:000\$000 réis

Balanco em 31 de Outubro de 1912

ACTIVO	
Acções recolhidas para 2.ª emissão	600:000,000
Caixa — dinheiro em cofre	76:851,933
Empréstimos e contas correntes com caução	859:683,341
Empréstimos com caução das proprias acções	5:853,895
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	785:723,887
Letras a receber	3:190,042
Letras tomadas	188,800
Fundos flutuantes	7:104,500
Acções proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 12 de Julho de 1894	11:100,000
Devedores gerais	21:147,564
Agências e correspondências	229:310,443
Efeitos depositados	43:715,000
Propriedades em venda	3:726,650
Transacções suspensas	—
Móveis e utensílios	1:000,000
Edificio do Banco	9:000,000
Total	2.657:626,055

PASSIVO

Capital	1.200:000,000
Fundo de reserva	155:000,000
Depositos à ordem	191:095,485
Depositos a prazo	917:382,367
Caixa economica	78:053,945
Credores gerais	30:44,770
Dividendos a pagar	6:652,750
Agências e correspondências	210,000
Credores de efeitos depositados	43:715,000
Reserva para amortização de prejuizos	12:539,696
Imposto de rendimento	278,678
Ganhos e perdas	22:253,364
Total	2.657:626,055

Está conforme a escrituração.—Évora, em 2 de Novembro de 1912.—O Director de Serviço, *Ambrósio*

Depósitos a prazo	24:010\$455
Depósitos à ordem	65:072\$355
Dividendos a pagar	3:354\$400
Credeiros gerais	5:504\$646
Credeiros por valores depositados	30\$000
Caução da direcção	7:200\$000
Lucros e perdas	13:512\$287
	<u>605:699\$471</u>

Lamego, Banco do Douro, em 31 de Outubro de 1912.— Os Directores, *António A. de Andrade*—*F. Stanislaw Junior*.—O Guarda-livros, *Augusto César de Moraes Coutinho*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja estabelecido definitivamente no local Porto Novo um posto fiscal, que ficará pertencendo à secção de Peniche da 2.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal, o qual se denominará Posto Fiscal do Porto Novo e será habilitado a cobrar o imposto do pescado.

Paços do Governo da República, em 3 de Novembro de 1913.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:716.—Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo.—Responsável Constantino Negrão, na qualidade de recebedor do concelho de Lagoa, distrito de Faro, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	11:108\$271
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	5:155\$764
Valores selados	3:483\$082
Dinheiro do Tesouro	1:056\$520
Total—Réis	<u>20:803\$637</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:739.—Relator o Ex.º Vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata.—Responsável Nicolau Mesquita, na qualidade de recebedor do concelho de Chaves, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	39:104\$237
Documentos de cobrança de corpos administrativos	13:661\$765
Estampilhas das classes operárias	113\$440
Valores selados	7:110\$198
Dinheiro do Tesouro	3:659\$372
Total—Réis	<u>63:649\$012</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:740.—Relator o Ex.º José Tristão Pais de Figueiredo.—Responsável Francisco Maria Rodrigues Cardoso, na qualidade de recebedor do concelho de Peniche, desde 1 de Julho de 1906 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	16:255\$034
Documentos de cobrança de corpos administrativos	4:922\$831
Valores selados	7:322\$952
Dinheiro do Tesouro	981\$844
Total—Réis	<u>29:482\$661</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:741.—Relator o Ex.º Vogal Manuel de Sousa da Câmara.—Responsável Eduardo Júlio Correia de Barros, na qualidade de recebedor do concelho de Vila Rial, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	138:024\$756
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	50:675\$103
Estampilhas de aposentação de classes operárias	91\$700
Valores selados	21:127\$120
Dinheiro do Tesouro	388\$360
Total—Réis	<u>210:307\$039</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:742.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável João Augusto Teixeira Pita, na qualidade de recebedor do concelho de Ponta do Sol, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	1:813\$189
Documentos de cobrança dos corpos administrativos e junta geral	2:643\$997
Documentos de cobrança da Câmara Municipal	2:248\$335
Valores selados	2:399\$032
Dinheiro do Tesouro	3:703\$343
Total—Réis	<u>12:807\$896</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:743.—Relator o Ex.º Vogal J. J. Dinis.—Responsável Augusto Ataíde Corte Rial da Silveira Estrela, na qualidade de recebedor do concelho de Ponta Delgada, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	96:689\$711
Documentos de cobrança da Junta Geral	47:488\$014
Documentos de cobrança da câmara municipal	14:323\$403
Valores selados	47:544\$128
Dinheiro do Tesouro (compreendendo réis 436\$354 em papéis de crédito)	11:944\$260
Dinheiro da câmara municipal	14:846\$453
Total—Réis insulanos	<u>232:835\$969</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:744.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável António Caires Pinto de Madureira, na qualidade de recebedor do concelho de Guimarães, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	74:666\$206
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	23:160\$153
Estampilhas para aposentação de operários	86\$700
Valores selados	14:296\$421
Dinheiro do Tesouro	2:762\$705
Total—Réis	<u>114:972\$185</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:745.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável João Jacinto da Câmara Leme, na qualidade de recebedor do concelho de Sant'Ana, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	780\$041
Documentos de cobrança de imposto distrital e Junta Geral	1:721\$611
Valores selados	1:779\$475
Total—Réis	<u>4:281\$127</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:746.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável Luís de Matos Coutinho Figueiroa de Albuquerque, na qualidade de recebedor do concelho do Funchal, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	150:676\$404
Documentos de cobrança de imposto distrital e Junta Geral	100:315\$686
Valores selados	36:925\$679
Total—Réis	<u>287:917\$769</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:748.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Joaquim António Nabais Caldeira, na qualidade de recebedor do concelho do Sabugal, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	19:647\$182
Documentos de cobrança de corpos administrativos	12:425\$723
Documentos de cobrança do município	2:310\$737
Valores selados	4:245\$384
Papéis de crédito do município	37:200\$000
Dinheiro do município	187\$253
Total—Réis	<u>76:016\$279</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:749.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Nunes Godinho.—Responsável Cristóvão da Cunha e Melo, na qualidade de recebedor do concelho de S. Pedro do

Sul, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	7:144\$086
Documentos de cobrança de corpos administrativos	2:115\$759
Valores selados	8:739\$137
Dinheiro do Tesouro	15:607\$024
Total—Réis	<u>33:606\$006</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:750.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável Avelino Aureliano Alves Ferreira, na qualidade de recebedor do concelho de Cabeceiras de Basto, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	13:124\$424
Documentos de cobrança de corpos administrativos	3:539\$476
Valores selados	3:566\$350
Dinheiro	511\$175
Total—Réis	<u>20:741\$425</u>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:752.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável Manuel Augusto Hintze Ribeiro, na qualidade de tesoureiro da Alfândega de Ponta Delgada, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Dinheiro em poder do tesoureiro, compreendendo 120\$713 réis de conta de emolumentos	5:197\$920
Dinheiro na Agência do Banco de Portugal em conta de receitas aduaneiras sujeitas a liquidação	36:459\$316
Total—Réis, insulanos	<u>41:657\$236</u>

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Outubro de 1913.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

2.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publicam-se, por cópia, o seguinte acórdão:

Processo n.º 2:300

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto o requerimento de fl. 35, em que Aires Vaz Raposo, neto materno de Francisco António de Macedo, que foi recebedor do concelho de S. Vicente da Beira, a que se refere a presente conta;

Vistas as disposições legais em vigor;

Considerando que a liquidação a que este processo se refere abrange até o último dia da gerência do responsável;

Vistas as informações de fl. 27 a fl. 40 v, pelas quais se prova que todas as anteriores responsabilidades do gerente se acham já julgadas, umas quites, outras prescritas por acórdãos transitados em julgado, sem que ao presente ele seja devedor ao Estado por qualquer quantia;

Ouvido o Ministério Público, fl. 40 v;

Julgam livres e extintas as fianças ou hipotecas que serviram de caução ou garantia à responsabilidade de Francisco António de Macedo.

Emolumentos a liquidar na Repartição.

Lisboa, em 18 de Outubro de 1913.—*Guilherme Nunes Godinho*, relator—*Sebastião A. Nunes da Mata*—*Joaquim Pedro Martins*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Foi pago o emolumento de 3\$, conforme o documento a fl. 36.—O Segundo Contador, *Francisco Augusto da Silva Garcia*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Outubro de 1913.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

2.ª Secção

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:731.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável Alberto Correia de Freitas, na qualidade de delegado marítimo do concelho de Bala dos Tigres, desde 1 de Julho até 8 de Dezembro de 1908, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 2:732.—Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara.—Responsável Carlos Duarte, na qualidade de delegado da capitania dos portos em Damão, desde 2 de Dezembro de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado

quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 2:733.—Relator o Ex.º Vogal José Tristão Pais do Figueiredo.—Responsáveis, Joaquim Duarte Silva e Augusto Vieira de Sá Nogueira, na qualidade de comandantes da 3.ª companhia de depósito de Angola, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foram julgados quites por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 2:734.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável Pedro do Rosário Fernandes, na qualidade de tesoureiro da Administração Rural de Assoluã, desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Em documentos de cobrança 3:374-9
que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:735.—Relator o Ex.º Vogal Guilherme Nunes Godinho.—Responsável Leopoldino Roque Correia da Cunha, na qualidade de chefe da estação postal de Mormugão, desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 2:736.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável Luciano César Roncon, na qualidade de chefe da estação postal de Mapuçá, Índia, pela sua gerência do dia 1 de Julho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 2:738.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável Azavias Coudorcet da Boa Esperança Lobo, na qualidade de chefe com encargo de recebedor da Alfândega de Collem, desde 15 de Julho de 1910 até 1 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Em conta de rendimentos 247-05-04
Em conta de depósitos 24-00-00
Em conta de impressos 15-09-03
Rupias — Tangas — Réis 286-14-07
que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:737.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Saturnino da Piedade Mariano da Silva, na qualidade de chefe da estação postal de Mapuçá, Índia, desde 2 de Julho até 31 de Dezembro de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Outubro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Outubro de 1913.—José Firmino Pery Guerreiro de Amorim, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—Bernardo de Figueiredo Freire, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição
3.ª Secção

Por portaria de hoje:

Primeiros tenentes médicos, Eduardo Augusto Marques, Jaime de Nóbrega Salgueiro, e segundo tenente médico, Guilhermino Emídio Pires — nomeados médicos internos do Hospital da Marinha, nos termos do artigo 56.º do Regulamento de Saúde Naval.

Majoria General da Armada, em 1 de Novembro de 1913.—O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Despacho

Martinho Teixeira Homem de Brederode, conselheiro da Legação em Paris — portaria de 16 de Outubro de 1913 ordenando que venha a Lisboa, nos termos do artigo 3.º da lei de 30 de Junho de 1912.—Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 de Novembro de 1913.—António Aresta Branco.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Tendo a Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Familiar, de ambos os sexos, em Múdivas, com sede em Múdivas, concelho de Vila do Conde, requerido autorização para adquirir um prédio, para seu escritório;
Determinando o n.º 2 do artigo 13.º do decreto de 2

de Outubro de 1896 que as associações de socorros mútuos podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências:

Concede o Governo da República Portuguesa à Associação de Socorros Mútuos Fúnebre Familiar, de ambos os sexos, em Múdivas, com sede em Múdivas, concelho de Vila do Conde, autorização para possuir um prédio urbano para sua instalação, ao qual não poderá dar aplicação diferente no todo ou em parte.

Paços do Governo da República, em 1 de Novembro de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Tendo a Sociedade Fúnebre Familiar de S. Mamede de Infesta (associação de socorros mútuos), com sede em S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, requerido autorização para compra dum terreno e construção nele dum edificio para instalação da mesma associação;

Determinando o n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 2 de Outubro de 1896, que as associações de socorros mútuos podem, com prévia autorização do Governo, possuir os prédios urbanos necessários para os seus escritórios, administração e dependências:

Concede o Governo da República à Sociedade Fúnebre Familiar de S. Mamede de Infesta (associação de socorros mútuos), com sede em S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, autorização para possuir o prédio que resolveu mandar edificar para sua instalação, ao qual não poderá dar aplicação diferente no todo ou em parte.

Paços do Governo da República, em 1 de Novembro de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Repartição do Trabalho Industrial

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nos termos do artigo 12.º e para os efeitos do artigo 6.º do regulamento de 23 de Março de 1869, designar a letra G para servir durante o período que decorre desde o mês de Abril de 1914 até 31 de Março de 1915, no afilamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir. O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos mesmos distritos.

Paços do Governo da República, em 3 de Novembro de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Inspeção de Pesos e Medidas

Concelho de Fronteira

Artigo 1.º Os estabelecimentos existentes neste concelho, ou que de futuro venham a existir, quer comerciais quer industriais, oficinas e mais lugares onde exponham à venda quaisquer géneros ou artigos de comércio ou indústria indicadas na seguinte tabela, são obrigados a ter os pesos e medidas que lhe são indicadas:

Tabela

Designação	Pesos	Medidas		
		Para secos	Para líquidos	Linhas
Fábricas, conforme os géneros de suas indústrias	10 kg. a 50 g.	10l. a 1/2 l.	-	-
Vendedores de farinha a retalho	2 kg. a 50 g.	10l. a 1/2 l.	-	-
Mercarias ou casas de venda a retalho	2 kg. a 1 g.	10l. a 1/2 dl.	1l. a 1/2 dl.	-
Padarias	5 kg. a 5 g.	10l. a 1/2 dl.	-	-
Tabernas	-	-	1l. a 1/2 dl.	-
Vacarias e vendedores de leite	2 kg. a 50 g.	2l. a 1 dl.	1l. a 1 dl.	-
Vendedores, de frutas, hortaliças ou legumes	2 kg. a 50 g.	2l. a 1 dl.	-	-
Vendedores ambulantes, conforme os géneros à venda	2 kg. a 50 g.	-	-	1 met.
Fazendas de lã e algodão, etc.	-	-	-	1 met.
Lagares e adegas	-	-	10l. a 1/2 dl.	-
Farmácias	1 kg. a 1 cg.	-	-	-
Vendedores de grão, sementes, etc.	-	10l. a 1/2 l.	-	-

Art. 2.º Nas colecções de pesos e medidas, indicadas na presente tabela, são sempre indispensáveis, 1/4 e 1/8 de quilograma, e 1/4 e 1/8 de litro, em conformidade com o que dispõe o § único, do artigo 4.º da lei de 1 de Julho de 1911.

Art. 3.º Os vendedores de géneros e artigos a péso são obrigados a ter uma ou mais balanças, conforme as exigências do seu negócio, assim como os de fazendas terão as medidas métricas indispensáveis para o seu negócio.

Art. 4.ª Quando no mesmo estabelecimento se exponham à venda líquidos diferentes, tais como azeite, vinho, petróleo, etc., terá o mesmo estabelecimento, para cada líquido, uma colecção de medidas.

Art. 5.º É expressamente proibida a compra e venda de géneros e artigos de comércio e consumo, sem ser por pesos e medidas legalmente aferidas, considerando-se as não aferidas como falsas.

§ 1.º A aferição de pesos e medidas, é feita anualmente nos meses de Maio e Junho, e a conferência no mês de Janeiro.

§ 2.º O uso de pesos e medidas falsas ou não aferidas, é punido com a multa de 2\$, e com o dobro da multa o apreensão dos pesos e medidas se houver reincidência.

§ 3.º Os lagares de azeite, adegas, moinhos e farmácias, só são obrigados a aferir de cinco em cinco anos, não estando todavia isentos da respectiva fiscalização policial.

Art. 6.º O aferidor não pode aferir os pesos e medidas que não estejam nas condições legais.

Art. 7.º O aferidor que levar emolumentos superiores aos estabelecidos na lei, aferir pesos ou medidas sem as condições legais, será punido com a multa de 1\$, que reverterá integralmente para o cofre da câmara.

Art. 8.º O aferidor é também competente para proceder à respectiva fiscalização de pesos e medidas, e impor as multas a que se refere o § 2.º do artigo 5.º, pelas infracções que encontrar, cujo produto dará entrada no cofre do município.

Art. 9.º A presente postura começa a vigorar no dia 1 de Janeiro de 1914.

Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do concelho de Fronteira, 20 de Agosto de 1913.—A Comissão Administrativa, José Luis Gomes—Joaquim Manuel de Jesus Gomes—Joaquim dos Prazeres Malanho—Manuel António Barroso—João Correia da Silveira Contente.—O Secretário da Câmara, José Francisco Bugalho.

Visto o presente projecto, o tendo sido observado o disposto no decreto de 1 de Julho de 1911, a Comissão Distrital resolveu aprová-lo. Foram presentes os Ex.ºs Srs. Jorge Frederico de Velez Caroco, Dr. João Manuel Franco de Sousa, Dr. Joaquim José de Abreu e Dr. Jerónimo Augusto de Sousa Sampaio.

Está em termos de se publicar.

Inspeção de Pesos e Medidas, em 16 de Outubro de 1913.—Pelo Inspector de Pesos e Medidas, o Engenheiro, Augusto Vieira da Silva.

Publique-se.—Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 16 de Outubro de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

Tendo sido incorporados no Ministério de Instrução, em virtude da lei n.º 12, de 7 de Julho de 1913, e do decreto n.º 159, de 13 de Outubro próximo passado, o Instituto Superior de Agronomia, a Escola de Medicina Veterinária, a Escola Nacional de Agricultura e a Escola Prática de Agricultura de Santarém, e encontrando-se nestes estabelecimentos de ensino pessoal docente, auxiliar e menor, pertencente aos quadros da Direcção Geral da Agricultura ou que nos mesmos tenha de dar ingresso, nos termos do artigo 303.º da lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913, pessoal que, em conformidade daqueles diplomas passam a desempenhar, no Ministério de Instrução, os serviços a seu cargo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que ao abrigo do disposto no artigo 245.º da lei de 26 e, consequentemente, nos termos do artigo 69.º da organização dos serviços agrícolas, de 28 de Dezembro de 1899, e do artigo 37.º da organização dos quadros técnicos das obras públicas e minas, aprovados por decreto da mesma data, seja o referido pessoal considerado na actividade fora dos quadros a que pertencem, passando a essa situação os que aos mesmos quadros venham a pertencer, nos termos da citada lei n.º 26.

Paços do Governo da República, em 29 de Outubro de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por despacho de 1 do corrente:

Abel Moreira de Almeida, segundo aspirante da estação telégrafo-postal de Viseu — concedida licença de trinta dias para tratamento, nos termos propostos pelo respectivo chefe de serviços. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos na importância de 3\$61, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Por despachos desta data:

Carlos Avelar dos Santos, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa — transferido, por conveniência do serviço, para a 6.ª Direcção (tesouraria) desta Administração Geral.

Alfredo Dias Grança, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa — transferido, por conveniência do serviço, para a 5.ª Direcção desta Administração Geral.

Maria do Patrocínio de Azambuja Machado, ajudante da estação telégrafo-postal da Covilhã, que se acha na situação de inactividade — mandada regressar à actividade do serviço da mesma estação.

2.ª Divisão

Em decreto de 25 de Outubro último:

António Tomás da Silva, carteiro supranumerário de Lisboa — provido no lugar de carteiro de 2.ª classe da mesma cidade, na vaga de João Silva, falecido. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de Novembro de 1913).

Em despacho de 24 do mesmo mês:

Albina Rosa Leite—exonerada, pelo requerer, do lugar de encarregada da estação postal em Fonte Arcada, concelho de Póvoa de Lanhoso.

José Joaquim Duarte—nomeado para o referido lugar e com a mesma retribuição que percebia o antecedente. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de Novembro de 1913).

Em 25.

Adelino Fernandes Pereira—nomeado distribuidor rural do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, na vaga de Manuel Leite Antunes, demitido. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de Novembro de 1913).

Alexandro do Carmo Gouveia, distribuidor supranumerário da Nazaré—provido no lugar de distribuidor de 2.ª classe, na vaga de António Pinto Caneco, falecido. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de Novembro de 1913).

Manuel Marques dos Santos—nomeado encarregado da estação postal em Macieira de Alcoba, concelho de Águeda, com a retribuição anual equivalente à que que percebia o anterior José Joaquim Bernardo, exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de Novembro de 1913).

Em 1 do corrente:

José António de Jesus—nomeado distribuidor supranumerário de Tavira.

Em 3:

Roberto Gaspar, carteiro supranumerário de Lisboa—demitido, por abandono do lugar.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 3 de Novembro de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. A. Pinheiro e Silva.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

Em portaria de 31 de Outubro último:

Bacharel José de Almada, primeiro oficial do quadro da Direcção Geral das Colónias—sessenta dias de licença, para se tratar, por parecer da Junta de Saúde das Colónias. (Tem de pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Colónias, em 3 de Novembro de 1913.—O Director Geral, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

2.ª Repartição

DECRETO N.º 203

Atendeudo ao que me representou o Governador Geral do Estado da Índia sobre a necessidade de se decretar um novo regulamento para a Imprensa Nacional do mesmo Estado;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Regulamento da Imprensa Nacional do Estado da Índia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A Imprensa Nacional do Estado da Índia é um estabelecimento do Governo, ao qual compete a publicação do *Boletim Oficial* e da *Ordem à Fôrça Armada* e a execução dos trabalhos de que pelo Governo Geral fôr incumbida, obedecendo ao disposto neste regulamento.

Art. 2.º Os serviços técnicos da Imprensa Nacional são distribuídos pelas seguintes quatro secções: tipográfica, — de impressão, — de encadernação, — e de litografia e gravura.

§ único. A secção litográfica e de gravura funcionará sómente quando houver trabalhos da sua especialidade e pelo Governo Geral se verificar a necessidade e vantagens de serem executados em oficina própria.

Art. 3.º Os trabalhos da Imprensa Nacional dividem-se em ordinários e extraordinários.

§ 1.º São considerados trabalhos ordinários:

a) O *Boletim Oficial* e seus suplementos, a *Ordem à Fôrça Armada*, os Apenso de estatística e os Acórdãos da Relação, o *Boletim de informações* e o *Boletim das alfândegas*.

b) Os projectos de regulamentos, de orçamentos, de leis, de portarias e de tudo mais que fôr destinado para publicação imediata no *Boletim*, ou em separata.

§ 2.º São trabalhos extraordinários todos os mais que forem executados na Imprensa, cuja despesa correrá por conta das repartições a que pertencerem.

a) Entende-se por despesa: o custo do papel, da composição e impressão e da encadernação, quando a factura dos livros seja necessária.

Art. 4.º Todas as requisições das repartições públicas serão consideradas trabalhos extraordinários, e o seu custo será pago pelas repartições a que pertencerem os impressos ou livros.

Art. 5.º O custo dos trabalhos extraordinários constitui receita da Imprensa Nacional e como tal será liquidada pela Repartição Superior de Fazenda a favor da Imprensa Nacional, que a seu turno a fará receber, no fim da semana, na recebedoria das Ilhas, por meio de guias em duplicado.

Art. 6.º A Imprensa poderá também encarregar-se da execução de trabalhos particulares, sem prejuízo, porém, dos trabalhos oficiais e sob inteira responsabilidade do Director.

§ único. Não se iniciará trabalho algum particular, sem prévio pagamento do seu custo, na forma do disposto no artigo 9.º e seus parágrafos.

Art. 7.º Nenhuma obra particular será publicada na Imprensa Nacional por conta do Estado, sem autorização do Governador Geral, ouvido o Director da Imprensa sobre o custo provável do trabalho e o Conselho do Governo, ou corporação que venha a substituí-lo, sobre a utilidade e merecimento da obra.

§ 1.º A obra que fôr publicada nestas condições será considerada trabalho extraordinário, e o produto da sua venda reverterá a favor da Imprensa.

§ 2.º Igual classificação terão os relatórios, as estatísticas, as contas de gerência e outros trabalhos similares que forem publicados pela Imprensa e se destinem à venda, fazendo carga ao depósito.

Art. 8.º Os autores das obras publicadas por conta do Estado tem direito a 50 exemplares.

Art. 9.º Nenhuma obra particular, não compreendida no artigo 7.º, poderá ser impressa sem que seja orçada a respectiva despesa e adiantada metade da importância calculada.

§ 1.º A impressão de bilhetes, programas e outros impressos sómente se fará após prévio pagamento do seu custo.

§ 2.º De igual maneira se procederá com os trabalhos particulares que tenham de ser executados na secção de encadernação.

Art. 10.º A revisão das obras particulares compete ao autor, que não poderá conservar as provas em seu poder por mais de 24 horas, sob pena de pagar os vencimentos dos empregados incumbidos de semelhante serviço, pelo tempo que exceder aquele prazo.

§ 1.º Compete, contudo, ao Director da Imprensa conferir ou mandar conferir as correções e mandar proceder à revisão tipográfica antes de se imprimir.

§ 2.º As obras particulares serão aceitas só quando o autor declare ter revisto cuidadosamente o manuscrito, a fim de evitar quanto possível alterações que obrigue a nova composição ou correções que dêem igual trabalho.

Art. 11.º De todas as obras e publicações oficiais e particulares, além do *Boletim Oficial*, serão distribuídos gratuitamente um exemplar ao Governador Geral, um a cada um dos chefes de serviços provinciais e governadores de distrito, vinte à Direcção Geral das Colónias, dois ao arquivo da Imprensa Nacional, dois à Biblioteca Nacional de Goa e um ao Director da Imprensa.

§ único. Das publicações particulares serão impressos, além dos exemplares contratados, mais tantos quantos forem necessários para satisfazer ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

Do «Boletim Oficial» e outras publicações

Art. 12.º A publicação dos diplomas oficiais no *Boletim* será regulada pela seguinte maneira:

1.º As leis e regulamentos e todos os outros diplomas de execução permanente ou temporária, que versem sobre qualquer dos ramos de administração, serão publicados na íntegra em um único número do *Boletim Oficial* ou em suplemento, segundo a conveniência, devendo aproveitar-se a respectiva composição tipográfica para, em caso de reconhecida utilidade, se fazerem edições especiais. Estas edições constarão de um número de exemplares que as repartições públicas, a quem elas mais interessarem, requisitarem e mais daqueles cujo consumo se reputar provável, sendo vendidos pelo preço que fôr taxado pela Imprensa, tomando-se por base o custo da edição;

2.º Serão publicados por extracto no *Boletim Oficial*:

a) Os decretos, portarias, officios e quaisquer outros diplomas que se refiram a nomeações, licenças, transferências, promoções, exonerações, reformas, louvores e condecorações de funcionários públicos, exceptuando apenas os decretos de nomeação e exoneração do Ministro das Colónias e dos Governadores gerais e de distrito, que serão publicados na íntegra.

b) As peças de *Ordem à Fôrça Armada* que não tenham já sido publicadas, e sejam de interesse geral.

c) Quaisquer outros diplomas ou documentos oficiais que a lei preceitue e todos aqueles cuja publicação seja autorizada pelo Governo Geral.

§ único. Quando o Governador assim o determinar, serão publicados na íntegra quaisquer dos diplomas ou documentos mencionados nas alíneas do presente artigo.

Art. 13.º Serão publicados em apenso ao *Boletim Oficial* os mapas do serviço estatístico e as estatísticas de quaisquer repartições públicas que o Governo determinar.

Art. 14.º Todos os documentos oficiais, destinados a serem publicados no *Boletim Oficial*, deverão ser expedidos pelas repartições e estabelecimentos públicos, a tempo de darem entrada na Imprensa um dia antes da paginação do *Boletim* a que se destinem, cabendo a responsabilidade da não publicação à repartição que deixar de cumprir este preceito.

Art. 15.º A paginação do *Boletim* terá de concluir-se na tarde do dia anterior ao da sua publicação, devendo para esse fim a Secretaria Geral remeter à Imprensa Nacional os últimos originais o mais tardar na manhã desse dia.

§ único. Nas *Ordens à Fôrça Armada* observar-se hão as regras que ficam estabelecidas para publicações de diplomas no *Boletim Oficial*.

Art. 16.º Os avisos dimanados das repartições e funcionários públicos, de interesse geral, serão publicados no *Boletim* gratuitamente, e bem assim os que por disposição da lei assim o deverem ser.

Art. 17.º Os avisos e anúncios de interesse particular cuja publicação se pretenda no *Boletim Oficial* serão pelos interessados apresentados na Imprensa Nacional, onde se fixará o seu custo real.

§ 1.º Para o calcular contar-se hão as letras de uma das linhas inteiras do manuscrito e multiplicando essas pelo total das linhas e dividindo por 55, que é o número aproximado de letras que contém cada linha no *Boletim*, o resultado obtido será o número de linhas do anúncio.

§ 2.º Quando um anúncio tiver a tradução em marata, considerar-se há como se tivesse, para os efeitos de liquidação, tantas linhas quantas tiver o seu texto em português.

§ 3.º A liquidação dos anúncios será feita nos termos de tabela n.º 2.

§ 4.º Nenhum anúncio, declaração, aviso, documento ou papel de interesse particular poderá ser publicado no *Boletim Oficial* sem prévio visto, na respectiva prova tipográfica, do Secretário Geral que, no caso de dúvida, deverá submeter o assunto à apreciação do Governador Geral.

Art. 18.º Os anúncios judiciais serão publicados, subordinando-se ao preceituado no artigo 17.º e seus parágrafos, exceptuando-se do prévio pagamento os seguintes:

a) Os de citação que se verificar por meio de éditos (artigo 197.º do Código do Processo Civil).

b) Os de citação de herdeiros residentes em parte incerta e os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca nos inventários (§§ 3.º e 6.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil).

c) Intimando o recorrente para preparar o recurso pendente na Relação (§ 1.º do artigo 1.037.º do citado Código).

d) E todos os outros que tenham de ser publicados no *Boletim Oficial* em virtude de disposições legais.

§ 1.º Os anúncios, que estiverem nas condições acima mencionadas, serão publicados sómente quando forem enviados à Imprensa Nacional pela Procuradoria da República e suas delegacias e subdelegacias.

§ 2.º O custo dos anúncios, cuja publicação é obrigatória no *Boletim*, será lançado em conta corrente dos escrivães que os subscreverem. Saldarão eles os débitos à vista das guias que, por intermédio do Delegado da comarca, lhes forem enviadas directamente pela Imprensa, por meio de vales do correio de serviço público e, simultaneamente, devolverão o duplicado das guias à Imprensa, que os creditará pelas importâncias remetidas.

§ 3.º De igual maneira se procederá com os anúncios de execuções fiscais e que, nos termos das leis vigentes, tenham de ser publicados no *Boletim Oficial* e sejam pelos escrivães de fazenda concelhias enviados à Imprensa.

Art. 19.º Logo que termine a execução de qualquer obra particular das mencionadas no artigo 9.º, será feita a avaliação real e paga à Imprensa a respectiva importância, deduzida a quantia adiantada, sendo só então entregues ao interessado os exemplares.

Art. 20.º Recebidas na Imprensa as importâncias dos diversos trabalhos a executar nas suas oficinas, quer para o Estado, quer para particulares, devem ser logo escrituradas nos livros respectivos, passados os competentes recibos aos interessados, e arrecadadas no cofre de que serão claviculários o Director, o secretário e um 1.º escrivão que a Repartição Superior de Fazenda destacará para este estabelecimento e que ficará encarregado do serviço de contabilidade.

§ 1.º Das importâncias provenientes de trabalhos extraordinários, será deduzida a percentagem a que se refere o artigo 42.º, e arrecadada em separado para ser distribuída pelo Director, nos termos do § 1.º do referido artigo.

§ 2.º Em todos os sábados e no último dia de cada ano económico, até as 15 horas, mediante guia em duplicado assinada pelo Director, deverá ser entregue no cofre da recebedoria local o produto da receita cobrada desde a entrega anterior, menos 30 por cento da receita dos trabalhos extraordinários, que ficará em depósito, para os fins do artigo 42.º e seus parágrafos. O duplicado da guia, com a declaração de que foi recebida a sua importância, assinada pelo escrivão de fazenda e pelo recebedor, será restituído à Imprensa acompanhado do competente recibo de receita eventual.

Art. 21.º O *Boletim Oficial*, as *Ordens à Fôrça Armada*, o *Boletim das Alfândegas* e outras publicações da mesma natureza que venham a ser autorizadas, serão distribuídas às repartições e estabelecimentos públicos da Metrópole, deste Estado ou das outras Colónias nacionais ou estrangeiras, assim como às redacções de quaisquer publicações periódicas que solicitem a permuta, precedendo autorização do Governo Geral.

§ 1.º Destas autorizações será pela Imprensa organizada e remetida à Repartição Superior de Fazenda, até 31 de Julho de cada ano, uma relação nominal contendo a importância do custo dos exemplares a distribuir, a fim de a sua importância total ser aumentada ao rendimento

da Imprensa no projecto de orçamento da receita, e proposta pelo Governo Geral a sua inscrição no capítulo 8.º da tabela da despesa ordinária.

§ 2.º A importância da despesa inscrita no capítulo 8.º do orçamento, a que se refere o parágrafo anterior, será liquidada mensalmente a favor do Director da Imprensa, que a mandará escriturar, fazendo receber ao cofre da recebedoria local com as formalidades e nos termos do artigo 20.º e seu § 2.º

§ 3.º De todos os livros, folhetos e impressos e dos boletins, ordens à força armada e outros avulsos mandados pelo Governo Geral fornecer às repartições que os requisitarem do depósito, será pela Imprensa enviada até 5 de cada mês uma nota circunstanciada à Repartição Superior de Fazenda, que liquidará a favor d'ele o custo respectivo.

§ 4.º Para esse efeito haverá um livro de conta corrente com as repartições públicas, em que ficará lançada em débito o custo dos livros, folhetos, etc., fornecidos do depósito, e a crédito os que forem pagos pela Fazenda.

Art. 22.º As câmaras e comissões municipais, as administrações das comunidades, dos pagodes e das confrarias e as comunidades, são obrigadas a assinar o *Boletim*, inscrevendo nos seus orçamentos a respectiva verba como despesa obrigatória.

Art. 23.º Poderá também o Governador Geral autorizar a distribuição do *Boletim Oficial*, das *Ordens à Força Armada*, do *Boletim das Alfândegas* e quaisquer outras publicações da mesma natureza que venham a ser instituídas, às bibliotecas tanto nacionais como estrangeiras, que o solicitarem, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 21.º

Art. 24.º A assinatura do *Boletim Oficial* é aberta na Imprensa Nacional onde será pago o respectivo custo e, em Lisboa, na Direcção Geral de Fazenda das Colónias, nos termos da portaria ministerial de 15 de Fevereiro de 1894.

§ 1.º A assinatura do *Boletim* poderá ser feita, com a devida antecipação, por trimestre, semestre ou ano, mediante o pagamento de 4, 7 e 12 rupias, respectivamente. O número avulso custará 2 tangas por cada folha de 4 páginas.

§ 2.º A Imprensa terá dois catálogos, sendo um dos assinantes e outro das repartições, estabelecimentos e funcionários públicos a quem o *Boletim* é distribuído nos termos dos artigos 21.º e 23.º

Art. 25.º Todos os trabalhos executados por conta do Estado e que se destinem à venda, incluindo os *Boletins* *Oficial* e *das Alfândegas* e as *Ordens à Força Armada*, depois de feitas as distribuições autorizadas, serão armazenados no depósito de livros e impressos a cargo da Imprensa e devidamente registados, por espécies, quantidades e preços, no competente livro de inventário.

CAPÍTULO III

Da receita e despesa

Art. 26.º Constitui receita própria da Imprensa:

- A assinatura do *Boletim Oficial*.
- O produto da venda de impressos, folhetos, livros e outras publicações feitas nos termos do artigo 7.º e outros.
- O custo de anúncios ou quaisquer publicações particulares feitas no *Boletim*.
- O custo de todos os trabalhos particulares.
- Finalmente, o custo dos trabalhos considerados extraordinários e executados, na forma do preceituado no artigo 4.º, e os trabalhos executados na oficina de encadernação.

Art. 27.º A despesa é ordinária e extraordinária. Compreende a primeira os vencimentos de todo o pessoal, o custo do papel de impressão e todo o material de consumo; e a segunda a percentagem e a gratificação pelos trabalhos executados fora das horas regulamentares e em dias feriados, a aquisição de tipos e máquinas e a reparação do material.

§ único. A gratificação será sómente abonada quando se tenha de trabalhar fora das horas regulamentares em serviços urgentes.

Art. 28.º Os fornecimentos de papel e outros artigos de material de que tem de prover-se o depósito da Imprensa Nacional serão contratados em hasta pública na Repartição Superior de Fazenda com assistência do Director da Imprensa ou de empregado competente.

Art. 29.º O depósito de papel e outros artigos precisos para a execução de trabalho da Imprensa ficará a cargo do Director, sob immediata fiscalização da Repartição Superior de Fazenda.

Art. 30.º Trimestralmente o Director da Imprensa, nos termos das disposições em vigor, deverá requisitar aos respectivos fornecedores, por intermédio da Repartição Superior de Fazenda, o papel e outro material de consumo necessário para o trimestre immediato.

CAPÍTULO IV

Da escrituração e outros serviços de expediente

Art. 31.º O serviço da escrituração da Imprensa está a cargo do secretário e dum 2.º escriturário da Repartição Superior de Fazenda, — e consta dos seguintes livros:

- Livro de correspondência expedida;
- Livro de correspondência recebida;
- Livro de assentamento geral dos empregados com anotações relativas ao seu comportamento (Modélo n.º 1);
- Inventário geral (Modélo n.º 2);
- Livro de carga e descarga do material de consumo (Modélo n.º 3).

f) Livro de contas correntes com as repartições e estabelecimentos públicos pela execução de trabalho extraordinário (Modélo n.º 4);

g) Livro de conta corrente com as Repartições pela execução de trabalhos de encadernação (Modélo n.º 5);

h) Livro *Cuixa* (Modélo n.º 6);

i) Livro do movimento do depósito de papel fornecido pelas repartições públicas (Modélo n.º 7);

j) Catálogo dos livros e impressos do arquivo da Imprensa (Modélo n.º 8);

k) Livro de contas correntes com os escrivães do juizo (Modélo n.º 9);

l) Livro de contas correntes com os escrivães de fazenda, como juizes de execuções (Modélo n.º 10);

m) Inventário do depósito de impressos (Modélo n.º 11);

n) Livro de contas correntes com as repartições e estabelecimentos públicos, aos quais fôr fornecida toda e qualquer publicação do depósito de livros, sem prévio pagamento do seu custo (Modélo n.º 12);

o) Livro de registo dos trabalhos ordinários com o seu custo (Modélo n.º 13);

p) Catálogo dos assinantes do *Boletim Oficial*;

q) Catálogo das repartições e funcionários públicos a quem se distribui o *Boletim Oficial*;

r) Guias de trabalhos particulares de impressão (Modélo n.º 14);

s) Guias de trabalhos particulares de encadernação (Modélo n.º 15);

t) Guias da receita na Recebedoria das Ilhas de todas as importâncias dadas entrada no cofre da Imprensa durante a semana (Modélo n.º 16);

u) Guias da liquidação dos avisos judiciais (Modélo n.º 17);

v) Guias da liquidação dos avisos de execução fiscal (Modélo n.º 18);

w) Guias da liquidação dos anúncios de diversas outras proveniências (Modélo n.º 19);

y) Guias para venda de impressos a particulares (Modélo n.º 20).

§ 1.º Os livros a que se referem as alíneas a) e c) terão termo de abertura e encerramento e serão numerados e rubricados pelo Secretário Geral do Governo, ou por um oficial da Secretaria Geral que fôr incumbido de o fazer; os livros constantes das alíneas d), e), f) e g) o serão pelo inspector de fazenda ou pelo empregado a quem fôr dada comissão para tanto. Os outros serão numerados e rubricados pelo Director da Imprensa.

§ 2.º Além d'estes haverá livros auxiliares que necessários forem para o serviço.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Art. 32.º O quadro e o vencimento do pessoal da Imprensa são os fixados na tabela n.º 1 anexa a este regulamento.

Art. 33.º A nomeação do pessoal é da competência do Governador Geral. A do Director e do secretário recairá sempre em individuos que pelas suas aptidões e outras qualidades bem possam desempenhar os cargos.

§ único. A nomeação poderá ser feita precedendo concurso, quando o Governador Geral assim o julgue conveniente.

Art. 34.º A nomeação dos chefes de tipografia, de impressão e de encadernação será feita mediante concurso de provas práticas perante um júri composto do secretário geral, do director das obras públicas e do director da Imprensa, entre os individuos da classe immediatamente inferior.

§ 1.º Quando não haja na referida classe empregado algum devidamente habilitado para preencher a vaga de qualquer dos chefes será aberto concurso público, a que poderão concorrer também os empregados do quadro de qualquer classe ou categoria, sem que, por este facto, adquiram sobre os estranhos direito de preferência.

§ 2.º O provimento dos lugares de tipógrafos, de impressores e de encadernadores será igualmente feito por concurso de provas práticas entre os individuos da classe immediatamente inferior, perante um júri composto do secretário geral, do director e do chefe do respectivo serviço.

§ 3.º Os praticantes do quadro serão promovidos à classe imediatamente superior sob proposta do Director da Imprensa, e recairá sempre no mais antigo, salvo quando pelo seu comportamento e pouco préstimo o não deva ser.

§ 4.º Entre os tipógrafos haverá pelo menos três habilitados na lingua marata.

Art. 35.º A nomeação do porteiro, expedidor de impressos, serventes será feita pelo Governo Geral, mediante proposta do Director da Imprensa.

Art. 36.º O Director será substituído nos seus impedimentos ou faltas pelo secretário. As faltas ou impedimentos dos outros empregados serão remediados pela maneira como fôr ordenado pelo Director.

Art. 37.º Os empregados técnicos que pela junta de saúde forem julgados incapazes de continuar o serviço activo, e quando essa incapacidade seja resultante de accidentes no exercício dos respectivos misteres, serão d'ele dispensados e terão direito aos subsidios abaixo mencionados, calculados sobre o seu vencimento de categoria:

- De 5 a 10 anos de serviço 35 por cento;
- De 10 a 15 anos de serviço 50 por cento;
- De 15 a 20 anos de serviço 75 por cento;
- De 20 a 30 anos de serviço 90 por cento;
- De mais de 30 anos, com o ordenado por inteiro.

§ único. Para os efeitos da liquidação do tempo de serviço ser-lhes há contado o tempo que servirem como aprendizes.

Art. 38.º Há 6 horas de trabalho efectivo por dia na Imprensa, que começará e terminará às horas que forem designadas, segundo se julgar conveniente, com intervalo de 1 hora destinada para descanso.

§ único. Em caso de urgente necessidade essas horas de serviço podem ser prolongadas pelo Director.

Art. 39.º A Imprensa funcionará todos os dias, excepto aos domingos, dias feriados e todos os mais em que as repartições públicas se conservarem fechadas.

§ único. Se em qualquer dia feriado houver urgência de serviço abrir-se há o estabelecimento e comparecerão os empregados que forem avisados.

Art. 40.º Pelo trabalho que nos termos do § único do artigo 27.º fôr executado, os empregados terão uma gratificação que será regulada à razão de 25 por cento sobre o seu vencimento diário, sendo de dia, e de 50 por cento sendo de noite.

§ único. Pelos trabalhos particulares executados fora das horas do serviço e em dias feriados cobrar-se há do autor além do seu custo, mais a gratificação que competir ao pessoal, da forma preceituada no artigo anterior.

Art. 41.º Os empregados da Imprensa perceberão os seus vencimentos quando doentes ou anojados, pela mesma forma como os empregados públicos em geral.

§ único. Quando porém a doença fôr tam frequente que pareça simulada, o Director poderá tomar as medidas necessárias a fim de se apurar a verdade, propondo o castigo que mereça quando exceda a sua alçada.

Art. 42.º Sobre o valor total dos trabalhos extraordinários, a que se refere o artigo 4.º, e sobre os trabalhos particulares terá todo o pessoal direito a uma percentagem de 30 por cento.

§ 1.º A percentagem é distribuída mensalmente tendo por base o vencimento de categoria.

§ 2.º Perdem o direito à percentagem durante os dias de ausência os empregados que, por qualquer motivo, estejam fora do exercício com perda de vencimentos.

Art. 43.º Por cada período de 8 anos, o Director, o secretário, os chefes das secções e todo o restante pessoal, vencerão, como diuturnidade, um quinto do seu vencimento de categoria, não podendo ser concedidas mais de três diuturnidades a cada empregado.

§ 1.º Os empregados artistas de 2.ª e 3.ª classes e praticantes do quadro terão direito sómente a uma única diuturnidade.

§ 2.º É condição essencial para se obter a diuturnidade ser bem comportado e trabalhar com zelo e assiduidade.

§ 3.º A diuturnidade terá direito sómente passado um ano, depois da aprovação d'este regulamento, e quando nessa data o empregado que a requerer ao Governo Geral tenha completado no mesmo lugar o tempo necessário.

CAPÍTULO VI

Da inspecção da Imprensa

Art. 44.º A inspecção immediata da Imprensa pertence ao Secretário Geral do Governo, bem como a publicação do *Boletim Oficial* que não poderá fazer-se sem o seu visto.

Art. 45.º Ao Secretário Geral, como inspector, da Imprensa, compete:

- Mandar remeter à Imprensa todos os documentos officiaes que tenham de ser insertos no *Boletim Oficial*, ou nos apensos de estatística e outras publicações;
- Determinar a ordem e a urgência das matérias a publicar no *Boletim*;
- Velar pela regularidade da publicação do *Boletim* e de todas as publicações periódicas de que a Imprensa seja incumbida;
- Mandar organizar no fim do ano e publicar o indice alfabético e remissivo do *Boletim*;
- Exercer as demais atribuições que por este regulamento lhe são conferidas.

CAPÍTULO VII

Do Director

Art. 46.º O Director é o único responsável para com o Governador pela guarda e conservação de todo o material tipográfico, de impressão e de encadernação.

Art. 47.º Ao Director da Imprensa, além dos deveres gerais consignados nos regulamentos para os chefes das repartições, cumprem mais os seguintes deveres especiais:

- Velar pela ordem, economia e disciplina da Imprensa, bem assim pelo aproveitamento de todo o pessoal, a fim de que todas as secções funcionem regularmente;
- Fazer a revisão do *Boletim Oficial* e de todos os trabalhos officiaes que forem mandados executar, escolhendo para o coadjuvar, sendo necessário, um ou mais empregados;
- a) A revisão dos relatórios officiaes, contas de gerência, estatísticas aduaneiras e postais compete às respectivas repartições;
- Propor quaisquer providências ou melhoramentos que julgar conveniente deverem adoptar-se para o desenvolvimento do Estabelecimento, em harmonia com os progressos das respectivas artes, a fim de se poder satisfazer ao serviço do Estado;
- Enviar anualmente ao Governador Geral um relatório circunstanciado acompanhado dos respectivos mapas estatísticos sobre a administração, marcha dos trabalhos e estado económico da Imprensa.
- Conceder anualmente até 15 dias de licença graciosa aos empregados que a mereçam sem prejuizo do serviço.

6.º Visar todas as peças destinadas ao *Boletim Oficial*, bem como todos os trabalhos que tenham de ser executados.

7.º Admitir os trabalhos particulares, cumpridas as formalidades legais, quando entenda se possam fazer sem prejuízo do trabalho oficial.

8.º Punir as faltas cometidas pelo pessoal sob a sua direcção com penas consignadas no capítulo XVII do presente regulamento, comunicando imediatamente qualquer falta a que deva corresponder pena superior à sua competência.

9.º Regularizar a aplicação das mesmas penas, devendo para as faltas pequenas ser aplicadas as seguintes:

- a) Repreensão em particular;
- b) Repreensão em presença dos empregados de categoria imediatamente superior;
- c) Repreensão em presença dos empregados de igual categoria;

10.º Aos aprendizes também serão applicáveis as penas designadas para o pessoal do quadro.

CAPÍTULO VIII

Do Secretário

Art. 48.º O secretário terá a seu cargo todo o serviço de expediente e o depósito de livros e impressos; e satisfará todas as requisições, por si previamente preenchidas, quando as torne a receber com a indicação de que a respectiva importância foi paga, o que se reconhecerá do recibo passado na requisição e seus talões e assinados pelo Director e pelo empregado de fazenda encarregado da contabilidade.

§ 1.º As requisições de que trata este artigo serão bitalonadas e numeradas seguidamente em cada ano económico. A requisição propriamente dita é entregue ao interessado com os livros ou impressos adquiridos e pagos; o 1.º talão fica em poder do encarregado do serviço de contabilidade para fazer o lançamento no livro competente e o 2.º em poder do secretário para o movimento do livro de carga e descarga do depósito.

§ 2.º Diariamente e meia hora antes do encerramento dos trabalhos, o secretário e o encarregado da contabilidade, feita a verificação da receita cobrada durante o dia em face dos documentos (guias, segundos talões de requisições, etc.) juntamente com o Director farão arrecadar no cofre, de que todos os três são claviculários, a importância existente.

§ 3.º Semelhantemente ao disposto no parágrafo antecedente se procederá todos os sábados e no último dia de cada ano económico, uma hora antes da fixada no § 2.º do artigo 20.º para a entrega na recebedoria local da receita a que esse parágrafo se refere.

CAPÍTULO IX

Da contabilidade

Art. 49.º O encarregado dos serviços da contabilidade pertencentes à Imprensa Nacional será um segundo escrivão da Repartição Superior de Fazenda, nomeado, em comissão, pelo Governador Geral, sobre proposta do inspector de Fazenda.

§ 1.º O encarregado dos serviços de contabilidade será substituído quando o Director da Imprensa informe o Governo Geral de que é pouco zeloso ou incorrecto no seu modo de proceder, além da pena disciplinar que deva ser-lhe aplicada.

§ 2.º O Director da Imprensa enviará à Repartição Superior de Fazenda, até o dia 4 de Janeiro de cada ano, uma cópia da informação anual que do encarregado da contabilidade der ao Governo Geral, a fim de ser junta às do restante pessoal de fazenda a enviar à Direcção Geral de Fazenda das Colónias.

§ 3.º O segundo escrivão de fazenda encarregado dos serviços de contabilidade da Imprensa Nacional receberá os seus vencimentos pelo capítulo 1.º da tabela orçamental onde eles serão descritos, em secção separada, no artigo destinado às despesas da mesma Imprensa.

§ 4.º Compete ao encarregado dos serviços de contabilidade da Imprensa Nacional:

a) Escrever os livros *Contas correntes* e *Caixa*.

No *Contas correntes*, que terá um índice, abrir-seão contas com as diversas repartições ou estabelecimentos do Estado que requisitem quaisquer trabalhos à Imprensa. A débito escrever-se há a importância dos trabalhos executados, e a crédito as importâncias constantes dos respectivos títulos (modelo n.º 3), processados pela Repartição Superior de Fazenda.

No *Caixa* escrever-seão: a débito todas as importâncias recebidas do Estado e dos particulares para pagamento de trabalhos a executar e executados na Imprensa ou de quaisquer aquisições no depósito de livros e impressos; e a crédito as entregas feitas no cofre da recebedoria do concelho, fazendo referência aos números e datas das guias de entrega, e dos recibos da receita eventual. Este livro, regularmente numerado, será encerrado e assinado pelos três claviculários no fim de cada ano económico depois da última entrega e sempre que haja mudança de claviculário; neste último caso, proceder-se há à verificação do saldo em dinheiro em cofre e da sua importância se fará menção no encerramento.

b) Ter sempre sumária e regularmente escriturados dois livros auxiliares, um para a receita dos produtos da impressão, e outro para receita dos produtos da encadernação.

c) Organizar a conta de responsabilidade do Director, nos termos do regimento do antigo tribunal de contas, ou

do diploma que venha a substituí-lo, e remetê-la até 15 de Outubro de cada ano à Repartição Superior de Fazenda para os fins designados na alínea f) do artigo 33.º do regulamento de fazenda de 3 de Outubro de 1901. São documentos de débito certidões extraídas do livro *Caixa* e de crédito, os recibos da receita eventual que a repartição de fazenda do concelho processa pelas entregas da receita.

d) Cobrar as importâncias das requisições preenchidas pelo secretário, assinando-as e submetendo-as logo à assinatura do Director, entregando-as depois aos interessados, mas deixando em seu poder o 1.º talão.

e) Ter a seu cargo um livro onde serão escrituradas todas as quantias recebidas da Fazenda para pagamento de vencimentos, expediente, percentagens e gratificações pelos serviços fora das horas regulamentares, sendo o débito feito pelos respectivos documentos (modelos n.ºs 3, 4 e 5), e o crédito pela saída das mesmas quantias por pagamentos efectuados.

f) Formular, para ser mensalmente enviada à Repartição Superior de Fazenda, a conta da receita da Imprensa pelos trabalhos extraordinários, indicando-se a percentagem a que teve direito o pessoal da Imprensa.

CAPÍTULO X

Da secção tipográfica

Art. 50.º Os serviços técnicos de tipografia estão a cargo do respectivo chefe, que é único responsável para com o Director por todos os trabalhos desta secção.

Art. 51.º Para melhor execução e regularidade, os serviços tipográficos dividir-seão em duas sub-secções: do *Boletim Oficial* e dos *Trabalhos de fantasia*.

Art. 52.º Cada uma das sub-secções será confiada a um tipógrafo de 1.ª classe, ao qual compete distribuir o serviço pelos empregados que trabalham sob suas ordens.

Do chefe da secção tipográfica

Art. 53.º Compete ao chefe:

- 1.º Dirigir todos os trabalhos técnicos da tipografia, distribuindo o serviço pelos tipógrafos, dando-lhes todas as indicações necessárias para a sua perfeita execução;
- 2.º Empregar todos os esforços e solicitude no ensino e aperfeiçoamento dos tipógrafos e praticantes;
- 3.º Cuidar pela ordem, limpeza e conservação do material, aparadores e mais utensílios a seu cargo;
- 4.º Não deixar compor publicação alguma sem o visto do Director ou do secretário;

- 5.º Designar o custo provável dos trabalhos particulares para ser fixado pelo Director o respectivo depósito;
- 6.º Fazer a avaliação de todos os trabalhos oficiais ordinários e extraordinários, que forem executados;
- 7.º Fazer a revisão técnica de todos trabalhos;
- 8.º Mandar tirar provas da matéria composta a fim de serem revistas;
- 9.º Juntar as últimas provas emendadas a fim de serem arquivadas, as quais serão sucessivamente queimadas decorridos três meses;

10.º Passar ao chefe de secção de impressão os trabalhos que tenham de se imprimir, acompanhados do respectivo original, designando nele o número de exemplares requisitados;

11.º Verificar a últimas correções das provas que lhe forem enviadas pelo chefe da secção de impressão, o qual só mandará proceder à respectiva tiragem quando este lhe declarar que se pode imprimir;

12.º Informar o Director de todas as ocorrências ou alterações do pessoal e no material a seu cargo;

13.º Dar parte ao Director de qualquer falta cometida pelos empregados seus subordinados, sempre que a falta deva corresponder pena superior à de repreensão em particular;

14.º Manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, proibindo que os empregados se afastem ou saiam da oficina sem sua licença.

Dos tipógrafos

Art. 54.º Os tipógrafos executarão todos os serviços que lhes forem entregues pelo chefe ou pelos encarregados das sub-secções, procurando por todos os meios pôr todo o esmero na execução dos trabalhos que lhes forem confiados, observando rigorosamente os preceitos da arte e as indicações do chefe:

1.º Concluída a porção do original que lhes tenha sido distribuído, tirarão imediatamente uma prova para a revisão, na qual compete pôr a sua rubrica;

2.º Conservarão a composição que fizerem, arrumada nos seus próprios lugares, os quais devem ter sempre limpos, bem como as caixas de composição que tiverem ao seu serviço;

3.º Procederão à distribuição das fôrmas logo depois de ordenada pelo referido chefe.

CAPÍTULO XI

Da secção de impressão

Art. 55.º Os serviços de impressão estão a cargo do chefe da secção de impressão que é responsável para com o Director pelos serviços dos impressores e tem a seu cargo todas as máquinas e prelos e mais utensílios pertencentes a estes serviços.

Do chefe da secção de impressão

Art. 56.º Cumpre ao chefe:

1.º Dirigir a execução técnica dos trabalhos de impressão;

2.º Vigiar assídua e cuidadosamente todos os trabalhos, corrigindo e emendando todos os defeitos que encontrar;

3.º Exercer constante vigilância pela conservação e limpeza e boa ordem de todas as máquinas e utensílios e pelo asseio da secção em geral;

4.º Fazer a tiragem de exemplares na quantidade que for designada pelo chefe da secção tipográfica depois de este ter verificado a última correcção das provas;

5.º Promover o rápido andamento dos serviços de impressão por forma que todas as máquinas funcionem regularmente;

6.º Requisitar com a antecipação necessária, do Director, por meio de vales, o papel fornecido pelas repartições para impressão dos modelos requisitados;

7.º Registrar todos os modelos que entram para impressão, a fim de, procedidas as tiragens, fazer-se o lançamento de estar satisfeita a requisição;

8.º Remeter no primeiro dia útil da semana ao chefe da secção tipográfica uma prova dos impressos com os respectivos originais, dos modelos impressos na semana anterior, indicando o número de exemplares e tiragens e o dia da sua conclusão, a fim de se fazer a respectiva avaliação;

9.º Propor ao Director tudo o que julgar indispensável para se conseguir a perfeição e o bom desempenho dos trabalhos de impressão;

10.º Dirigir a montagem e desmontagem das máquinas quando for necessário;

11.º Comunicar ao Director qualquer falta cometida pelo pessoal seu subordinado quando a essa falta corresponda pena superior à de simples admoestação.

Dos impressores

Art. 57.º Aos impressores cumpre:

1.º Executar todos os trabalhos da sua arte que pelo chefe lhes for determinado, procurando fazê-los com a máxima perfeição e rapidez;

2.º Ter todo o cuidado na conservação e asseio das máquinas em que trabalharem, verificando se estão bem lubrificadas antes de iniciar o trabalho;

3.º Executar todos os mais serviços concernentes àquela secção que forem ordenados pelo respectivo chefe, tornando-se responsáveis para com ele pelo bom e perfeito acabamento do trabalho de que forem incumbidos.

CAPÍTULO XII

Da secção de encadernação

Do chefe da secção de encadernação

Art. 58.º Compete ao chefe:

1.º Distribuir os serviços pelos encadernadores, tendo em atenção a especialidade de cada um;

2.º Promover o seu rápido andamento, exigindo o maior cuidado na sua execução;

3.º Dar instruções técnicas do modo como devem ser executados os diversos serviços;

4.º Fazer o serviço de douração, envernizamento de mapas e outros serviços similares;

5.º Vigiar pela conservação das máquinas e seus acessórios, e regular o emprêgo do material de consumo de forma que se faça com a maior economia;

6.º Fazer a avaliação de todo o trabalho oficial e particular que for executado na oficina.

Dos encadernadores

Art. 59.º Cumpre aos encadernadores:

1.º Executar o trabalho da forma como for indicado pelo chefe da secção;

2.º Ter o maior cuidado na execução do trabalho que a cada um for distribuído;

3.º Empregar o material de consumo com economia, a fim de evitar prejuízos ao Estado;

4.º Cuidar com o maior desvelo das máquinas e acessórios, que lhes forem confiados.

CAPÍTULO XIII

Da escola de aprendizagem

Art. 60.º Junto à Imprensa haverá uma escola de aprendizagem das artes tipográfica, de impressão e de encadernação, dirigidas pelos chefes das respectivas secções.

§ 1.º O número dos aprendizes será de 8 para a arte tipográfica, 4 para a de impressão e 3 para a de encadernação. Os candidatos serão admitidos por despacho do inspector em requerimento ao mesmo dirigido e informado pelo Director da Imprensa.

a) Os requerimentos devorão dar entrada na Imprensa e só terá andamento aquele que vier acompanhado da certidão de idade em que prove não ter menos de 15 anos nem mais de 25 e certidão de exame do 1.º grau, quando deseje servir na secção de impressão ou de encadernação, e do 1.º e 2.º graus quando se destine a servir na secção tipográfica.

§ 2.º O tempo de aprendizagem é de três anos completos. Terão preferência na admissão os filhos dos empregados deste estabelecimento quando cstejam nas condições acima mencionadas.

§ 3.º O aprendiz que ao fim de um ano de prática mostrar absoluta negação para o exercício das respectivas artes, será despedido, após um exame feito perante um júri composto do respectivo chefe da secção e de dois empregados escolhidos pelo Director.

§ 4.º O aprendiz que concluir os três anos de aprendizagem será submetido a um exame. Se for considerado habilitado, passará aos respectivos quadros quando neles houver vaga; não a havendo continuará, querendo, a per-

manecer na escola, abonando-se-lhe a gratificação estabelecida para os aprendizes nos dias úteis.

§ 5.º O júri para os mesmos exames será composto do Director, do chefe da respectiva secção e dum outro que fôr escolhido pela Direcção.

§ 6.º Ao aprendiz que fôr considerado habilitado se passar um diploma assinado pelo Director da Imprensa, onde se declare que está habilitado na arte tipográfica, de impressão ou de encadernação.

§ 7.º Quando, porém, o aprendiz não fôr considerado habilitado, poderá, querendo, continuar na escola.

§ 8.º Os aprendizes habilitados vencerão uma gratificação por dias úteis de trabalho que variará entre 5 a 10 centavos.

§ 9.º Os aprendizes que servirem nas diversas secções, à data da aprovação deste regulamento, sujeitar-se hão ao exame a que se refere o § 4.º, e aos habilitados será abonada a gratificação marcada no parágrafo antecedente.

CAPÍTULO XIV

Da biblioteca

Art. 61.º Para conhecimento do progresso das artes gráficas e de encadernação, haverá na Imprensa uma pequena livraria contendo os livros e revistas concernentes a essas artes.

§ 1.º Para o entretenimento da biblioteca virá consignada no orçamento da provincia uma pequena verba para as subscrições de revistas nacionais e estrangeiras e compra de livros que sirvam de instrução ao pessoal.

§ 2.º É permitido o empréstimo dos livros e revistas aos empregados, sob condições que ficarão estabelecidas em regulamento especial.

CAPÍTULO XV

Da secção litográfica e de gravura

Art. 62.º Organizar-se há esse serviço quando o governador geral julgar de utilidade estabelecer, sendo o seu pessoal provisoriamente composto de: 1 litógrafo, 2 impressores litógrafos, 1 praticante e 1 fotogravador.

§ 1.º Este pessoal será pago a salário, sem direito a percentagem que é abonada ao restante pessoal da Imprensa.

§ 2.º A escrituração concernente a este ramo de serviço será feita em separado.

Art. 63.º Esta secção ficará subordinada provisoriamente ao chefe da secção de impressão, quando o empregado mais graduado dela não tenha competência para tanto, e, neste caso, ser-lhe há abonada por conta dos mesmos serviços uma gratificação que pelo Director fôr proposta ao Governo Geral.

CAPÍTULO XVI

Dos empregados menores

Do porteiro

Art. 64.º Cumpre ao porteiro:

1.º Comparecer ao serviço uma hora antes da hora marcada para entrar outro pessoal, a fim de fazer varrer e limpar o estabelecimento e prover sobre o abastecimento da água potável;

2.º Vigiar o cumprimento das obrigações dos serventes, dando parte ao Director, de quaisquer abusos, omissões ou infracções que notar;

3.º Receber contado o papel remetido pelas repartições públicas, marcando nas respectivas requisições a quantidade de papel recebido e guardá-lo no depósito com o respectivo rótulo, para satisfazer quando fôr requisitado pelo chefe da secção de impressão na ocasião da tiragem;

4.º Satisfazer as requisições de papel e outros objectos que forem feitas pelos chefes da secção de impressão e de encadernação e mandadas satisfazer pelo Director em presença do vale;

5.º É responsável com o director pelo papel e outros objectos de consumo que lhes forem confiados;

6.º Entregar às respectivas repartições, acompanhado de guias, os exemplares dos impressos que tiverem sido requisitados e estiverem prontos;

7.º Proceder ou mandar proceder pelos serventes ao corte do papel destinado às máquinas e prelos, bem como dos impressos já feitos que tenham de sofrer esta operação;

8.º Auxiliar o expedidor no serviço que lhe compete.

Do expedidor

Art. 65.º O expedidor deverá fazer a remessa do *Boletim* e quaisquer outras publicações officiaes pelas autoridades, repartições e assinantes; auxiliar o porteiro no serviço que lhe compete, e, finalmente, distribuir o serviço pelos serventes distribuidores de forma que a distribuição domiciliária do *Boletim* se faça com a maior regularidade.

§ 1.º Enviar os boletins para o correio de forma que se possa aproveitar a primeira mala que fôr expedida para os diversos concelhos.

§ 2.º A distribuição do *Boletim* pelos assinantes será feita em presença da relação que lhe fôr entregue pelo secretário.

Dos serventes

Art. 66.º Os serventes procedem à limpeza de todo o estabelecimento sob a direcção do porteiro e do seguinte modo:

1.º Todas as salas da tipografia, de impressão e de encadernação, serão varridas todas as tardes depois da saída

dos respectivos empregados, ficando unicamente para o dia seguinte aquelas onde se não possa fazer desde logo essa limpeza. No dia immediato e uma hora antes da entrada do pessoal, proceder-se há a restante limpeza, arranjo e disposição dos artigos nos seus respectivos lugares, limpeza de pó, etc.;

2.º O pátio da Imprensa será diariamente limpo de papéis, tábuas ou fôrmas pela retirada sucessiva de tais objectos, e todos os sábados os serventes procederão à sua completa limpeza e arranjo;

3.º Nos serviços de limpeza e asseio que se tenham de fazer antes da entrada e depois da saída dos empregados, compete também aos serventes das secções de impressão e de encadernação auxiliar o pessoal menor.

Art. 67.º Além dos serviços que aos serventes é designado no artigo antecedente, cumpre-lhes todo o mais serviço que por sua natureza lhes pertença.

CAPÍTULO XVII

Disposições penais

Art. 68.º As faltas cometidas pelos empregados da Imprensa, incluindo o encarregado dos serviços de contabilidade, serão punidas com as seguintes penas, segundo a sua natureza ou gravidade:

1.º A falta de respeito para com os superiores será punida com repreensão, em caso de gravidade que não constituir crime; com suspensão de exercício e vencimento de três dias a seis meses, a qual será imposta até três dias pelo director; até quinze dias pelo inspector (secretário geral); e até seis meses pelo governador geral.

2.º Os tipógrafos e impressores que, por descuido, perderem, ou por desleixo inutilizarem tipo ou qualquer artigo relativo à composição ou impressão, pagarão o seu valor de pronto ou por desconto nos seus vencimentos, conforme fôr determinado pelo Director. O mesmo se observará com os encadernadores em respeito à inutilização, por falta de cuidado, dos artigos da respectiva oficina ou de qualquer trabalho que lhe tenha sido confiado.

3.º Os tipógrafos, os impressores ou encadernadores que faltarem sem causa justificada ou abandonarem o serviço de que tenham sido encarregados, perderão o vencimento durante o tempo da ausência, independentemente de quaisquer outras penas que lhes sejam applicáveis pelas leis ordinárias.

4.º Os tipógrafos são obrigados a ter limpas e desempasteladas as caixas de composição e aparadores, bem como a levantar do chão qualquer tipo que cair ao compor ou distribuir, sob pena de multa imposta pelo Director.

5.º Os impressores não poderão tirar maior número de exemplares do que aquele que lhes fôr designado, devendo os que o contrário fizerem, incorrer na multa, satisfazendo o prejuizo a que tiverem dado causa.

6.º Os impressores que não fizerem a tiragem do número de exemplares que tiver sido ordenado são obrigados a pagar o seu valor e bem assim o de composição quando esta esteja distribuída, de pronto ou por desconto nos seus vencimentos.

7.º Os impressores que não conservarem limpas e em boa ordem as máquinas e mais utensilios a seu cargo, serão multados com a perda de um a três dias de vencimento.

8.º O artista que sair do estabelecimento sem licença antes da hora marcada, perderá o vencimento do dia pela primeira vez e o de três dias pela segunda vez, sendo suspenso pela terceira.

9.º O empregado que divulgar o conteúdo de qualquer trabalho de que tenha sido incumbido, e que pela sua natureza seja reservado, será imediatamente demittido, sem prejuizo da sanção criminal em que incorrer.

Art. 69.º Quaisquer outras faltas não mencionadas no presente regulamento, incluindo as do encarregado da contabilidade, serão punidas, segundo a gravidade da culpa, pelo Governo Geral, sobre proposta motivada do Director.

Art. 70.º Todos os empregados que não comparecerem ao serviço são obrigados a mandarem parte justificada ao Director dentro de 24 horas; quando não comparecerem por motivo de doença e esta se prolongar além de três dias, devem mandar ao Director atestado médico ou apresentarem-se à Junta de Saúde, sob pena de não serem abonados do seu vencimento.

Art. 71.º Todos os empregados assinarão o livro do ponto, o qual será encerrado meia hora depois da hora regulamentar da entrada para o serviço. Os que comparecerem depois de encerrado o ponto, perderão o vencimento de meio dia se não justificarem o motivo da demora perante o Director.

CAPÍTULO XVIII

Disposições diversas

Art. 72.º Todos os serviços de composição e impressão, e de encadernação, que pertençam às repartições públicas, não poderão ser executados senão na Imprensa Nacional, salvo em casos especiais que só pelo Governador Geral poderão ser determinados.

§ 1.º A despesa com o fornecimento de impressos e livros para as repartições públicas correrá por conta da verba destinada na tabela orçamental para a aquisição de expediente, enquanto não venha consignada verba privativa para esse fim destinada, para cada uma das repartições ou estabelecimentos públicos.

a) A conta do fornecimento de impressos e livros feitos às repartições públicas, terá a Imprensa de enviar à Re-

partição Superior de Fazenda até 10 de cada mês imprerterivelmente.

Art. 73.º Quando se tenha de fazer o fornecimento de papel para a impressão dalgum modelo, por cada cento de folhas deverá ser enviada uma a mais, para substituir a que fôr mal impressa ou se estrague no decorrer do trabalho.

Art. 74.º A entrega dos 50 exemplares ao autor da obra publicada por conta do Estado, a que se refere o artigo 7.º, pertence ao Director da Imprensa.

§ único. Os chefes de repartições ou estabelecimentos públicos que forem autores de qualquer obra concernente aos serviços a seu cargo, e publicada na Imprensa, não terão direito aos 50 exemplares.

Art. 75.º Compete aos delegados do Procurador da Republica, nas diversas comarcas, e aos escrivães de fazenda, como juizes de execuções fiscaes, comunicar à Imprensa a impossibilidade de saldar qualquer débito referente aos anúncios publicados e dos boletins fornecidos, quando porventura os processos que tenham dado lugar aos anúncios forem julgados falhos. Neste caso o Director da Imprensa mandará creditar na conta corrente do respectivo escrivão a quantia incobrável, fazendo menção dessa circunstância na casa das observações.

Art. 76.º Todo o trabalho que se destina a ser executado na máquina de compor e fabrico de tipo, será previamente revisto com o maior cuidado pelo autor, a fim de se evitar quanto possível alterações.

Art. 77.º Quando o serviço official assim o permita, as máquinas de compor, quando forem do fabrico de tipo móvel, poderão ser empregadas na fundição do material que as empresas particulares queiram comprar.

§ único. A receita proveniente dessa venda, deduzido o custo da matéria prima, constituirá nos termos dos artigos 158.º e seguintes do regulamento de Fazenda de 3 de Outubro de 1901, fundo com applicação especial e exclusiva para melhoramentos materiais da Imprensa.

Art. 78.º Em ordem a evitar que pelo excesso de trabalho o pessoal da Imprensa se torne incapaz de exercer devidamente os seus deveres officiaes, ou quando bem o faça, se torne vítima das doenças próprias do tipógrafo, é expressamente prohibido aos mesmos trabalhar em tipografias particulares.

§ único. Pelas mesmas razões é extensivo aos impressores e aos encadernadores o disposto neste artigo.

Art. 79.º Os empregados técnicos da Imprensa Nacional usarão durante as horas de trabalho blusas apropriadas que o Estado lhes fornecerá, a fim de se evitar que o fato de uso ordinário se contamine de elementos nocivos à saúde.

Art. 80.º Ao empregado, seja ele de qualquer classe e categoria, que se inutilizar fisicamente por desastre, ou que se incapacite por causas que tenham directa relação com os serviços da Imprensa e no exercício d'elles, e quando a Junta de Saúde o julgue incapaz de todo o serviço, será concedida a reforma com o subsídio por inteiro, qualquer que seja o seu tempo de serviço publico.

Art. 81.º Ficam garantidos a todos os actuaes empregados da Imprensa Nacional os direitos adquiridos à data da publicação do presente regulamento no *Boletim Official* do Estado da Índia Portuguesa.

Dado nos Paços do Governo da Republica, e publicado em 4 de Novembro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Arthur R. de Almeida Ribeiro*.

TABELA N.º 1

Dos vencimentos dos empregados

1 director:	Vencimento de categoria	300\$000	
	Vencimento de exercício	180\$000	480\$000
1 secretário:	Vencimento de categoria	200\$000	
	Vencimento de exercício	100\$000	300\$000
1 encarregado de contabilidade (segundo escrivão da Repartição Superior da Fazenda):	Vencimento de categoria	0	{ que fôr fixado nas da mesma classe no respectivo quadro.
	Vencimento de exercício	0	
	Percentagem que lhe couber.		
1 chefe de secção tipográfica:	Vencimento de categoria	160\$000	
	Vencimento de exercício	140\$000	300\$000
1 chefe da secção de impressão:	Vencimento de categoria	160\$000	
	Vencimento de exercício	140\$000	300\$000
1 chefe da secção de encadernação:	Vencimento de categoria	144\$000	
	Vencimento de exercício	66\$000	200\$000
5 tipógrafos de 1.ª classe, a		144\$000	720\$000
6 tipógrafos de 2.ª classe, a		104\$000	620\$000
10 tipógrafos de 3.ª classe, a		60\$000	600\$000
6 praticantes de tipógrafo, a		10\$000	240\$000
2 impressores de 1.ª classe, a		104\$000	208\$000
3 impressores de 2.ª classe, a		61\$600	184\$800
5 impressores de 3.ª classe, a		50\$000	250\$000
2 praticantes de impressor, a		32\$000	64\$000
2 serventes para o serviço de asseio e limpeza das máquinas e móveis das duas secções, a		10\$000	80\$000
2 encadernadores de 1.ª classe, a		96\$000	192\$000
2 encadernadores de 2.ª classe, a		62\$400	124\$800
3 encadernadores de 3.ª classe, a		48\$000	144\$000
2 praticantes de encadernador, a		52\$000	61\$000
1 servente		38\$100	38\$100
1 porteiro, fiel do depósito		72\$000	72\$000
1 expedidor		72\$000	72\$000
3 serventes distribuidores (praças de pré reformadas), a		18\$000	54\$000
1 carpinteiro		15\$000	15\$000
Verba para 10 aprendizes, sendo 6 de tipógrafo, 2 de impressor e 2 de encadernador, a		24\$000	240\$000

N. B. — O pessoal da secção litográfica e de gravura, quando o serviço se montar, será pago a salário, conforme fôr contratado.

Data	Designação	Existentes pelo saldo	Entradas	Soma	Descarregados												Soma	Saldo	Valor total			
					Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho			Rupias	Tangas	Réis	

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

MODÉLO N.º 4

Livro de registo das requisições de impressos e de todo o trabalho extraordinário

Número de registo	Data	Repartição a que pertencem os impressos	Nome ou número do modelo	Número de exemplares	Número e data da requisição	Data do despacho que autorizou a impressão	Custo da composição e impressão			Data em que foram fornecidos		Observações
							Rupias	Tangas	Réis	Dia	Mês	

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

MODÉLO N.º 5

Livro de registo das requisições para encadernação de livros

Número de registo	Data	Repartição a que pertencem os livros	Título do livro ou nome do modelo	Número de livros	Número e data da requisição	Data do despacho que autorizou a encadernação	Custo da encadernação			Data em que foram fornecidos		Observações
							Rupias	Tangas	Réis	Dia	Mês	

MODÉLO N.º 6

Deve

Haver

Data	Designação	Rupias	Tangas	Réis	Rupias	Tangas	Réis	Data	Designação	Rupias	Tangas	Réis	Rupias	Tangas	Réis

MODÉLO N.º 16

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Vai ser entregue na recebedoria das Ilhas a quantia de ... Rps. ... Tgs. ... Rs. proveniente da receita da Imprensa referente ao dia ... a ...

Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

...

...

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Vai ser entregue na recebedoria das Ilhas a quantia de ... Rps. ... Tgs. ... Rs. proveniente da receita da Imprensa referente ao dia ... a ...

Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Director,

...

N.º ... recebida a importância de ...

Repartição de Fazenda das Ilhas, ... de ... de 191...

O Escrivão de Fazenda,

O Recebedor,

...

...

Visto. — O Director,

...

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Vai ser entregue na recebedoria das Ilhas a quantia de ... Rps. ... Tgs. ... Rs. proveniente da receita da Imprensa referente ao dia ... a ...

Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Director,

...

N.º ... recebida a importância de ...

Repartição de Fazenda das Ilhas, ... de ... de 191...

O Escrivão de Fazenda,

O Recebedor,

...

...

Visto. — O Director,

...

MODÉLO N.º 17

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Deve o Sr. Escrivão do ... officio de ... pagar no cofre da Imprensa Nacional de Nova Goa, a quantia de ... sendo de selo ... réis pela publicação de um aviso de ... contra ... no Boletim n.º ...

Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Secretário,

...

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Deve o Sr. Escrivão do ... officio de ... pagar no cofre da Imprensa Nacional de Nova Goa, a quantia de ... sendo de selo ... réis pela publicação de um aviso de ... contra ... no Boletim n.º ... Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Secretário,

...

Pagou a importância supra. Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Aspirante de Fazenda,

...

Visto. — O Director,

...

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Deve o Sr. Escrivão do ... officio de ... pagar no cofre da Imprensa Nacional de Nova Goa, a quantia de ... sendo de selo ... réis pela publicação de um aviso de ... contra ... no Boletim n.º ... Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Secretário,

...

Pagou a importância supra. Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Aspirante de Fazenda,

...

Visto. — O Director,

...

MODÉLO N.º 18

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Deve o Sr. Escrivão de Fazenda de ... pagar no cofre da Imprensa Nacional de Nova Goa, a quantia de ... sendo do selo réis ... pela publicação de um aviso de execução contra ... no Boletim n.º ...

Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Secretário,

...

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Deve o Sr. Escrivão de Fazenda de ... pagar no cofre da Imprensa Nacional de Nova Goa, a quantia de ... sendo do selo réis ... pela publicação de um aviso de execução contra ... no Boletim n.º ... Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Secretário,

...

Pagou a importância supra. Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Aspirante de Fazenda,

...

Visto. — O Director,

...

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Deve o Sr. Escrivão de Fazenda de ... pagar no cofre da Imprensa Nacional de Nova Goa, a quantia de ... sendo do selo réis ... pela publicação de um aviso de execução contra ... no Boletim n.º ... Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Secretário,

...

Pagou a importância supra. Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Aspirante de Fazenda,

...

Visto. — O Director,

...

MODÉLO N.º 19

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Vai pagar o Sr. ... no cofre da Imprensa Nacional de Nova Goa, para publicação de ... a importância de ...

Desconta-se:

1.ª publicação
2.ª dita
3.ª dita
Selo

Soma

Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Secretário,

...

	Rupias	Tangas	Réis
1.ª publicação			
2.ª dita			
3.ª dita			
Selo			
Soma			

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Deve o Sr. ... pagar no cofre da Imprensa Nacional de Nova Goa, a quantia de ... pela publicação de ... no Boletim n.º ...

Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191.

O Secretário,

...

Pagou a importância supra.

O Aspirante de Fazenda,

...

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Guia n.º ...

Deve o Sr. ... pagar no cofre da Imprensa Nacional de Nova Goa, a quantia de ... pela publicação de ... no Boletim n.º ...

Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191.

O Secretário,

...

Pagou a importância supra.

O Aspirante de Fazenda,

...

MODELO N.º 20

Visto. — O Director,

Visto. — O Director,

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

IMPRESA NACIONAL DE NOVA GOA

Depósito de impressos

Depósito de impressos

Depósito de impressos

Guia n.º ...

Guia n.º ...

Guia n.º ...

O Sr. ... vai pagar a importância de ... no cofre da Imprensa Nacional de Nova Goa, custo de ...

Deve o Sr. ... pagar no cofre de Imprensa Nacional de Nova Goa, a importância de ... custo de ...

Deve o Sr. ... pagar no cofre da Imprensa Nacional de Nova Goa a importância de ... custo de ...

Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

Secretaria da Imprensa Nacional de Nova Goa, ... de ... de 191...

O Secretário,

O Secretário,

O Secretário,

Pagou a importância supra.

O Aspirante de Fazenda,

Pagou a importância supra.

O Aspirante de Fazenda,

Achando-se preso por sobre ele pesarem graves responsabilidades no movimento de rebelião de 21 de Outubro do corrente ano, o cidadão Constâncio Roque da Costa, que em 22 de Outubro de 1911 foi eleito no Estado da Índia vogal do Conselho Colonial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro das Colónias, que o referido Constâncio Roque da Costa seja demittido das funções do cargo para que foi eleito.

Paços do Governo da República, em 1 de Novembro de 1913.— Manuel de Arriaga—Artur R. de Almeida Ribeiro.

3.ª Repartição

Por portaria de 29 de Outubro findo:

Jorge Raúl Futscher Pereira, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto — exonerado, como requerer, do exercício, em comissão, das funções de segundo official dos correios da provincia de Angola, para que foi nomeado em portaria de 11 de Janeiro de 1908, ficando a prestar serviço na 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, com o vencimento de categoria de primeiro aspirante do quadro a que pertence, na metrópole, nos termos do artigo 93.º do regulamento aprovado por decreto de 11 de Dezembro de 1902 e do § 2.º do artigo 7.º do decreto de 3 de Setembro de 1913.

Direcção Geral das Colónias, em 1 de Novembro de 1913.— O Director Geral, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte:

PORTARIA N.º 65

O decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1901 terminou, no artigo 210.º, que os projectos dos orçamentos de previsão das receitas e das despesas, ordinária e extraordinária, das provincias ultramarinas, dessem entrada na Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar até o dia 31 de Outubro de cada ano, prazo este, que, para as provincias de Angola e Moçambique, foi prolongado até 15 de Abril, por virtude do disposto no § 2.º do n.º 3.º do artigo 5.º do decreto de 31 de Agosto de 1912.

Acontece, porém, que na vigência destes diplomas, e ainda quando nas diversas colónias elles tenham sido estritamente cumpridos, o estudo e revisão, no Ministério das Colónias, dos projectos orçamentais e das propostas que em geral os acompanham, se prolonga, de modo que só meses depois de entrado o ano económico, a que respeitam, elles podem ser convertidos em decretos com força de lei. No ano corrente, por exemplo, apesar de decorridos quatro meses, ainda só foram decretados os orçamentos de duas colónias, e duma outra nem mesmo chegou a ser recebido o respectivo projecto.

A fim de obviar a tais inconvenientes, parece desnecessário alterar por agora os diplomas legais acima referidos, visto estar já affecta a apreciação do Congresso da República uma proposta de lei referente a toda a administração financeira das colónias, em que especialmente se trata da elaboração e aprovação dos orçamentos, e que, por ser uma das leis orgánicas alludidas no artigo 85.º da Constituição da República, deverá ser discutido no próximo período legislativo. Como, porém, é indispensável evitar, em relação aos orçamentos do futuro ano económico, que terão de ser elaborados antes da vigência da nova lei, os inconvenientes e as demoras até agora verificadas:

Manda o Governo da República, pelo Ministro das Colónias, chamar a atenção dos governadores das diversas provincias, para quanto fica exposto, e recomendar-lhes a perfeita observância dos diplomas em vigor sobre tal assunto, com as seguintes declarações:

1.ª Os projectos de orçamentos de previsão das receitas e das despesas públicas de cada uma das provincias ultramarinas serão, para o próximo futuro ano económico, pelos respectivos governadores, remetidos, quanto antes,

à Direcção Geral de Fazenda das Colónias, depois de devidamente revistos e de apreciados em conselho do Governo, tudo com a possível antecipação sobre os prazos fixados no regulamento geral de Fazenda, e no decreto de 31 de Agosto de 1912.

2.ª Estes projectos, bem como todos os documentos que, segundo as determinações em vigor, os devem instruir, serão, para aquele efeito, organizados nas provincias de Angola e Moçambique, pelas inspecções superiores de fazenda, e nas restantes colónias, pelas repartições superiores do fazenda.

3.ª Os projectos completos dos orçamentos de previsão das receitas e das despesas, ordinária e extraordinária, de cada uma das provincias ultramarinas, bem como os de quaisquer propostas de alterações, serão impressos nas respectivas imprensas nacionais e remetidos para a metrópole em número de quinze exemplares, quando da impressão não resulte demora apreciável.

4.ª Não podendo fazer-se a rápida impressão, indicada no número anterior, os projectos dos orçamentos das despesas ordinária e extraordinária serão escritos em folhas facilmente separáveis, de modo que cada folha não contenha matéria de mais dum artigo orçamental.

5.ª Nos termos do preceituado no Regulamento Geral de Fazenda, de 3 de Outubro de 1901, no decreto de 31 de Agosto de 1912, que reorganizou os serviços de fazenda das provincias de Angola e Moçambique, e na portaria explicativa de 16 de Outubro deste mesmo ano; só deverão incluir-se nos projectos dos orçamentos as receitas e despesas legalmente autorizadas, ou que não dependam da publicação de lei ou decreto especial.

6.ª Todas as propostas de alterações dos diversos serviços públicos, que possam influir na despesa ordinária ou na extraordinária, devem ser organizadas em separado e enviadas directamente à Direcção Geral, de que dependam esses serviços, com a possível antecedência sobre a remessa dos projectos dos orçamentos, a fim de poderem ser devidamente apreciadas pelas diversas repartições ou estações consultivas e preparados os competentes diplomas a tempo de serem considerados nas tabelas orçamentais.

O que se comunica aos governadores das provincias ultramarinas, inspectores superiores de fazenda e inspectores de fazenda provinciais, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 3 de Novembro de 1913.— O Ministro das Colónias, Artur R. de Almeida Ribeiro.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição da Instrução Primária e Normal

2.ª Secção

Providos temporariamente para as escolas abaixo designadas os seguintes professores primários, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Por decreto de 3 de Outubro findo:

António Francisco Garradas Domingues, diplomado pela escola de Beja, com a classificação de bom, 18 valores — no 2.º lugar da escola para o sexo masculino da sede do concelho de Cuba, círculo escolar de Beja.

Amélia da Purificação Rocha das Neves e Silva, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de bom, 15 valores — no 2.º lugar da escola para o sexo masculino da freguesia de Fanhões, concelho de Lourdes, círculo escolar de Alenquer.

Huberto Albanes Lopes de Olcastro, diplomado pela escola da Guarda, com a classificação de bom, 19,5 valores — num lugar da escola para o sexo masculino central de Leiria.

Júlia Pena Monteiro, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de bom, 17 valores — num lugar da escola para o sexo masculino da freguesia de Carnide da cidade e círculo escolar occidental de Lisboa.

Ermelinda da Conceição Moura, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de sufficiente, 12 valores — para o 2.º lugar da escola para o sexo masculino n.º 47, Bemfica, concelho e círculo escolar oriental de Lisboa.

Alicia Augusta Corregedor Martins, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de bom, 19 valores — na escola para o sexo feminino da freguesia de S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, círculo escolar occidental do Porto.

Emília Gonçalves Pereira de Alvim, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de bom, 19 valores — na escola para o sexo masculino da freguesia de Custóias (2.º lugar), concelho de Matosinhos, círculo escolar occidental do Porto.

Augusto Pedro Leitão do Prado, diplomado pela escola de Vila Rial, com a classificação de bom, 15 valores — no 2.º lugar da escola para o sexo masculino da freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, círculo escolar de Alenquer.

Por despacho de 29 de Outubro findo:

Camilo José de Carvalho, inspector escolar de Arcos de Valdevez — prorrogado o prazo por mais um mês, para tomar posse do referido lugar.

Por decreto de 1 do corrente:

Maria João Valentim, professora da escola do sexo feminino de Castro Verde — nomeada por conveniência urgente de serviço, para substituir interinamente a professora da escola de ensino normal de Beja, Margarida Baptista de Carvalho, durante o seu impedimento.

Repartição da Instrução Primária e Normal, em 3 de Novembro 1913.— O Chefe da Repartição, João de Barros.

Para os devidos efeitos se declara que os professores transferidos por decreto de 13 de Setembro último, cuja publicação veio no *Diário do Governo* n.º 256, de 1 do corrente, terão de satisfazer o imposto do selo, nos termos do artigo 16.º da lei de 5 de Julho do ano corrente.

Mais se declara que os despachos constantes dos decretos publicados no referido *Diário do Governo*, respeitantes aos professores Maria de Carvalho Marques, Ernestina de Sousa Neves, Virginia Maria da Conceição Vaz, João Antunes Dias e Joaquim António Sines Fernandes, são de provimento temporário, tendo este último professor a classificação de sufficiente, 10 valores, e não 18, como veio publicado.

Declara-se ainda que o professor João dos Santos Silveira, transferido por decreto de 13 de Setembro último, no citado *Diário do Governo* de 1 do corrente, para a escola de Ponta Delgada, concelho de Santa Cruz das Flores, é da escola da Caveira e não Carvoeira, como veio publicado.

Repartição Geral da Instrução Primária Normal, em 3 de Novembro de 1913.— O Chefe da Repartição, João de Barros.

Repartição de Instrução Secundária

Manda o Governo da República Portuguesa que seja encarregado o professor da Escola de Guerra, Frederico António Ferreira Simas, para proceder a um inquérito no Liceu de João de Deus, de Faro, ao reitor e professores João Ribeiro Baptista Caldeira e Bernardino José Barbosa Júnior.

Paços do Governo da República, em 30 de Outubro de 1913.— O Ministro de Instrução Pública, António Joaquim de Sousa Júnior.

Manda o Governo da República Portuguesa que seja encarregado o professor e actual reitor do Liceu Central de Alexandre Herculano, Júlio César Vitória, de proceder a uma sindicância aos actos do professor José de Almeida, do Liceu Nacional da Guarda, e tornando-se também extensivo o mesmo inquérito a todos os serviços do mesmo estabelecimento.

Paços do Governo da República, em 30 de Outubro de 1913.— O Ministro de Instrução Pública, António Joaquim de Sousa Júnior.

Tendo sido ordenada, por despacho de 23 do corrente mês, uma sindicância aos actos do Liceu de Beja, Abel Anibal de Azevedo, em comissão no Liceu de Pedro Nunes, de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa que seja encarregado da referida sindicância o Dr. João Bernardo Xavier de Moraes Cabral.

Paços do Governo da República, em 30 de Outubro de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, António Joaquim de Sousa Júnior.

Por decreto de 1 do corrente:

Alvaro Coelho do Sampaio — exonerado do cargo de professor de gymnastica do Liceu Central de Portalegre, por haver sido nomeado tesoureiro da Direcção dos Serviços Agrícolas do Norte, com sede no Porto.

Repartição de Instrução Secundária, em 3 de Novembro de 1913.—O Secretário Geral, A. Freire de Andrade.

Por ter saído com inexactidão, se publica novamente o seguinte despacho:

José Joaquim dos Santos Mota, professor do Liceu de Sá da Bandeira, em Braga — afastado do serviço, sem vencimento, até resultado final do inquérito que, pelo referido despacho, foi ordenado.

Repartição da Instrução Secundária, em 3 de Novembro de 1913.—O Secretário Geral, A. Freire de Andrade.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que não-de ser julgados na sessão de 7 de Novembro de 1913

Revistas crimes

N.º 19:270.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, José Correia ou José Mouco e outros. Recorrido, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Sousa e Melo.

N.º 19:269.—Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa.—Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, José Francisco Gonçalves Gomes. Recorrido, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Augusto de Castro.

N.º 19:290.—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Ministério Público. Recorrido, José Manuel Pires. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Augusto de Castro, Velez Caldeira.

N.º 19:261.—Relator o Ex.º Juiz Augusto de Castro.—Autos crimes vindos da Relação de Lourenço Marques. Recorrente, Ministério Público. Recorridos, Afonso Costa, José Miguel, Frederico de Oliveira, José e Madanga. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Silva.

N.º 19:275.—Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira.—Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Ministério Público. Recorrido, Manuel Dias Antunes. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Fernandes Braga.

Revista cível

N.º 35:362.—Relator o Ex.º Juiz Silva.—Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Associação de Beneficência de Pedro Góis. Recorrida, Câmara Municipal de Alvito e o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga, Sousa e Melo.

Revista comercial

N.º 35:641.—Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira.—Autos comerciais vindos da Relação de Lourenço Marques. Recorrente: Abílio da Lomba Viana. Recorrido: César Dias Gabriel. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Almolda Fernandes, Silva. Advogado do recorrente: Dr. Vaz Ferreira. Advogado do recorrido: Dr. José Duffner.

Embargos

N.º 35:291.—Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos.—Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Embargantes: António da Costa Mascarenhas e sua mulher. Embargado: José Nunes da Ponte, como curador da interdita Laura Júlia Vilar Cardoso e o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Silva, Vieira Lisboa, Augusto de Castro.

N.º 35:474.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Embargante: Banco de Barcelos. Embargada: Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almolda Pessanha, Almeida Fernandes, Eduardo Martins, Augusto de Castro, Velez Caldeira.

N.º 35:093.—Relator o Ex.º Juiz Augusto de Castro.—Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Embargantes: Manuel José Bolais Mónica sua mulher e outros. Embargada: Constança Rodrigues de Magalhães. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos.

Agravo crime

N.º 19:277.—Relator o Ex.º Juiz Silva.—Autos crimes de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante: Ministério Público. Agravados: Adelino Anselmo de Sousa e Matos e outro. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Vieira Lisboa.

Agravos cíveis

N.º 35:865.—Relator o Ex.º Juiz Silva.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante:

Guilhermina Rosa Magiolo. Agravados: Rosa Benedita Magiolo dos Santos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Reis e Lima, Pestana de Vasconcelos, Tovar de Lemos, Rocha Calisto.

N.º 35:881.—Relator o Ex.º Juiz Silva.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Artur Deocleciano Pinto de Carvalho e Oliveira. Agravado, Jacob Levy Azancot. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Reis e Lima, Pestana de Vasconcelos, Rocha Calisto, Tovar de Lemos.

N.º 35:930.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravantes, Apolónia Pereira Quintas e seu marido. Agravados, José Coelho Relva Meladas e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Sousa e Melo.

N.º 35:936.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravantes, Luís António dos Santos Portela e outros. Agravados, Fradique de Vasconcelos. Corte Rial e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Sousa e Melo.

N.º 35:973.—Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, Pedro Maria da Fonseca Araújo. Agravado o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Augusto de Castro.

N.º 35:979.—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Francisco José Ovelheira. Agravada, Maria Consuelo de Sousa Coutinho. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Augusto de Castro, Velez Caldeira.

N.º 35:970.—Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, António Augusto de Araújo como representante de sua filha menor, Elvira Benedita de Araújo. Agravada, Florinda Maria Vitória Cardoso Lial. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Fernandes Braga.

Conflito de jurisdição

N.º 35:284.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos cíveis de conflito positivo de jurisdição entre os juizes de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa e o da comarca de Viana do Castelo. Requerentes, David Fernandes Enes Pereira e sua mulher, Valentina Alice de Oliveira Pereira. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Sousa e Melo.

Incidentes

N.º 35:825 (deserção).—Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa.—Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Francisco da Silva Júnior e outros. Recorrida, Nova Empresa de Adubos Artificiais.

N.º 35:813 (habilitação).—Relator o Ex.º Juiz Augusto de Castro.—Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Rosa Pereira Aranha. Recorrido o Ministério Público.

N.º 35:504 (sobre habilitação).—Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira.—Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Francisco Jorge da Silva. Recorrido, José Xara Brasil, que também usa apenas J. X. Brasil, e o Ministério Público.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 31 de Outubro de 1913.—O Secretário e Director Geral, José de Abreu.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

DIRECÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO CONGRESSO DA REPÚBLICA

Para os devidos ofeitos faz-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso aberto para lugares de aspirantes do quadro de taquígrafos do Congresso da República a que se refere o aviso de 8 do mês findo, publi-

UNIVERSIDADE DO PORTO

Quadro dos candidatos às Bolsas de Estudo que a Junta Administrativa da Universidade do Porto, em sessão de júri de 11 de Outubro de 1913, verificou satisfazerem às condições de admissão, nos termos do decreto de 22 de Março de 1911 e portaria de 12 de Setembro de 1912:

Nomes	Fin da Bólsa	Méritos	Recursos e encargos	Observações
Rosalina Xavier Soares Vieira de Castro.	Faculdade de Medicina	a) Distinta com 17 valores no exame do curso complementar de sciências do liceu, ao qual foi admitida com a média de 15 valores. b) Bom comportamento liceal.	Filha dum empregado público cujo vencimento é de \$60 diários com que sustenta a família, pois não consta ter outros rendimentos.	Por ser pobre foi durante o ano lectivo de 1911-1912 subsidiada pelo Estado com a quantia de 5\$ mecais quando frequentou a 6.ª classe do liceu. Curso gratuitamente os colégios particulares com o melhor aproveitamento.
Manuel Cerqueira Gomes	Faculdade de Medicina	a) Distinto com 17 valores no exame do curso complementar de sciências do liceu. b) Bom comportamento liceal.	A família é composta de pai, mãe, sete filhos, uma tia e a avó materna, vivendo todos na mesma casa, com os recursos provenientes do mester de oculista que o pai exerce e duma pequena industria de chapéus de senhoras.	Este aluno já cursou no ano lectivo anterior a Faculdade de Medicina, não tendo obtido as Bolsas por não requerer dentro do prazo legal.
Maria Rodrigues dos Santos.	Faculdade de Sciências	a) Distinta com 16 valores no exame do curso complementar de sciências do liceu. b) Bom comportamento liceal.	A família é composta de pai, mãe e três filhas solteiras. Consta pelo atestado que os pais não tem meios de fortuna.	

Secretaria Geral da Universidade do Porto, em 11 de Outubro de 1913.—O Secretário interino, Eduardo Lopes.

calo no Diário do Governo n.º 236, de 9 de Outubro do corrente ano, a saber:

Armando Teixeira de Sá.
Augusto Carlos Silva Martins.
Cândido José da Cunha Castro.
Emídio José Gomes Rosa Júnior.
Estêvão Amado.
Francisco António Mendes Póvoas.
Francisco Dinis Marques.
Francisco José da Silva Massano.
Henrique Gustavo Mouchet de Oliveira.
José Maria Agnelo Tavares de Lima Duque.
Júlio Inácio da Costa Teixeira.
Luís Filipe da Fonseca.
Manuel Reis de Sanches Ferreira.
Raúl Gomes de Bastos.

Além destes candidatos será igualmente admitido ao concurso o requerente, Alvaro Rodrigues de Oliveira, se até o dia 9 do corrente apresentar certidão do exame do 3.º ano do curso geral dos liceus ou certidão do serviço prestado em qualquer das Câmaras Legislativas.

As respectivas provas terão lugar no dia 10 do corrente mês, devendo, para esse fim, comparecerem pelas onze horas no edificio do Congresso os candidatos admitidos a que alude este aviso.

Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em 3 de Novembro de 1913.—O Director Geral, Feio Terenas.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição Central

Processo n.º 160:742

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar José Pereira Arêde que é o único herdeiro testamentário de sua tia, Joaquina Maria da Conceição Arêde, falecida em 19 de Maio de 1913, na sua casa sita no lugar das Tarcutas, da freguesia e concelho de Almada, a fim de lhe serem averbadas as inscrições de 100\$000 réis (100\$), n.º 63:903, de 500\$000 réis (500\$), n.º 20:921 e de 1:000\$000 réis (1.000\$), n.º 89:350, que à falecida pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 1 de Novembro de 1913.—Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

Processo n.º 160:749

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Albina Martins Ramalho, casada com Joaquim Alves da Cruz, o seu direito como herdeira de sua mãe, Albina Rosa Alves da Silva, que também usou o nome de Albina Rosa Alves da Cruz, natural de Santa Cruz do Bispo, do concelho de Matosinhos, e ali falecida no dia 7 de Julho de 1913, a fim de lhe serem averbados os títulos de dívida interna consolidada de 100\$000 réis (100\$) n.ºs 21:623, 43:149, 60:087, 80:302, 136:015, 142:462, 149:374, 151:944, 167:269 e 201:208 que à falecida pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Novembro de 1913.—Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

Quadro dos alunos que obtiveram as *Bolsas de Estudo*, em anos anteriores, e que a Junta Administrativa, em sessão de 11 do corrente, verificou acharem-se nas condições de continuarem a ser-lhes concedidas, conforme o artigo 23.º e seu parágrafo do decreto de 22 de Março de 1911:

Faculdades	Nomes	Data da admissão
Medicina.	Rodolfo Fernandes do Amaral.	<i>Diário do Governo</i> n.º 2, de 3 de Janeiro de 1912.
	Aristides Cândido Costa e Silva.	Idem.
	António Neto Conde da Costa.	Idem.
	João de Almeida.	<i>Diário do Governo</i> n.º 277, de 25 de Novembro de 1912.
	António Maria Couto Zagalo Júnior.	Idem.
	Benjamim Camossa.	Idem.
Ciências.	Francisco Eusébio Fernandes Prieto.	<i>Diário do Governo</i> n.º 2, de 3 de Janeiro de 1912.
	Amadeu Pereira Rodrigues.	Idem.
	Manuel Gonçalves Malhado Júnior.	Idem.
	Aurélio do Rêgo Monteiro.	<i>Diário do Governo</i> n.º 277, de 25 de Novembro de 1912.
	António Augusto Pinto Machado.	Idem.
	Narciso Loureiro.	Idem.

Secretaria Geral da Universidade do Porto, 11 de Outubro de 1913.—O Secretário, interino, *Eduardo Lopes*.

COMANDO DA POLÍCIA CÍVIL DE LISBOA

Concurso

Desde amanhã acha-se aberto o concurso para o preenchimento de vagas existentes neste corpo, nos termos do preceituado no artigo 4.º do decreto de 27 de Maio de 1911, devendo os concorrentes entregar os respectivos documentos na Secretaria deste Comando até as dezasseis horas do dia 20 do corrente.

Lisboa e Secretaria do Comando, 2 de Novembro de 1913.—O Ajudante do Corpo, *Luis Ochoa*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARGANIL

Por este juízo de direito, cartório do escrivão que este escreve, corrom éditos de vinte dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando quaisquer interessados incertos para deduzirem o direito que tiverem a uma porção de terreno de quintal, casa e muro de vedação, de que é proprietário o padre Luís da Costa Gomes, da Quinta dos Vales, e reclamarem o que lhes possa pertencer da quantia de 140\$, indemnização ajustada pela expropriação do mesmo terreno, casa e muro, para a construção da estrada de ligação da estrada distrital n.º 106, com a estrada de serviço de Coja a Moura, sob pena de, findo o prazo dos éditos, o expropriado poder requerer o respectivo levantamento, o o referido prédio ser adjudicado à Fazenda Nacional, livre de toda a responsabilidade por quaisquer encargos.

Arganil, em 27 de Outubro de 1913.—O Escrivão, *Pedro José Bandeira*.

Verifiquei a exactidão.—O substituto do juiz de direito, em exercício, *Cardoso*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVES

Éditos de trinta dias

Pelo juízo de direito da comarca de Chaves, cartório do escrivão do segundo officio, na acção de expropriação judicial contenciosa que o Ministério Público move contra Guilhermino Augusto de Moraes Campilho Montalvão e outros, para expropriação duma parcela de terreno designada com o n.º 8, com a superfície de 6:019m²,50 de lavradio, vinha e giestal, no sítio de Lamalonga, freguesia de Arcossó, desta comarca, para construção da linha férrea da Régua a Chaves, compreendida no lanço de Vidago a Moura, correm éditos de trinta dias, citando os expropriados, Guilherme Augusto de Moraes Campilho Montalvão, solteiro, segundo aspirante dos caminhos de ferro do Minho e Douro, residente no Porto, Dr. Alfredo Anibal de Moraes Campilho e esposa, D. Olinda Augusta de Moraes Campilho, aquele juiz de direito, residentes em Murça, Adolfo Atílio de Moraes Campilho, solteiro, segundo official da Repartição Distrital de Finanças do Porto, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, intervirem na tentativa de reconciliação e nomear louvados que procedam à respectiva avaliação caso não haja conciliação.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de todas as semanas no tribunal judicial desta vila, sito no Largo de Camões, às dez horas, não sendo feriado.

Chaves, 28 de Outubro de 1913.—O Escrivão do segundo officio, *Manuel António Ribeiro*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Costa Vaz*.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DA GUARDA

1.ª Secção de construção

Pelo presente se faz público que no dia 22 do próximo mês de Novembro, pelas doze horas, se há-de proceder na Administração do Concelho de Pinhel, perante uma comissão presidida pelo respectivo administrador, ao concurso público para arrematação duma empreitada parcial de terraplenagens, aquedutos e reparação da Ponte do Marsoemy, entre perfis 334 (12m,6 atrás) e 386 (28m,6 atrás), na extensão de 910 metros do lanço da estrada de serviço das Freixedas, por Moura e apeadeiro de Pinhel à estação de Vila Franca das Naves, compreendido entre o apeadeiro de Pinhel e as Freixedas.

A base de licitação é de 1.372\$, e o depósito provisório, para poder ser admitido a licitar, é de 34\$30, sendo o depósito definitivo de 5 por cento sobre o preço da adjudicação.

As propostas serão apresentadas, durante o tempo em que a praça estiver aberta, em carta fechada, acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 17.º das instruções para arrematação e adjudicação de obras públicas, de 18 de Julho de 1887, e serão redigidas do modo seguinte:

«O abaixo assinado obriga-se à execução de . . . (designação da empreitada) conforme o anúncio de 31 de Outubro último, pelo preço de . . . (por extenso). Data, assinatura, profissão e residência».

As propostas e os documentos que as acompanham serão selados, cada um, com um selo da taxa de \$10 devidamente inutilizados.

O projecto, caderno de encargos e condições especiais estão patentes na Secretaria da Administração do concelho de Pinhel, na da Direcção e na da 4.ª Secção de Construção, em Trancoso, em todos os dias úteis, desde as dez às dezasseis horas.

Guarda, em 31 de Outubro de 1913.—O Engenheiro Director, *António Homem da Silva Rosado*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional
Sexta-feira, 31 de Outubro de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0º ao nível do mar Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas externas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	759,4	9,0	SE.	Encoberto	-	3,0	10,9	7,3	
	Gerez	757,8	12,0	SE.	Encoberto	-	10,0	13,2	6,9	
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto	759,2	14,1	ESE.	Encoberto	Plano	5,0	16,0	13,0	
	Guarda	761,7	10,1	S.	Enc., nev.	-	52,0	11,4	8,4	
	Serra da Estrêla	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Coimbra	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Castelo Branco	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Continente (9 e 21)	759,5	15,8	S.	Enc., ch.	-	47,0	20,0	10,0	
	Campo Maior	762,2	15,6	SSW.	Muito nublado	-	2,0	17,4	11,6	
	Vila Fernando	761,7	15,9	SW.	Encoberto	-	3,0	18,2	9,6	
	Cintra	759,6	15,7	NNW.	Enc., ch.	-	86,0	16,7	15,9	
	Lisboa	759,8	16,3	SW.	Enc., ch.	Vaga	37,7	17,6	16,0	
	Vendas Novas	759,6	15,7	SSW.	Encoberto	-	27,0	18,0	15,0	
	Evora	761,7	15,1	SSE.	Encoberto	-	4,0	16,7	13,0	
	Beja	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Lagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faro	761,4	19,0	SSE.	Muito nublado	-	-	-	-	
Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ilha dos Açores (7 e 21)	761,2	17,7	SSW.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	17,0	13,0		
Angra	-	-	-	-	-	-	-	-		
Horta	761,8	14,6	W.	Pouco nublado	Chão	1,0	18,0	13,0		
Ilha da Madeira (7 e 21)	761,8	14,0	N.	Nublado	Chão	0,0	18,0	14,0		
Ponta Delgada	760,0	17,3	W.	Enc., ch.	Chão	10,0	24,0	17,0		
Funchal	762,7	25,0	NE.	Nublado	Chão	0,0	26,0	21,0		
Cabo Verde (9 e 21)	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Vicente	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-		
Corunha	759,9	10,4	SSW.	Encoberto	Vaga	3,0	19,0	9,0		
Espanha (8 e 16)	Barcelona	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Madrid	763,5	11,4	S.	Encoberto	-	3,0	12,0	11,0	
	Málaga	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fernando	762,5	14,3	SE.	Nublado	Chão	0,0	21,0	12,0	
	Tarifa	762,1	16,8	E.	Pouco nublado	-	0,0	-	-	
	Saint-Mathieu	-	-	-	-	-	-	-	-	
França (7 e 18)	Ile d'Aix	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Biarritz	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Perpignan	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Sicié	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Nice	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inglaterra (7 e 18)	Clermont	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Valentia	751,8	78,3	SW.	Nublado	Agitado	6,9	6,9	7,2	
Argélia (7 e 18)	Oran	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Alger	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tanis	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sfax	-	-	-	-	-	-	-	-		

Observações no dia 30 de Outubro de 1913

Temperatura máxima, 17,6; mínima, 14,6; média, 16,5; horas de sol descoberto, 0 horas e 8 minutos; evaporação, 8,0 milímetros; chuva total, 23,6 milímetros.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica subiu de 1,2 a 4,8 milímetros com aumento de temperatura e ventos geralmente moderados dos quadrantes do S. Nos Açores o barómetro subiu de 3,2 a 6,5 milímetros e na Madeira desceu 0,4 milímetros. As mais altas pressões estão indicadas a SE. da península e as mais baixas na Irlanda onde persiste a depressão que está influenciando o regime atmosférico do nosso país. Faltam todos os boletins da França. Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. de Almeida Lima*.

Sábado, 1 de Novembro de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gerez	761,1	11,5	S.	Muito nublado	—	9,0	12,7	6,4	—
Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pôrto	764,1	14,0	C.	Nublado	Plano	5,0	16,0	13,0	—
Guarda	—	9,8	E.	Enc., nev.	—	52,0	10,7	8,7	—
Covimbra	762,8	15,2	SE.	Encoberto	—	—	16,6	13,5	—
Castelo Branco	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carpo Maior	762,6	15,5	SE.	Muito nublado	—	inf. 0,5	17,9	13,2	—
Vila Fernando	763,3	15,0	C.	Encoberto	—	1,0	19,0	11,0	—
Cintra	762,2	16,0	C.	Nublado	—	33,0	17,1	14,9	—
Lisboa	762,4	15,9	NNE.	Encoberto	Pequena vaga	—	—	14,9	—
Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Evora	762,9	14,0	SE.	Encoberto	—	7,0	17,9	14,0	—
Beja	762,6	15,1	SE.	Encoberto	—	inf. 0,5	18,3	14,1	—
Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faro	761,3	18,0	S.	Muito nublado	Pouco agitado	5,0	20,0	15,0	—
Sagres	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Cruz	761,6	17,7	NW.	Enc., ch.	Agitado	5,0	20,0	17,0	—
Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Horta	762,5	18,9	SW.	Enc., nev.	Agitado	0,0	19,0	18,0	—
Ponta Delgada	763,7	17,9	WSW.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	18,0	13,0	—
Funchal	762,6	18,0	N.	Nublado	Chão	1,0	23,0	16,0	—
S. Vicente	762,7	25,0	NE.	Nublado	Chão	0,0	27,0	22,0	—
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corunha	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Madrid	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Fernando	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tarifa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gris Nez	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saint-Mathieu	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ile d'Aix	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Biarritz	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Perpignan	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sicié	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Nice	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Clermont	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paris	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Valentia	754,6	5,0	E.	Nublado	Agitado	2,3	11,1	3,3	—
Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações no dia 31 de Outubro de 1913

Temperatura máxima, 18,7; mínima, 15,2; média, 16,4; horas de sol descoberto, 0 horas e 26 minutos; evaporação, 0^{mm},4; chuva total, 32^{mm},4.

Estado geral do tempo

Subida barométrica nos postos do continente entre 0,4 e 4,9 milímetros, com abaixamento de temperatura e vento fraco dos quadrantes de E. Nas Flores não teve alteração o barómetro, subindo em Horta 0,7 milímetros, em Ponta Delgada 1,9 milímetros e no Funchal 2,6 milímetros. As mais altas pressões estão nos Açores e as mais baixas a SW. da Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

MONTEPIO OFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Maria da Assunção Melo e Castro Castelo Branco, na qualidade de viúva do sócio n.º 2:780, Jorge Ernesto Abreu Castelo Branco, general de brigada reformado, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 1 de Novembro de 1913. — O Secretário, *Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington*.

GRÉMIOS

Louça de pó de pedra (8.ª classe)

São avisados os interessados que o caderno com a distribuição das colectas pode ser examinado na Rua dos Bacalhoeiros, 34, das dez às quinze horas, nos dias 1, 3 a 7 do corrente, e os recursos são recebidos nos dias 10 a 12.

Lisboa, em 1 de Novembro de 1913. — O Presidente, *Joaquim Vaz Pinheiro, Sucessor*.

Mercadores de candeeiros e outros metais com ornatos (5.ª Classe)

Avisam-se os interessados que, pelo espaço de seis dias úteis, se acha patente na Rua Augusta, 146, o caderno com a distribuição das colectas, feitas por este grémio. Os recursos para o grémio recebem-se até o dia 10 inclusive, e para a Junta, nos dias 13, 14, 15 e 17 do corrente.

Lisboa, 3 de Novembro de 1913. — O Presidente, *Oliveira d. Mendes*.

Mercadores de cal e areia (8.ª classe)

Acha-se patente o respectivo caderno, para ser examinado pelos interessados, até o dia 6 do corrente, na Rua de S. Bento, 150. — O Secretário, *Jorge de Jesus Neto*.

Colégios (8.ª classe)

São avisados os interessados que os cadernos se acham patentes nos dias 4, 5, 6, 7, 9 e 10 do corrente, na Rua da Alegria, 96, 1.º, seguindo-se os outros prazos legais. — O Presidente, *Pedro Santa Cruz de Sousa*.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DO PORTO

Serviço de conservação

Faz-se público que no dia 15 de Novembro próximo, terá lugar, às horas abaixo designadas, na Administração do 1.º bairro do Pôrto, a arrematação, por concurso público, das seguintes empreitadas de fornecimento de pedra britada.

As 13 horas. — Estrada nacional n.º 3 — 1:500 metros cúbicos a depositar, 400 metros cúbicos entre quilómetros 8 e 10 e 6:000 metros cúbicos entre quilómetros 11 e 21.

Base de licitação — 800\$.

Depósito provisório — 20\$.

As 14 horas. — Estrada nacional n.º 3 — 1:500 metros cúbicos a depositar 850 metros cúbicos entre quilómetros 4 e 6; 150 metros cúbicos entre quilómetros 9 e 10, e 500 metros cúbicos entre quilómetros 10 e 19.

Base de licitação — 1.200\$.

Depósito provisório — 30\$.

Os depósitos provisórios serão feitos na Caixa Geral de Depósitos, suas delegações ou ainda na Pagadoria da Direcção das Obras Públicas do Pôrto, passando-se as guias na Secretaria dos Serviços de Conservação até a véspera do último dia útil anterior ao da arrematação.

O depósito definitivo para cada empreitada, será de 5 por cento do valor da adjudicação.

As condições e caderno de encargos acham-se patentes todos os dias úteis, das catorze às dezasseis horas, na Administração do 1.º bairro do Pôrto e na Secretaria dos Serviços de Conservação desta Direcção.

Pôrto, em 22 de Outubro de 1913. — Pelo Engenheiro Chefe dos Serviços de Conservação, *António A. Severo de Oliveira*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 30 de Outubro de 1913

Entradas

Vapor inglês «Amazon», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Darro», de Liverpool.
Vapor alemão «Brisbane», de Hamburgo.
Vapor espanhol «Santa Florentina», de Málaga.
Vapor inglês «Andorina», de Liverpool.
Vapor inglês «Baron Sempill», de Glasgow.
Escuna francesa «Deux Frères», de Swansea.
Vapor alemão «Belgrano», de Hamburgo.
Vapor alemão «Giessen», do Rio de Janeiro.

Saídas

Vapor inglês «Darro», para Buenos Aires.
Vapor inglês «Amazon», para Southampton.
Vapor alemão «Brisbane», para a Austrália.
Vapor alemão «Pluto», para Anvers.
Vapor alemão «Giessen», para Vigo.

Capitania do pôrto de Lisboa, em 31 de Outubro de 1913. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do pôrto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Em 30 — Entradas: vapores, italiano «Vila Rial», de Génova; alemão «Rudolf», de Gibraltar.

Em 31 — Não houve movimento marítimo.
Mar um pouco agitado, vento SW. fresco.

Luz (Foz do Douro)

Em 31 — Entrou o vapor «Serra do Gerez».
Saídas: vapores, português «Magalhães Lima», alemão «Minerva», norueguês «Garibaldi», ingleses «Tagus» e «Straley Hall».

Fora da barra: paquete «Aachen», vapores, alemães «Rolandseck» e «Bremen», franceses «Saint Mathieu», «Gabrielle», noruegueses «Jamaica» e «Correct».
Vento SE. fraco, mar plano.

Leixões

Em 31 — Entradas: vapores, ingleses, «Amazon» «Lisboa», «Antony» e «Vigo», alemães «Erlangen», «Bremen», «Aachen» e «Funchal».

Saídas: vapores, ingleses «Amazon», «Vigo», «Antony» e «Lisboa», francês «Gabrielle».

Conservam-se fundeados os vapores, ingleses «Dundonian», «Astrael», «Rosemont», dinamarquês «Dania», francês «Amiral Charner», patachos, inglês «Galatea» e espanhol «Paco», iates «República», «Navegante», chalupa «D. Maria» e «Aviso 5 de Outubro».

Vento S. moderado.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 31 de Outubro de 1913. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

AVISOS

MONTEPIO DAS ALFANDEGAS

Associação de socorros mútuos — Fundada em 1840

Perante a direcção deste Montepio requere D. Maria do Carmo da Silva Valadas, viúva do sócio n.º 520 deste Montepio, António Guerreiro Valadas, para se habilitar como única herdeira à pensão de 452\$ legada por seu marido.

Correm editos de trinta dias, a contar da presente data, chamando quem se julgue com direito à referida pensão, findos os quais será resolvida a pretensão da requerente, não havendo reclamações.

Lisboa, 3 de Novembro de 1913. — O Secretário, António Rodrigues Pereira.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Delfina de Jesus Costa e D. Maria Albertina Pinto da Costa, residentes em Santarém, como únicas herdeiras à pensão anual de 20\$, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 6401, Manuel Pinto da Costa.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e Escritório do Montepio Geral, em 27 de Outubro de 1913. — O Secretário da Direcção, Vergílio Henriques Soares Varela.

Perante a direcção habilitam-se D. Gerarda Maria da Glória Gomes Viana, residente em Lagos, como única herdeira à pensão anual de 75\$, legada por seu marido, o sócio n.º 4552, José António Viana.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para reclamarem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 28 de Outubro de 1913. — O Secretário da Direcção, Vergílio Henrique Soares Varela.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

1.º aditamento à tarifa de despesas acessórias

A intensidade do tráfego nos meses de Agosto a Dezembro excede em certas ocasiões por tal forma o movimento normal, que, para poder atender às requisições de vagões dos expedidores, se torna indispensável naquela quadra do ano abreviar quanto possível as operações de carga e descarga das remessas de vagões completos.

Dada a demora que resulta de tais operações serem feitas pelos expedidores e consignatários, demora que redundaria em prejuizo do público, por ter por consequência falta de vagões para os seus transportes, estes Caminhos de Ferro reservam-se a faculdade de, na referida época, proceder de officio à execução daquelas operações, sempre que as cargas ou descargas de conta dos expedidores ou consignatários não tenham sido iniciadas dentro de uma hora contada do momento dos vagões serem postos à carga ou descarga.

Quando essas operações sejam feitas pelos expedidores ou consignatários, os prazos para carga ou descarga dos vagões serão, durante os meses de Agosto a Dezembro, ambos inclusive, os abaixo indicados.

Findos estes prazos, as remessas ficarão cativas do pagamento dos direitos por estacionamento de vagões, previstos no capítulo IV, artigo 8.º da tarifa de despesas acessórias, em vigor.

Prazo para carga ou descarga de vagões completos

No prazo de 3 horas deve ficar concluída a carga ou descarga dos três primeiros vagões de cada remessa.

Em cada duas horas seguintes um novo grupo de três vagões da mesma remessa deve ficar completamente carregado ou descarregado.

Estes prazos serão elevados ao duplo para as seguintes mercadorias, quando transportadas a granel:

Aduelas, areia, azulejos, batata, barro, cal, carvão, cebola, frutos, garrafas, ladrilhos, louça, mineral, sal, sucata, telhas, terras e teijolos.

Quando as operações de carga ou descarga sejam feitas pelo Caminho de Ferro, cobrar-se-hão os respectivos direitos, \$10 por tonelada e operação.

São exceptuadas das disposições deste aviso as remessas de animais, matérias perigosas, veículos e massas de peso indivisível desde 3.000 quilogramas.

As disposições do presente aviso entram em vigor em 24 de Novembro de 1913.

Em tudo que não seja contrário ao que o presente dispõe ficam em vigor as disposições da tarifa de despesas acessórias, em applicação desde 20 de Janeiro de 1912.

Lisboa, em 23 de Outubro de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimento de óleo de purgueira

No dia 17 de Novembro, pelas 14 horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas

as propostas recebidas para o fornecimento de 30 toneladas de óleo de purgueira.

As condições estão patentes em Lisboa na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito, para ser admitido a licitar, deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relójo exterior da estação do Rocio.

Lisboa, 21 de Outubro de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Serviço directo combinado com o caminho de ferro do Vale do Vouga

No dia 10 de Novembro de 1913 será posta em vigor a nova tarifa especial n.º 401 de pequena velocidade, combinada com o caminho de ferro do Vale do Vouga, para o transporte de diversas mercadorias por expedições de vagão completo, ou pagando como tal, das estações de Espinho até Pórtio-Campanhã (local ou trânsito) para as de Sampaio-Oleiros até Albergaria-a-Velha ou vice-versa (via Espinho).

Para mais esclarecimentos podem os interessados consultar a referida tarifa, que se acha affixada nos lugares do costume, ou obtê-la por compra nas estações desta Companhia.

Lisboa, em 28 de Outubro de 1913. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Serviço de passageiros entre as estações e apeadeiros de Aveiro a Pórtio e de Figueira da Foz a Coimbra

Validade dos bilhetes das tarifas especiais internas n.ºs 3 e 11-bis g. v. e da P. n.º 10 g. v., combinada com os Caminhos de Ferro do Minho e Douro, em outros combóios além dos tramways.

Até aviso em contrário, os bilhetes de 2.º e 3.º classes das tarifas n.º 3 de grande velocidade interna desta Companhia e P. n.º 10 de grande velocidade, combinada com os Caminhos de Ferro do Minho e Douro, para transporte de passageiros nos combóios tramways do serviço Aveiro-Pórtio, continuam a ser válidos para os combóios-ônibus n.ºs 11 e 18 do serviço Lisboa-Pórtio.

Outrossim continuarão a ter validade para os referidos combóios n.ºs 3, 11 e 18, no trajecto Alfaiates-Coimbra B, os bilhetes de 2.º e 3.º classes da tarifa especial interna desta Companhia n.º 11-bis para o transporte de passageiros nos combóios-tramways do serviço Coimbra-Figueira, os quais também desde a mesma data serão válidos para os combóios mixtos n.ºs 206/203, 237, 238 e 241 do serviço Alfaiates-Figueira.

Igualmente são válidos para o combóio n.º 2:077 no trajecto Alfaiates-Coimbra B, os bilhetes da referida tarifa n.º 11-bis.

Ficam em vigor as condições das tarifas n.ºs 3, 11-bis e P. 10, excepto no que se referem a cobranças por falta de bilhete, mudança de classe e excesso de percurso, casos em que continuará a proceder-se como a seguir se indica:

Falta de bilhete. — Os passageiros que viajem sem bilhete pagarão a sua passagem segundo os preços e condições da tarifa geral. Exceptuam-se os passageiros de 2.º e 3.º classes que tomem os combóios nos apeadeiros onde não haja venda de bilhetes, os quais pagarão a sua passagem em trânsito aos revisores, nas condições indicadas nas tarifas n.ºs 13, 11-bis e P. 10, segundo o trajecto em que utilizem os combóios, mas ficando também sujeitos nos casos de mudança de classe ou excesso de percurso às condições abaixo:

Mudança de classe ou excesso de percurso. — Os passageiros que mudem para classe superior à do seu bilhete ou que sigam além da estação de destino no mesmo indicada, pagarão a sua viagem segundo os preços e condições da tarifa geral desde a origem, até destino, levando-se em conta a importância do bilhete de que sejam portadores.

Fica pelo presente anulado e substituído o Aviso ao Público B. 2:209 de 20 de Junho de 1913.

Lisboa, 28 de Outubro de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Horário dos combóios

Linha de Oeste

A partir do dia 5 do próximo mês de Novembro circularão entre as estações de Lisboa-Rocio

Remessas e outros volumes a anunciar para venda

Table with columns: Número das remessas, Data da expedição, Procedência, Destino, Quantidade, Natureza dos volumes, Preço em Quilogramas, Consignatários. Lists various goods like pranchas de madeira, caixas com livros, etc.

(a) Estas remessas serão vendidas em leilão, nas estações destinatárias, no dia 5 de Novembro próximo futuro.

Trabalhos tipográficos

No dia 10 de Novembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia serão abertas as propostas recebidas para trabalhos tipográficos.

As condições estão patentes em Lisboa na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relójo exterior da estação do Rocio.

Lisboa, 7 de Outubro de 1913. — O Director Geral da Companhia, L. Forquenet.

Horário dos combóios

Desde 5 de Novembro até 31 de Dezembro próximo futuro, os combóios rápidos n.ºs 52 e 55, que partem, respectivamente, do Pórtio-S. Bento às 8,35, e de Lisboa-Rocio às 18,55, terão trinta segundos de paragem na estação de Granja para serviço de passageiros, nas condições expressas nas Observações do cartaz-horário D. 128.

Horas de partida da Granja: Combóio n.º 52 — às 9,11. Combóio n.º 55 — às 23,53. Lisboa, 31 de Outubro de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

ANÚNCIOS

COMARCA DA GUARDA

1 Por este juizo de direito da comarca da Guarda, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, citando Manuel Vieira, solteiro, maior, natural de Pega, ausente em parte incerta, em Lules, América do Norte, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico, até final, a que se está procedendo por óbito de seu pai, Joaquim Vieira, morador, que foi, no referido lugar, no qual é inventariante, Josefa Cândida, viúva do mesmo, sem prejuizo do andamento do aludido inventário. Guarda, 28 de Outubro de 1913. — O Escrivão, José António Francisco Dias. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Dias da Costa. (6:411)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Editos de trinta dias

2 Pelo dito tribunal, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a requerimento do autor, Augusto de Ornelas Bruges, citando o co-réu José Júlio Pereira de Moraes Júnior (Visconde de Moraes, José), morador que foi na Azinhaga e Quinta dos Alfinetes, hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiência que tiver lugar depois de findo o prazo dos editos, a contar da segunda publicação deste anúncio, ver acuser a sua citação e assinar termo de confissão ou negação da sua firma e obrigação na letra accionada na acção que lhe promove e a outro o mesmo autor, pela quantia de 8.500\$, juros desde o protesto, custas e procuradoria, sob pena de seguir a mesma acção com o advogado officioso que lhe fôr nomeado.

As audiências fazem-se às segundas e quintas feiras, por onze horas, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos immediatos, no Torreão Oriental da Praça do Comércio.

Lisboa, 27 de Outubro de 1913. — O Escrivão, António Pires Laranjeira. Verifiquei. — O Juiz Presidente da 1.ª Vara Commercial, Nunes da Silva. (6:428)

EDITOS DE TRINTA DIAS

3 Pelo juizo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que se começarão a contar depois da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados, Manuel Gomes, viúvo, ausente em Africa, Francisco Gomes, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e Rosa Fernandes, ausente em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua irmã, Josefa Gomes, viúva, e moradora que foi no lugar de Tapado, freguesia de S. Clemente de Sande, da mesma comarca; isto sem prejuizo do regular andamento do dito inventário.

Guimarães, 17 de Outubro de 1913. — O Escrivão do quinto officio, Eduardo Pires de Lima. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, P. Resende. (6:421)

4 Pelo juizo de direito da comarca da Figueira da Foz, e autos de inventário orfanológico a que no cartório do quinto officio se procede por óbito de João Loureiro, morador que foi no lugar dos Regateiros, freguesia de Quiaios, em que é inventariante a sua viúva, Ana Rodrigues Capoa, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda e última publicação deste, citando os interessados filhos, Manuel Loureiro e mulher, cujo nome se ignora, e José Loureiro, de dezanove anos, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para virem assistir a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do andamento d'ele. Figueira da Foz, 31 de de Outubro de 1913. — O Escrivão, José Neto Rocha. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (6:420)

EDITOS DE TRINTA DIAS

5 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca do Pórtio, cartório do escrivão abaixo assinado, pendem seus devidos termos uns autos

do inventário de menores a que se procede por falecimento de José Dinis e mulher, Marcolina Martins, moradores que foram no lugar de Gens, freguesia de S. João da Foz do Sousa, e no qual é inventariante a filha, Maria Martins. E nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, a citar os interessados, Abílio Dinis e mulher, Rosalina de Oliveira, ausentes em parte incerta no Rio de Janeiro, para assistirem a todos os termos até final sentença do referido inventário por óbito de seus avós, com a pena de revelia e sem prejuízo do andamento do dito inventário.

Pôrto, em 21 de Julho de 1913. — O Escrivão da 1.ª vara e terceiro officio, Manuel Pereira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Eduardo Carvalho. (6:426)

CITAÇÃO-EDITAL

6 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível, desta cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de inventário de menores, por falecimento de Maria da Silva Ascensão, viúva de António Faria, moradora que foi, no lugar de Quintã, freguesia de Folgosa, no qual é inventariante, Arminda da Silva Ascensão, viúva, filha da falecida, do referido lugar e freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da data da publicação do último anúncio, e pelos quais são citados os interessados, ausentes em parte incerta, na República dos Estados Unidos do Brasil, Boatriz Faria da Assunção, filha dos falecidos, casada que foi, em primeiras núpcias, com Joaquim Gomes, e seu segundo marido, Miguel Gomes da Silva, e sua filha do primeiro matrimónio, neta da inventariante, por nome Isaura, menor púbere, de idade de quinze anos, representada por aquela sua mãe, para todos assistirem aos termos do mesmo inventário, até a sentença final, com a pena de revelia.

O que se faz público. Pôrto, 14 de Outubro de 1913. — O Escrivão de direito do segundo officio da 3.ª vara, Alexandre da Silva Moutinho. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, Vaz Pinto. (6:424)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

7 Pelo juízo de direito da 4.ª vara da comarca do Lisboa, cartório do segundo officio, escrivão Adolfo Maximino Ferraz, e autos cíveis de execução de sentença, em que é exequente António Coelho de Almeida, comerciante, desta mesma cidade, e executados, José Avelino Martins, José Avelino Martins Júnior e mulher, Julieta Campobelle Laroque Martins, Joaquim Avelino Martins e Manuel de Sousa Martins, todos da Quinta dos Lóios, freguesia de Belas, comarca de Cintra, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação destes, citando os executados, Joaquim Avelino Martins e Manuel de Sousa Martins, ausentes em parte incerta na Bélgica, para dentro do prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos éditos, pagarem, juntamente com os outros executados, ao exequente referido, António Coelho de Almeida, a quantia de 10.682,559, liquidados até 9 de Julho do corrente ano de 1913, em que solidariamente foram condenados, e bem assim o custo da respectiva carta de sentença, juros, custas e selos e demais despesas legais acrescidas, e que acrescerem, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação e a execução prosseguir até completo embolso.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, Oliveira Guimarães. (6:422)

8 Pelo juízo de direito da comarca de Moimenta da Beira, e no inventário orfanológico por óbito de Plácido Gomes da Silva, que foi morador na freguesia de Pova, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os coerdeiros António de Almeida e mulher, Crispina, filho e nora do inventariado, ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do mesmo inventário.

Moimenta da Beira, 21 de Outubro de 1913. — O Escrivão do processo, Joaquim Pinto. Verifiquei. — O Juiz substituto, Pimenta de Castro. (6:431)

9 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de execução da sentença comercial (pequena dívida) movida pela firma Santos & Companhia, sucessores de Santos & Cardoso, contra o Visconde de Miranda do Corvo, Dr. Melo Gouveia, se procederá no dia 13 de Novembro próximo, por treze horas, na Rua Isabel Lial, letras A. J. 2.ª, no bairro Brás Simões, à venda em almofada, pelo maior preço oferecido, superior ao da avaliação, dos bens móveis penhorados ao dito executado.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos. Lisboa, 25 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. M. Gouveia. (6:427)

10 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de execução por custas, movida por D. Isabel Maria Alves da Costa contra Sabino Eusébio da Conceição Alves, se procederá no dia 7 de Novembro próximo, por doze horas, à porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, à arrematação em hasta pública, pelo maior preço oferecido, superior àquele porque vai à praça, do seguinte direito e acção penhorado ao executado e que não obteve lançador na primeira praça, a saber:

O direito de acção a metade de todos os bens móveis arrolados ao casal do executado e da exequente. Avaliado na quantia de 272\$ e vai à praça em 136\$.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 24 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. M. Gouveia. (6:429)

11 Pelo juízo de direito da comarca de Moimenta da Beira, e no inventário orfanológico por óbito de José Joaquim Lopes, que foi morador na freguesia de Fonte Arcada, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os filhos do inventariado, de nomes António da Representação Lopes e Manuel de Jesus Lopes, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do mesmo inventário.

Moimenta da Beira, 21 de Outubro de 1913. — O Escrivão do processo, Joaquim Pinto. Verifiquei. — O Juiz substituto, Pimenta de Castro. (6:430)

12 Pelo juízo de direito da comarca de Paços de Coura, cartório do escrivão do terceiro officio, no inventário orfanológico que se processa por óbito de Manuel José Gonçalves, viúvo, morador que foi no lugar de Paradelhos, freguesia de Padornelo, daquela mesma comarca, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no Diário do Governo e jornal da localidade, a citar os interessados ausentes em parte incerta na cidade de Loriga, Estado de S. Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, José Joaquim Gonçalves e mulher, Paulina Rosa das Dores, António José Gonçalves e mulher, Mariana Gonçalves, para assistirem, querendo, a todos os termos do referido inventário, sem prejuízo do andamento do mesmo.

Paços de Coura, em 23 de Outubro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, Manuel Augusto Pereira Gomes. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ribeiro. (6:432)

13 Pelo juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, cartório do escrivão do segundo officio, Mamede, e nos autos de acção especial para entrega de bens, em que são autores Francisco Queda e mulher, Maria Carapinha, trabalhadores, moradores na Quinta da Fonteira-Queluz-Belas, Joaquim Mendes Laranjeira Queda, também conhecido por Joaquim Queda, solteiro, empregado no comércio, morador na Rua da Palma, 31, 3.ª andar, em Lisboa, e Laurinda Marques de Oliveira ou Laurinda Queda, o marido, José Coelho, trabalhadores, residentes em D. Maria, freguesia de Almagem, comarca de Cintra; e réus Francisco Mendes Laranjeira, de Valcanosa, desta comarca de Montemor-o-Velho, ausente em parte incerta há mais de vinte anos, Eugénia Marques de Oliveira, solteira, proprietária, residente em Valcanosa, freguesia das Meãs, desta comarca; e José Marques Laranjeira, Alfredo Marques Laranjeira e Adelino Marques Laranjeira, solteiros, proprietários, do referido lugar de Valcanosa, mas ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm éditos de cento e oitenta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os réus, Francisco Mendes Laranjeira, e de trinta dias, também contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os réus, José Marques Laranjeira, Alfredo Marques Laranjeira e Adelino Marques Laranjeira, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e bem assim todos os interessados incertos, para todos na segunda audiência deste juízo, findo que seja o prazo dos éditos, verem acusar a citação e marcar o prazo legal para contestarem a referida acção, sob pena de revelia. Declara-se que as audiências deste juízo tem lugar todas as segundas e quintas-feiras, não sendo esses dias feriados por que sendo-o se cumprirão as formalidades regulamentares, e sempre pelas dez horas, no Tribunal Judicial, em Montemor-o-Velho, situado nos Paços do Concelho, na Praça da República.

Montemor-o-Velho, 28 de Outubro de 1913. — O Escrivão, João Pais da Cunha Mamede. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Lemos Viana. (6:433)

COMISSÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANCIÃES

Círculo escolar de Torre de Moncorvo 14 Faz-se saber que Adelaide Umbelina Monteiro Filipe, diplomada pela Escola Normal do Pôrto, com 14 valores, foi nomeada para a regência da escola mixta do lugar de Tralhariz, freguesia do Castanheiro, deste concelho, pela referida Comissão, em sessão ordinária de 21 do corrente mês, devendo tomar posse no prazo da lei, precedendo inspecção médica.

Carrazeda de Anciães, 23 de Outubro de 1913. — O Presidente, Francisco Manuel da Costa. (6:452)

CONCURSO

15 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Felgueiras, no distrito do Pôrto, faz público que, por espaço de quinze dias, a contar da publicação deste anúncio no Diário do Governo, se acha aberto concurso para o provimento das escolas do sexo masculino das freguesias de Penacova e de Regilde. Os candidatos devem apresentar os seus requerimentos, feitos e instruídos nos termos dos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 104, de 28 de Agosto último, ao inspector da circunscrição escolar.

Felgueiras, 28 de Outubro de 1913. — E eu, José da Cunha Ferreira Leite, secretário, o subcrevi. O Presidente da Comissão. — Luis Gonzaga Fonseca Moreira. (6:451)

EDITAL

16 A Comissão Municipal Administrativa de Santa Comba Dão faz público que, por deliberação de 30 de Outubro findo, foi nomeado temporariamente Delfim Pinto de Campos, diplomado pela Escola de Ensino Normal de Viseu, profes-

sor da escola do sexo masculino da povoação de Nagosela, freguesia de Treixedo.

Santa Comba Dão, 1 de Novembro de 1913. — (Segue a assinatura do Presidente da Comissão Municipal). (6:450)

CONCURSO

17 A Câmara Municipal de Valença faz público que se acha aberto concurso por espaço de quinze dias, a contar da data do Diário do Governo, em que foi publicado o presente anúncio, para o provimento, nos termos do decreto n.º 104, de 28 de Agosto último, da escola do sexo masculino da freguesia do Arão, deste concelho.

Valença, 31 de Outubro de 1913. — O Presidente da Câmara, José Augusto Soares. (6:449)

18 Na 2.ª vara cível de Lisboa, cartório de H. Braga, foi por D. Urbina Marcia de Oliveira Jardim, casada com Diogo Nogueira de Andrade, que hoje usa o nome de Diogo Nogueira de Andrade Pina Manique, desta cidade, proposta acção de interdição por prodigalidade contra o dito seu marido, e por sentença datada de 30 deste mês, foi elle declarado inibido da administração geral de seus bens, com fundamento de ser habitualmente pródigo e incapaz de os administrar, deferindo-se assim ao pedido contra elle requerido pela referida sua mulher.

O que se anuncia para os devidos efeitos e observância do disposto ao artigo 427.º do Código do Processo Civil. Lisboa, em 31 de Outubro de 1913.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, servindo também pelo da 2.ª, F. Pinto. (6:440)

19 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, foi proferida sentença de 10 do corrente, que transitou em julgado, autorizando o divórcio de Carlos Valério de Carvalho, residente na Calçada de Sant'Ana, 207, 4.ª, e Hortência Carlota Correia da Conceição, moradora na Rua de S. Lázaro, 93, 2.ª, ambos desta cidade, e portanto declarado dissolvido o casamento dos mesmos cônjuges, o que assim se publica para os efeitos legais.

Lisboa, em 31 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Fulgencio Brito. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, F. Pinto. (6:438)

BANCO DA COVILHÃ

Sociedade anónima de responsabilidade limitada 20 Nos termos do artigo 184.º do Código Commercial e do artigo 16.º, § único dos estatutos da sociedade, são novamente convocados os Srs. accionistas do Banco da Covilhã para a assemblea geral extraordinária do mesmo Banco, convocada para o dia 31 de Outubro próximo findo, a qual, por falta de número de accionistas e representação do capital social exigidos na lei, não pôde constituir-se naquele dia, devendo realizar-se, em nova reunião, no dia 19 do corrente, pelas dez nove horas, na sede e edificio do Banco, nesta cidade, a fim de se discutir a necessidade de reduzir o capital social do Banco e fixar o quantum da redução e tomar as demais resoluções ou providências para tal fim necessárias, entre as quais a correspondente reforma dos estatutos.

Covilhã, 1 de Novembro de 1913. — O Vice-Presidente da Assembleia Geral, Francisco da Silva Ranito. (6:437)

CONCURSO

21 Perante a Comissão Administrativa Municipal de Fafe acha-se aberto concurso, nos termos legais, para o provimento das escolas masculinas de Quinchães e Revelhe. — O Presidente, José Summavielle Soares. (6:434)

MONTEPIO GERAL

Caixa Económica 22 Perante a direcção deste Montepio, correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julgarem com direito ao levantamento do depósito n.º 104:884, feito por Manuel Joaquim, na Caixa Económica deste Montepio, e requerido por Francisca Teresa, também conhecida por Francisca Rosa, na qualidade de viúva e única herdeira do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão. Lisboa e Montepio Geral, em 30 de Outubro de 1913. — O Secretário da Direcção, Vergílio Henriques Soares Varela. (6:455)

MONTEPIO GERAL

Valores em caução 23 Perante a direcção correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julgarem com direito ao resgate dos títulos que caucionam o contrato n.º 37:684, em nome de Faustino Rodrigues do Sousa, e por este requerido, alegando ter-se-lhe extraviado a respectiva cautela.

Findo o prazo, sem reclamação, será esta pretensão resolvida. Lisboa e Montepio Geral, em 30 de Outubro de 1913. — O Secretário da Direcção, Vergílio Henrique Soares Varela. (6:454)

EDITAL

24 A Comissão Administrativa Municipal de Fafe faz público que, por deliberação tomada em sessão de ontem, foi prorrogado, até 20 de Novembro próximo, às 12 horas, o prazo em que devem ser entregues, na secretaria da Câmara, as propostas de arrematação das obras e fornecimentos para a instalação da iluminação eléctrica da vila.

E para constar so lavraram este e outros iguais, que vão ser afixados nos lugares do costume. Fafe e Paços do Concelho, 31 de Outubro de 1913. — E eu, Francisco José de Bastos, secretário da Câmara, o subcrevi. — O Presidente, José Summavielle Soares. (6:439)

CAMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS Nomeação de professores

25 Em sessão municipal de 27 do corrente foram nomeados os seguintes professores: para o 1.º lugar da escola do sexo masculino desta vila, interinamente, Calisto Armindo, e para o 2.º lugar, temporariamente, Virginia Bachá Alves de Freitas; para professora da escola do sexo masculino do lugar do Monte Redondo, temporariamente, Felicidade da Conceição Machado Fernandes.

Tôrres Vedras, 29 de Outubro de 1913. — O Presidente, David Simões. (6:456)

CAMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS Concurso

26 Está aberto concurso para provimento das escolas do sexo masculino dos lugares de Carmões e S. Mamede, e mixta do lugar da Silveira, nos termos legais.

Tôrres Vedras, 29 de Outubro de 1913. — O Presidente, David Simões. (6:457)

DIVORCIO

27 Por este juízo, escrivão Marques, correu seus termos um processo de divórcio por mútuo consentimento requerido pelos cônjuges Francisco dos Santos da Benta, e Maria da Luz Bértola Travessa, da freguesia da Vera-Cruz, desta cidade, e por sentença de 14 do corrente, com trânsito em julgado, foi homologado o acôrdo dos cônjuges e autorizado o seu divórcio definitivo para os efeitos do artigo 1.º, n.º 2.º, e artigo 2.º do decreto de 8 de Novembro de 1910, o que se anuncia para os devidos efeitos.

Aveiro, 25 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Francisco Marques da Silva. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Regalão. (6:465)

EDITAL

Concurso 28 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Pombal faz público que, pelo espaço de trinta dias, contados da segunda publicação do presente no Diário do Governo, se acha aberto concurso para provimento do lugar de fiscal dos impostos indirectos municipais, com as obrigações impostas no respectivo regulamento.

O vencimento do fiscal será a percentagem de 5 por cento sobre a importância arrecadada, além da parte das multas a que tenha direito pelo regulamento.

Os concorrentes deverão: Saber ler, escrever e contar, correctamente; Apresentar atestado de bom comportamento moral e civil; Mostrar que cumpriram as obrigações do serviço militar; Apresentar documento comprovativo de ter mais de vinte e um anos de idade; Provar que estão quites com a Fazenda Nacional e câmara; Apresentar certificado de registo criminal; Prestar caução de 500\$ ou fiança idónea equivalente àquella importância; Em igualdade de circunstâncias preferirá o cidadão que tendo sido militar apresente a sua caderneta com melhores notas.

Para os devidos feitos se passou o presente e outros a que se vai dar a publicidade legal. Pombal e Secretaria da Câmara Municipal, 30 de Outubro de 1913. — Pelo Presidente da Comissão, o Vogal, Tomás Bernardino Marques. (6:458)

Sociedade por cotas que entre si constituem António João Parreira e Joaquim de Almeida Simões em 13 de Outubro de 1913

29 No ano de 1913, aos 13 dias do mês de Outubro, nesta cidade do Pôrto, Rua dos Caldeireiros e meu escritório, perante mim notário, Tomás Negre Restier Júnior, compareceram, como outorgantes: 1.º António João Parreira, casado, negociante, morador na Rua da Boavista, desta cidade; 2.º Joaquim de Almeida Simões, casado, negociante, morador na Rua da Moeda, da cidade de Coimbra; pessoas cuja identidade me foi certificada pelas testemunhas idóneas, adiante nomeadas, minhas conhecidas. Perante as quais, por elles outorgantes, foi dito: Que, por esta escritura, constituem entre si uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, em harmonia com a lei de 11 de Abril de 1901, nos termos das condições seguintes:

1.º O fim da sociedade é a compra e venda de cereais e legumes, e outros artigos que com estes se prendam.

2.º A firma social será Parreira & Simões, Limitada, de que ambos os sócios poderão usar, sendo-lhes, porém, expressamente proibido, fazer uso da mesma firma em negócios estranhos à sociedade, não podendo nenhum d'elles sócios, mesmo individualmente, ser fiador ou abonador de letras, dador de aval ou nelas tomar qualquer outra responsabilidade.

3.º A sede e escritório da sociedade será nesta cidade do Pôrto, provisoriamente com escritório à Rua do Pinheiro.

4.º O capital social é de 8.100\$ em dinheiro, pertencendo d'ele ao sócio, Joaquim de Almeida Simões a quantia de 8.000\$, que fica constituindo a sua cota; ao sócio António João Parreira, a quantia de 100\$, que igualmente fica constituindo a sua cota, ficando a responsabilidade dos dois sócios limitada às duas cotas com que já entraram para a sociedade, em dinheiro. Se, porém, para desenvolvimento dos negócios, a sociedade carecer de fundos, além do capital social, elles poderão ser fornecidos em conta de suprimentos pelo sócio Joaquim de Almeida Simões, mediante juros na razão de 5 por cento ao ano.

5.º A sociedade é por tempo indeterminado, teve principio no dia 15 de Setembro findo e não tem sucursais presentemente.

6.º A gerência da sociedade será exercida pelo sócio António João Parreira. O sócio Joaquim de Almeida Simões poderá intervir nos negócios quando quiser; e, independentemente disso, dará o seu parecer sobre as resoluções que o gerente quiser tomar sobre qualquer assunto de maior,

sendo as deliberações tomadas por unanimidade. O gerente compromete-se a tomar para serviço de escritório o Sr. Joaquim Martins Ribeiro, sobrinho do sócio Simões, além do pessoal que precisar para serviço do estabelecimento, em condições de ter sempre em dia a escrituração da casa, de forma a poder dar e ter esclarecimentos a todo o momento, cujo serviço de escritório será remunerado com a quantia de 25\$ mensais. No fim de cada mês enviará ao sócio Simões um balanço e uma nota de devedores e credores e outra das fazendas gerais existentes, bem como quaisquer outros esclarecimentos que o mesmo pedir. O gerente é dispensado de caução.

7.º O sócio gerente não poderá ausentar-se da casa a seu cargo por mais de três dias, sem prévio acordo com o sócio Simões, que directa ou indirectamente o ficará substituindo, quando a ausência seja por mais tempo, ajudado pelo empregado ou empregados que tenham competência e atribuições para isso, o que será indicado pelo sócio gerente.

8.º O ano social será o ano civil, devendo o primeiro balanço ser dado em 31 de Dezembro próximo.

9.º Os sócios poderão retirar mensalmente para suas despesas particulares, e por conta dos lucros, a saber: o sócio Simões, a quantia de 33\$, o sócio Parreira, a quantia de 30\$.

10.º A sociedade será representada, activa ou passivamente, judicial e extra-judicialmente por qualquer dos sócios, os quais ambos são gerentes, e para ficar obrigada, basta que a firma seja assinada por qualquer deles, toda a vez que o compromisso diga respeito à mesma sociedade.

11.º Os lucros líquidos anuais, depois de abatidos 10 por cento para fundo de reserva até completar 1.000\$ e o que se julgar necessário para fazer face a dívidas duvidosas ou prejuízos prováveis, mas ilíquidos, serão divididos entre eles, sócios, na proporção seguinte:

30 por cento para o sócio Joaquim de Almeida Simões, e 70 por cento para o sócio António João Parreira.

Os prejuízos, quando os haja, serão entre eles suportados na mesma proporção.

12.º No fim de cada ano se dará balanço e verificados os lucros, e tirado o estabelecido para fundo de reserva e prejuízos a liquidar, será o restante levado a crédito de cada sócio na proporção.

13.º Os sócios reunir-se hão em assembleia ordinária e extraordinária e as suas resoluções a ambos obrigatórias, dentro dos limites da lei e da presente escritura.

As assembleias ordinárias realizar-se hão até o dia 15 de Janeiro seguinte a cada ano social findo, para apresentação do balanço de cada ano, e as assembleias extraordinárias, sempre que algum dos sócios o exija, para apreciação dos assuntos que digam respeito ao movimento dos negócios.

14.º Em caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, será a sua cota, conforme o balanço último, liquidada com os seus herdeiros ou representantes, em prestações trimestrais, no prazo dum ano, acrescidos do juro anual de 6 por cento.

Os lucros do ano em que se der o falecimento ou interdição, serão liquidados pela média dos últimos três anos, se já forem decorridos, ou dos que houver completado.

Dando-se antes de findar o primeiro ano, só terão direito a cota.

15.º Nenhum dos sócios poderá vender a sua cota na sociedade, sem primeiro a ter oferecido ao par, ao outro sócio, e não querendo ele, poderá então vendê-la a estranho, mas em hasta pública, tendo no entanto, o outro sócio sempre direito de preferência, e não podendo ser arrematada a cota sem que, quando o arrematante for representado por procurador, seja apresentada a procuração respectiva antes da praça. Fica desde já determinado entre os dois sócios, que, quando o sócio Simões julgar conveniente retirar o saldo da sua conta de lucros (se o houver), assim como liquidará o fundo de reserva e fará transmissão de sua cota, com que entra para a sociedade, ao seu sobrinho, Joaquim Martins Ribeiro, para este o substituir na sociedade, fazendo nova escritura para o efeito de divisão de lucros na proporção de cotas com que o mesmo Ribeiro entrar para a sociedade com o sócio Parreira.

16.º Finalmente, que em tudo o mais que nesta escritura não esteja previsto, será observado o disposto na citada lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação applicável.

Disseram por último os outorgantes que desta forma tem feito o seu contrato social, que accitam e se obrigam a cumprir.

Dou fé de assim o dizerem, por minuta, outorgarem e aceitarem, e o selo desta escritura na importância de 9\$10, e pago por meio de estampilhas adiante coladas.

Foram a todo este acto testemunhas presentes: Henrique da Cunha Leite, casado, negociante, morador na Praça de Santa Teresinha e Inácio Pereira da Costa Basto, casado, proprietário, morador na Rua do Pinheiro, ambos desta cidade, que assinam com os outorgantes, depois desta a todos ser lida em voz alta por mim, notário, que a subscrevo. — António João Parreira — Joaquim de Almeida Simões — Henrique da Cunha Leite — Inácio Pereira da Costa Basto.

Lugar do sinal público, em fé de verdade. — Tomás Megre Restier Júnior.

Tem estampilhas relativas a escritura e emolumentos devidamente inutilizadas.

Está conforme o original. — Pôrto, c meu cartório, em 13 de Outubro de 1913. — Tomás Megre Restier Júnior. (6:464)

ATENÇÃO

30 National Wire Bound Box Company, sociedade anónima americana, proprietária da patente de invenção n.º 5:084, para «Aperfeiçoamentos em caixas e nas máquinas para preparar as peças iniciais de que as caixas são feitas e fazê-las», concedida a 29 de Novembro de 1905, desejando que aquele invento tenha o máximo aproveitamento possível no país, declara que se

prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio, ou mesmo a vender a patente. Correspondência a Healy Box Company, Limited, General Buildings, Aldwych, Strand, Londres. (6:463)

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juízo de direito da comarca de Aveiro, cartório do escrivão do segundo officio, Barbosa de Magalhães, nos autos de acção ordinária em que são autores, João Francisco da Silveira e mulher, Maria Martins de Jesus, lavradores, dos Moitinhos de Ilhavo, e réus Manuel José Francisco da Silveira e mulher, Maria Rosa de Jesus, lavradores do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no respectivo jornal, chamando e citando o réu marido, Manuel José Francisco da Silveira, casado, lavrador, dos Moitinhos de Ilhavo, desta comarca, ausente em parte incerta para assistir a todos os termos até final da referida acção para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos ver acucar a citação e mais termos até final do processo ordinário.

As audiências d'este juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, porque sendo-o se fazem no dia immediato, sempre por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, sito na Praça da República, desta cidade.

Aveiro, 24 de Outubro de 1913. — O Escrivão do segundo officio, Silvério Augusto Barbosa de Magalhães.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Regalão. (6:453)

JULGADO MUNICIPAL DO CARREGAL DO SAL

32 Neste julgado e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Martins da Cunha, que foi de Oliveira do Conde, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, intimando António Martins da Cunha, solteiro, maior, e Carlos Alberto Soares Martins, também solteiro, de vinte e sete anos, ausentes em parte incerta, este no Brasil e aquele em Africa Occidental, de que no mesmo inventário foi indicado pela cabeça de casal d'ele, Belarmino Soares Vieira, como herdeiro do falecido António Maria Bento o único filho d'este, de nome Américo, dum ano de idade. — O Escrivão, José Pedro de Sousa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, Belarmino Amaral. (6:443)

CONCORDATA DE JOAQUIM DOS SANTOS

Editos

33 Pelo Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Pôrto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, a requerimento de Joaquim dos Santos, comerciante, morador à Rua do Bomfim, 267, desta cidade, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando Salgado & Sobrinho, a Companhia Moagens Invicta, Canela & Coelho, Manuel Ricardo dos Santos Pereira, Almeida & Cabral e J. Pacheco dos Santos, todos desta cidade, e José Ferreira Malaquias, de Ovar, credores certos do requerente, bem como todos os seus credores incertos, para que, no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, deduzirem, por embargos, a opposição que tiverem e considerarem de seu direito contra a concordata que o mesmo requerente alega ter feito com os seus credores e em que oferece pagar-lhes 30 por cento dos respectivos créditos, em sei prestações, aos prazos de seis, doze, dezóito, vinte e quatro, trinta e trinta e seis meses, a contar da data em que transitar em julgado a sentença homologatória daquella concordata.

Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Pôrto, 31 de Outubro de 1913. — O Escrivão substituto, João Alberto de Sousa Oliveira.

Visto. — Couceiro da Costa. (6:459)

34 Pelo tribunal do comércio da comarca de Setúbal, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores incertos do comerciante desta praça, José Luis dos Santos, e bem assim os seus credores certos Alves & Carvalho, Artur Correia de Almeida, Emílio Ribeiro Pereira & Cunha, Limitada, Ferreira & Sousa, J. Mendes Pereira Júnior, Edmond Plantier, Societá Augusta, F. Bastos & C.ª, Companhia da Borracha e José Pinheiro da Silva & Comandita, que não aceitaram a concordata pelo dito comerciante proposta aos seus credores, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a mesma concordata.

Setúbal, 23 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Libânio Tomás da Silva.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, Costa. (6:460)

35 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico por óbito de José Francisco França e sua mulher, Ana Joaquina da Piedade, em que é inventariante D. Maria da Conceição França. São pelo presente citados os ausentes em parte incerta, José Francisco Marta, José Francisco França e mulher, Abel Francisco França, António Francisco França e Maria Emilia e marido, sobrinhos do inventariado, para no prazo de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio no *Diário do Governo*, assistirem até final nos termos do dito inventário e ali deduzirem seus direitos.

Lisboa, 31 de Julho de 1913. — O Escrivão, Júlio Goulart de Brito.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, Nunes da Silva. (6:461)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Por editos de trinta dias e para todos os termos do inventário orfanológico por falecimento de Aires José da Costa, viúvo, da freguesia de S. Martinho do Vale, no qual é inventariante o filho, Semião da Costa Vidal, casado, da mesma freguesia, é citado, de harmonia com o disposto

no artigo 696.º e parágrafos do Código do Processo Civil, o coerdeiro Antonio da Costa Vidal, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, filho do inventariado.

Famalição, 24 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Rodrigo Tarroso.

Verifiquei. — O Juiz de Direito substituto, Daniel Augusto dos Santos. (6:471)

37 No juízo de paz do distrito da Lousã, e na execução de sentença requerida por Maria de Santo António, desta vila da Lousã, contra Abílio Silva e mulher, Rita de Jesus, desta mesma vila, e éle ausente em parte incerta no Brasil, para pagamento da quantia de 26\$67, importância do capital, juros e custas, contadas na acção que a exequente move contra os executados, juros e custas acrescidas e que crescerem, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o executado, Abílio Silva, ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de cinco dias, depois de findo o dos editos, pagar juntamente com sua mulher da referida Rita de Jesus à dita exequente, Maria de Santo António, a mencionada quantia de 26\$67, juros e custas, ou nomear dentro do mesmo prazo bens à penhora suficientes para pagamento da quantia exequenda, juros e custas acrescidas e que crescerem, sob pena de, não o fazendo, se devolver ao exequente o direito de nomeação, e seguir a execução os seus termos até final.

Lousã, 29 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Alberto Fernandes Carranca.

Visto. — Ajustinho. (6:462)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Estarreja, cartório do escrivão Lopes da Cunha, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando Emilia Alves Rebêlo, casada, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário de menores que corre por morte de seu sogro, José da Silva Rebêlo, conhecido por José Mateus, morador, que foi, em Adou de Cima de Salreu, e no qual inventário é cabeça de casal o filho do inventariado, António Maria da Silva Rebêlo, do lugar da Igreja daí, sob pena de revelia.

Para os devidos efeitos se passou o presente. Estarreja, 15 de Outubro de 1913. — O Escrivão, José Maria Lopes da Cunha.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, L. do Vale Júnior. (6:436)

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Rodrigues de Andrade, morador que foi na Rua do Costa Cabral freguesia de Paranhos, desta cidade, em que é inventariante a viúva, D. Maria de Jesus Andrade, residente na mesma rua, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, intimando o interessado João Rodrigues de Andrade, viúvo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para ficar sciente de que, tendo falecido em 16 de Junho do corrente ano, a também interessada Teresa de Andrade, filha do inventariado e da inventariante, no estado de casada, mas judicialmente separada de pessoa e bens de seu marido, sem deixar descendentes, mas com testamento em que dispôs de vários legados, instituindo herdeiro do remanescente da sua cota disponível, João de Sousa Vieira, viúvo, proprietário, morador na dita Rua do Costa Cabral; foram indicados como herdeiros da mesma interessada, sua mãe, a aludida inventariante, D. Maria de Jesus Andrade e o referido João de Sousa Vieira, podendo a legitimidade destes ser impugnada no prazo de dez dias, contados do termo dos editos, conforme o preceituado no § 1.º do artigo 723.º do Código do Processo Civil.

Pôrto, 18 de Outubro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, António Teófilo de Moura e Costa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, Aires Garrido. (6:472)

40 Pelo juízo de direito da comarca de Paredes, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando o interessado, ausente em parte incerta no Brasil, Armandinho Pinto Marques, casado, para todos os termos do inventário de menores de sua mãe, Ermelinda Rosa, casada, moradora que foi no Picóto, freguesia da Madalena, em que é inventariante o viúvo, Adriano Pinto Marques, do mesmo lugar.

Paredes, 28 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Alberto Teixeira de Sousa Pereira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Fonseca Braga. (6:444)

CERTIDÃO

Joaquim Augusto de Gouveia Pinto, escrivão do primeiro officio do juízo de direito da comarca de Inhambane.

41 Certidão que no cartório a meu cargo existe, já arquivada, uma acção de separação de pessoas e bens requerida por Antonio Gonçalves da Costa, contra D. Júlia Afreixo Costa, instaurada em 23 de Abril de 1906;

Que por sentença de 9 de Maio do mesmo ano, foi homologada a deliberação do conselho de família que autorizou a separação de pessoa e bens dos cônjuges, António Gonçalves da Costa e esposa, D. Júlia Afreixo Costa, sentença que transitou em julgado;

Que por decisão do meretíssimo juiz de direito desta comarca, Dr. Augusto Carlos Vieira de Vasconcelos, proferida em audiência de 1 de Agosto de 1912, foi a separação convertida em divórcio, nos termos do artigo 46.º, § único, do decreto de 3 de Novembro de 1910, conforme fora requerido por D. Júlia Afreixo, em requerimento que se encontra a fl. 24 dos referidos autos, que esta decisão transitou em julgado.

E, por ser verdade e mo ser pedido, passei esta em face dos aludidos autos.

Inhambane, 8 de Setembro de 1913. — E eu, Joaquim Augusto de Gouveia Pinto, escrivão, que a escrevi e assino. — Joaquim Augusto de Gouveia Pinto. (6:467)

42 Pelo juízo de direito da comarca de Estarreja, cartório do escrivão Lopes da Cunha, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os herdeiros do falecido, Rodrigo António Tavares, morador que foi, no Monte da Murtoza, para, como representantes de seu pai, credor inscrito, assistirem a todos os termos até final da execução hipotecária movida por António Joaquim Soares dos Santos contra sua mãe, Ana Joaquina da Silva, viúva, moradores no Ribeiro da Murtoza, a fim de deduzirem, querendo, quaisquer direitos na mesma execução, sob pena de revelia.

Para os devidos efeitos se passou o presente. Estarreja, 17 de Outubro de 1913. — O Escrivão, José Maria Lopes da Cunha.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, L. do Vale Júnior. (6:435)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca do Pôrto e cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, a citar os legatários seguintes: João Manuel, residente no Hotel de Paris, da cidade de Lisboa; Augusto Rodrigues Horta, da Rua Sete de Setembro, cidade do Rio de Janeiro; Pedro José Ferreira de Araújo, da Rua do Senado, 224, da mesma cidade do Rio de Janeiro, e a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, e todos estes três dos Estados Unidos do Brasil, para deduzirem os seus direitos nos autos de inventário de maiores a que se procede por óbito de Pedro Duarte Guimarães, casado, morador que foi na Rua de Entreparedes, freguesia da Sé, desta cidade do Pôrto, em que é inventariante a viúva, D. Ana Maria dos Santos Guimarães.

Pôrto, 24 de Outubro de 1913. — O Escrivão do segundo officio da 2.ª vara, Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, Aires Garrido. (6:466)

44 No Julgado Municipal do Carregal do Sal e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Francisco Alves, que foi da Póvoa de Apegada, freguesia de Beijos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José de Loureiro, António Alves Loureiro, solteiros, maiores, filhos do inventariado, e José Pais Nunes, casado, genro do mesmo inventariado, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do dito inventário, até final, e partilha, sob pena de revelia.

É cabeça de casal, Maria de Loureiro, viúva do inventariado, moradora no mesmo lugar da Póvoa da Apegada. — O Escrivão, José Pedro de Sousa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, Belarmino Amaral. (6:442)

JULGADO MUNICIPAL DO CARREGAL DO SAL

45 Neste julgado e no inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de António Maria da Silva, viúvo, que foi morador em Oliveira do Conde, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, intimando João Silvério, casado, genro, Maria de Assunção Rodrigues da Silva e Alexandre Rodrigues da Silva, solteiros, maiores, netos do inventariado, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, de que no mesmo inventário foram indicados pelo cabeça de casal d'ele, António Francisco, casado, ferreiro, genro do dito inventariado, morador naquella Oliveira do Conde, como únicos herdeiros da falecida filha do referido inventariado, Maria da Silva, também conhecida por Maria da Natividade, viúva, que foi de Albergaria, os filhos desta, Prazeres da Costa Martins, casada com José Cortês, António da Costa Martins, solteiro, de dezóito anos de idade, e José da Costa Martins, de catorze anos de idade, todos moradores em Alvarelhos. — O Escrivão, José Pedro de Sousa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, Belarmino Amaral. (6:441)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 No juízo de direito da comarca de Famalição, e cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando os interessados, José Manuel Alves, casado, Francisco Alves Monteiro, ignorando-se o estado, Adolfo Alves Monteiro e mulher, mas ignorando-se o nome desta, o Manuel Alves Monteiro, solteiro, de dezasseis anos de idade, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventário de menores a que se procede por óbito de sua mãe e sogra, Florinda Vaz da Silva, que foi da freguesia do Calendário, da mesma comarca, até final, e deduzirem nele os seus direitos, sob pena de revelia.

Para o mesmo fim são igualmente citados todos e quaisquer credores e legatários desconhecidos.

Famalição, 23 de Outubro de 1913. — O Escrivão ajudante, Daniel Augusto Correia Guimarães.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, Daniel Augusto dos Santos. (6:470)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juízo de direito da comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, cartório do escrivão do primeiro officio, e na acção ordinária de preferência de bens, em que são autores: Maria Victoria Correia de Azevedo, também conhecida por Maria Vitória de Azevedo Granado, viúva, proprietária, moradora em Vilar de Amargo, Maria

Custódia Corroia de Azevedo, também conhecida por Maria Custodia de Azevedo Seixas, viúva, proprietária, da mesma freguesia, Salvador José Sequeira Seixas e esposa, Carlota Augusta da Rua Bordalo e Seixas, proprietários, moradores nos Luzelos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação, no Diário do Governo, deste anúncio, citando Ester Luz Granado, casada, proprietária, ausente em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, ver acúsar a citação e aí marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, e ver seguir, até final, os termos da causa.

As audiências deste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o, fazem-se nos dias immediatos, por dez horas, no tribunal judicial desta comarca, sito no Largo dos Paços do Concelho.

Figueira de Castelo Rodrigo, 30 de Outubro de 1913.—O Escrivão, Amândio Guerra Bordalo. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, M. Correia. (6:448)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 No juízo de direito da comarca de Famação, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do anúncio, citando António Rodrigues, solteiro, maior, da freguesia de Bruje, da mesma comarca, mas ausente em parte incerta no Brasil, para na qualidade de herdeiro e legatário assistir, querendo, a todos os termos do inventário de menores a que se procede por obito de Miquelina Alves de Sousa, que foi da freguesia de Calendário, da dita comarca, até final, sob pena de revelia.

Famalicão, 31 de Outubro de 1913.—O Escrivão, António Augusto Fiuza de Melo. Verificado.—O Juiz de Direito, Moura. (6:469)

49 No julgado municipal do Carregal do Sal, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de António de Abrantes Cortês, que foi do lugar e freguesia de Beijos, o interessado António de Abrantes Cortês solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, filho do inventariado, até final, e partilha, sob pena de revelia.

É cabeça de casal a viúva do mesmo inventariado, Maria da Conceição, moradora no dito lugar e freguesia de Beijos.—O Escrivão, José Pedro de Sousa. Verifiquei a exactidão.—O Juiz Municipal, Belarmino Amaral. (6:445)

50 No julgado municipal do Carregal do Sal, e no inventário orfanológico a que se está procedendo por obito de Francisco Correia, que foi do Sobral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando, para todos os termos do mesmo inventário, até final, e partilha, sob pena de revelia, João Martinho, genro do inventariado, ausente em parte incerta no Brasil, e bem assim citando quaisquer credores e legatários desconhecidos e residentes fora deste julgado, para no inventário de que se trata deduzirem os seus direitos, também sob pena de revelia.

É cabeça de casal Maria José Correia, viúva do inventariado, moradora no referido Sobral.—O Escrivão, José Pedro de Sousa. Verifiquei a exactidão.—O Juiz Municipal, Belarmino Amaral. (6:446)

51 No julgado municipal do Carregal do Sal, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de Luís Esteves Tavares, que foi dos Fiais da Telha, freguesia de Oliveira do Conde, os filhos e nora do inventariado, José de Campos Tavares, Joaquim Esteves Tavares, Manuel Esteves Tavares, solteiros, maiores, ausentes no Brasil, e Adelino Esteves Tavares e mulher, Ana Domingues, ausentes neste país, todos em parte incerta, até final, e partilha, sob pena de revelia.

É cabeça de casal Maria de Campos de Assunção, viúva do inventariado, moradora no mesmo lugar dos Fiais da Telha.—O Escrivão, José Pedro de Sousa. Verifiquei a exactidão.—O Juiz Municipal, Belarmino Amaral. (6:447)

52 Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca, cartório do primeiro officio, e nos autos de justificação para habilitação, em que são justificantes, Maria Elisabeth de Abreu, Joaquina Elisabeth de Abreu, solteiras, maiores, e Rosa Elisabeth de Abreu Beirão, casada, segundo o regime dotal, com o Dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a mesma justificação, na qual as justificantes pretendem, para todos os efeitos legais:

1.º Ser julgadas herdeiras únicas de sua falecida mãe, Elisabeth Burke de Abreu, viúva de Rodrigo José de Abreu;

2.º Ser julgadas herdeiras únicas de sua irmã, Júlia Elisabeth de Abreu, falecida, ainda menor, e isto a fim de fazerem averbar em seus respectivos nomes as inscrições averbadas em nome da dita sua falecida mãe; e haverem e partilharem metade da herança de seu falecido irmão, Rodrigo José de Abreu, compreendida a legítima paterna deste, sem prejuízo do seu direito a outra metade daquela e a toda esta, cujo direito protestam fazer valer; fazerem averbar em seus respectivos nomes todos os títulos de crédito que compunham a legítima paterna da dita sua falecida irmã, Júlia Elisabeth de Abreu; fazerem averbar em seus nomes os títulos de crédito que fazem parte das legítimas paternas delas justificantes; e todos os m.a. que entre si partilharam, por escritura de 5 de Julho do corrente ano, no notário Barcelos, desta cidade.

A citação há-de ser acusada na segunda audiência deste juízo que tiver lugar depois de findo o prazo dos editos, e nessa audiência serão marcadas três para os citandos deduzirem a sua contestação, sob pena de revelia.

Lisboa, 27 de Outubro de 1913.—O Escrivão, Alberto Eugénio de Carvalho Leitão. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Sotomaior (6:468)

COMARCA DE COIMBRA

53 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, e por sentença proferida em 15 do passado mês de Julho, foi autorizado definitivamente o divórcio entre os cônjuges Mário da Costa Lebre, serralheiro, e Faustina da Conceição, criada de servir, ambos residentes nesta cidade.—O Escrivão do quinto officio, João Marques Perdigão Junior. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (a)

54 Faz-se público que, pelo cartório da es-crivão do 3.º officio da comarca de Benavente e inventário orfanológico a que se procede por obito de Ana dos Santos, de Salvaterra de Magos, em que é inventariante Eduardo Augusto Caetano, seu viúvo, da mesma vila, correm editos de trinta dias, citando e chamando os credores, José Maria Luís Ferreira, José Antonio Pereira, João de Brito, Limitada, comerciante da cidade de Lisboa, para no aludido prazo deduzirem o direito que tiverem a herança da falecida e assistirem, querendo, a todos os termos do inventário.

Benavente, 29 de Outubro de 1913.—O Escrivão, Arnaldo da Cunha Serrão. Verifiquei.—Francisco Patrício. (b)

55 Pelo juízo de direito da comarca de Sátão, cartório do es-crivão. Leite, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio no Diário do Governo, citando, a requerimento do magistrado do Ministério Público nesta comarca, o executado Frederico da Fonseca, solteiro, do Carvalho, freguesia das Romãs, desta comarca de Sátão, e ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de dez dias, que começa a contar-se passados que sejam os trinta dias dos editos, pagar a quantia de 116\$48 no cartório do primeiro officio, proveniente de custas e selos em que foi condenado por sentença de 28 de Abril de 1913 em processo de querrela pública, ou para no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para o pagamento da quantia exequenda e custas, sob pena de ser devolvido ao exequente o direito de nomeação e correr a execução sens termos à revelia até final.

Sátão, 27 de Outubro de 1913.—O Escrivão, Fernando Augusto Coelho Leite. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Afonso de Albuquerque. (c)

56 Pelo juízo de direito da comarca de Paredes, cartório do terceiro officio, no inventário orfanológico por obito de Joana da Piedade Ferreira de Almeida, casada, moradora que foi na vila de Paredes, em que é inventariante Maria Ferreira de Almeida, viúva, moradora na mesma vila, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando João Moreira, marido da inventariada, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do dito inventário.

Paredes, 2 de Outubro de 1913.—O Escrivão, Bento Botelho Dias Teixeira. Verifiquei.—O Presidente da Comissão Municipal, servindo de Juiz, J. Duarte. (d)

57 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar, cartório do es-crivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando Ernesto Augusto de Freitas, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário de menores, a que se procede por obito de sua mãe, Augusta da Espectação Machado, moradora que foi em Parada do Corgo, freguesia de Soutelo do Vale, desta comarca, sem prejuízo do seu andamento.

Vila Pouca de Aguiar, 3 de Outubro de 1913.—O Escrivão, José Manuel Taveira. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Sousa Azevedo. (e)

58 Pelo 1.º juízo de investigação criminal, cartório do es-crivão Pires, correm editos de sessenta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando a executada ausente, Aurora de Jesus, que foi moradora na Rua da Gloria, 21, rés-do-chão, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagar no cartório do sobreredito es-crivão a quantia de 9\$23(5), importância de custas e selos no processo de transgressão que lhe promove o Ministério Público, em que foi condenada por sentença de 24 de Abril último, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para pagamento da quantia exequenda e custas acrescidas, sob pena de se devolver ao Ministério Público exequente o direito dessa nomeação, e prosseguir nos termos da respectiva execução, até final.

Lisboa, 26 de Outubro de 1913.—O Escrivão ajudante, António Carlos Ferreira Lopes. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Meireles. (f)

59 No juízo de direito da comarca de Alcobaca, cartório do es-crivão do quarto officio, que este vai subscrever, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico por obito de Frutuoso dos Santos, casado, que foi morador na Lagoa do Cão, freguesia de Aljubarrota, e em que é inventariante a viúva, Ana Barreira, dali, e nos mesmos autos, correm editos de quarenta dias, citando os interessados, Joaquim e Francisco, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, no Brasil, para todos os termos, até final, do referido inventário.

Pelo presente são citados quaisquer credores

incertos, desconhecidos ou residentes fora da comarca.

Alcobaca, 25 de Outubro de 1913.—Eu, José da Encarnação Lopes Pêlido, es-crivão, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, Pina Cabral. (g)

60 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível de Lisboa, cartório do primeiro officio, correm editos de dez dias, citando os credores que pretendam deduzir preferências à quantia de 150\$12(5), depositada na Caixa Geral de Depósitos, pertencente ao executado, Dr. Alfredo Ansur, e penhorado em execução que lhe move o Ministério Público.

Lisboa, 23 de Outubro de 1913.—O Escrivão ajudante, António Ernesto Coelho Sampaio de Andrade. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, servindo na terceira vara, Oliveira Guimarães. (h)

61 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, correm editos de dez dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando os credores que pretendam deduzir preferências à quantia de 37\$03, e respectivos juros, que vierem a ser liquidados, pertencentes à extinta sociedade H. C. Machado, Limitada, penhorada a requerimento do Ministério Público, pela execução que contra ela move, nos autos de dissolução de sociedade, requerida por Vitorino Maria Fernandes, contra Henrique César Machado, autos que correram pelo cartório do primeiro officio do mesmo tribunal da 2.ª vara comercial, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, deduzirem quaisquer preferências sobre a mencionada quantia e juros, nos termos e para os efeitos dos artigos 931.º e seguintes, do Código do Processo Civil.

Lisboa, 22 de Outubro de 1913.—O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, S. Mota. (i)

62 No juízo de direito da comarca de Alcobaca, cartório do es-crivão do quarto officio, que este vai subscrever, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico, por obito de Maria Antonia, casada, moradora que foi na Bemposta, freguesia da Maiorga, e em que é inventariante o viúvo José Cordeiro, dali, e nos mesmos autos correm editos de quarenta dias, citando a interessada Sabina Maria, solteira, maior, ausente em parte incerta na cidade do Porto, para todos os termos até final do referido inventário.

Pelo presente são citados, também, todos os credores incertos, desconhecidos ou residentes fora da comarca.

Alcobaca, em 25 de Outubro de 1913.—Eu, José da Encarnação Lopes Pêlido, es-crivão, que o subscrevi. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, Pina Cabral. (j)

63 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação legal do respectivo anúncio, citando José Jerónimo, morador que foi em Telheiras de Cima, e hoje ausente no estrangeiro, em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começará a contar-se depois de findo o dos editos, pagar no dito cartório a quantia de 40\$44, proveniente de custas de sua responsabilidade, contadas e em dívida na acção que contra elle e outro requereu Francisco Coelho Vieira, e bem assim os selos acrescidos, ou nomear, dentro do mesmo prazo, à penhora, bens suficientes para esse pagamento, e das custas que acrescerem até final, sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público, seguindo-se os mais termos da execução que este lhe mova.

Lisboa, em 22 de Outubro de 1913.—O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei.—S. Mota. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

64 Faz-se saber que, perante o juízo de direito da comarca de Mafra, cartório do es-crivão do primeiro officio, a cargo do seu ajudante, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Rosária de Jesus e seu marido Antonio Dionísio, do lugar da Semineira, freguesia do Milharado, desta mesma comarca, e actualmente moradores em parte incerta, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos do processo cível de inventário orfanológico, a que se procede por obito de Martinho dos Reis, que foi do lugar da Sobreira, da mesma freguesia do Milharado, sob pena de revelia.

Mafra, em 28 de Outubro de 1913.—O Escrivão ajudante, José Maria de Almeida. Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, Meireles. (m)

65 Pelo cartório do segundo officio do juízo de direito desta comarca, a cargo do es-crivão abaixo assinado, e na execução por custas apenas ao inventário orfanológico a que se procedeu por obito de Benta da Silva Ramalho, moradora que foi no lugar da Cova, freguesia de Lavos, em que é exequente o Ministério Público e executados, José Sêco, viúvo da inventariada, e seus filhos, Joaquim Sêco, viúvo, Maria José Ramalho e marido, Manuel dos Santos o «Carramona», Rosa Ramalho, solteira, e Augusta de Jesus Sêco, menor púber, correm editos de trinta dias, contados da publicação do segundo e último destes anúncios, citando os herdeiros de Manuel Maria dos Santos Cardoso, solteiro, maior, proprietário, que foi morador no Alqueidão, credor da dita inventariada e do inventariante pelo capital de 42\$00, com inscrição hipotecária, inscrita no registo predial desta comarca sobre o prédio penhorado (assentamento composto duma casa de pedra e cal, ainda por dividir, uma casa de madeira com um forno e uma outra pequena casa, também de madeira e respectivo quintal com um poço empedrado, sito no dito lugar da

Cova de Lavos) para virem assistir aos termos da dita execução.

Figueira da Foz, 22 de Outubro de 1913.—O Escrivão, Augusto de Oliveira. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Pereira Machado. (n)

66 Pelo juízo de direito da comarca de Almodôvar, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados, Joaquim Martins, casado, e Gregório Lourenço, de dezito anos, ausentes em parte incerta, para todos os termos, até final do inventário orfanológico, a que se procede por obito de sua avó, Maria Nogueira, moradora que foi nos Cravais de Baixo, freguesia de S. Barnabé, desta comarca, e no qual é inventariante, Manuel Nogueira, morador no mesmo lugar, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Almodôvar, 25 de Outubro de 1913.—O Escrivão, Ceário de Sant'Ana Rêgo. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, A. Frasco. (o)

COMARCA DE Boticas

67 Pelo juízo de direito da comarca de Boticas, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando José Pastoria, de Agrellos, freguesia de Covas, desta comarca, ausente em parte incerta no Brasil, para, como interessado meeiro, assistir a todos os termos e autos do inventário orfanológico a que se procede por obito de sua mulher, Cândida Pereira, que foi moradora no referido lugar de Agrellos, com pena de revelia.

Boticas, 27 de Outubro de 1913.—O Escrivão, Francisco Henriques Moraes Caldas. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Alves Pires. (p)

68 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, e cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados Manuel Pais, ausente em parte incerta do Brasil, e Rosa Pais e marido, Joaquim Lopes Bacelar, ausentes em parte incerta da cidade do Pará, para no prazo de dez dias, que começarão a correr depois de cinco dias, a contar da última publicação, pagarem no cartório do es-crivão Azevedo a quantia de 18\$40, ou seja ao interessado Manuel 11\$00(5) e à interessada Rosa 7\$39(5), proveniente de custas em que foram condenados no inventário de menores por obito de Bernardo Pais, de Canedo, ou nomearem bens à penhora suficientes para esse pagamento e custas, sob pena de se devolver esse direito ao Ministério Público.

Feira, 25 de Outubro de 1913.—O Escrivão ajudante, A. José Gonçalves. Verifiquei.—Matoso. (q)

COMARCA DE MONCORVO

69 Pelo juízo de direito desta comarca, e cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados, Maria dos Remédios e marido, Manuel Dias, ambos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe e sogra, Maria da Conceição Brilhante, que foi da freguesia da Açoreira, desta comarca, e no qual é inventariante e cabeça de casal o viúvo da mesma, Miguel António Afonso, da mesma freguesia, pai e sogro dos referidos citandos, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu regular andamento.

Pelo presente são também citados quaisquer outros interessados e credores incertos da inventariada para deduzirem o seu direito no prazo e forma legal.

Moncorvo, 25 de Outubro de 1913.—O Escrivão ajudante do segundo officio, Alberto Jaime de Moraes Martins. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Francisco de Sousa. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

70 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Carvalho e Azevedo, moradores que foram na Rua do Arsenal, 72, 1.º, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazerem na tesouraria do 2.º bairro desta cidade, a quantia de 126\$68, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 27 de Outubro de 1913.—E eu, José Augusto Cardoso, es-crivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

71 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando João Ducasse, morador que foi na Rua do Carmo, 101, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 90\$68, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, 46, 1.º, em 27 de Outubro de 1913.—E eu, José Augusto Cardoso, es-crivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

72 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo,

98 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo, no inventário orfanológico a que neste juízo de direito se procede por óbito de João Marques Póvoa, morador que foi no lugar e freguesia de Cordinhã, correm éditos de trinta dias, citando os interessados, Joaquim Marques Póvoa, solteiro, maior, José Marques Póvoa e mulher, Adelaide Ventura e Antonio Marques Póvoa e mulher, Lira Emilia Saraiva, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final no referido inventário, sob pena de revelia.

Cantanhede, 28 de Outubro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araújo.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Sousa Brito. (zz)

COMARÇA DE MONCORVO

Éditos de trinta dias

99 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os interessados, António Joaquim de Castro e mulher, Manuel Leandro, casado, ausentes em parte incerta no Brasil, e Francisco Manuel de Castro, ausente em parte incerta na Africa, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seu pai e sogro, João Carlos de Castro, morador que foi em Moncorvo, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do inventário.

Pelo presente são citados quaisquer outros interessados e credores desconhecidos para deduzirem seu direito no prazo e forma legal.

Moncorvo, 25 de Outubro de 1913. — O Escrivão ajudante do primeiro officio, Afonso Marcelino Ferreira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Francisco de Sousa. (aaa)

100 Por este juízo, escrivão Póvoas, correm éditos de trinta dias, citando os interessados, Maria Clementina da Fonseca e marido, Francisco José da Fonseca, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico que se faz por óbito de seu pai e sogro, Bernardo Marques Lopes, viúvo, que foi de Castendo.

Mangualde, 29 de Outubro de 1913. — O Escrivão, António Augusto da Costa Póvoas.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho. (bbb)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

101 Pelo juízo de direito desta cidade e comarca, cartório a cargo do escrivão abaixo assinado e execução por custas e selos em que é exequente o Ministério Público na dita comarca, e executado Saturnino Gímenes, marítimo, natural de Vera Cruz (México), morador que foi nesta referida cidade da Figueira da Foz, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, citando aquele executado, que se acha ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagar a quantia de 28\$59(5) proveniente de custas e selos em dívida nos autos de policia correcional que lhe moveu aquele magistrado por ter quebrado os selos que tinham sido apostos nas escotilhas do navio inglês Checkers, ou nomear à penhora bens suficientes para o seu pagamento e o das custas que acrescerem, sob pena da nomeação se devolver ao exequente e da execução prosseguir em seus devidos e legais termos.

Figueira da Foz, 2 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Elísio da Costa Duarte.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (ccc)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

102 Pelo juízo de direito desta cidade e comarca, cartório a cargo do escrivão abaixo assinado e execução por custas, selos e multa em que é exequente o Ministério Público na dita comarca e executado José Wínlzer Santos, solteiro, encadernador, natural do Rio de Janeiro (República do Brasil) e morador que foi nesta referida cidade da Figueira da Foz, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, citando aquele executado, que se acha ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagar a quantia de 48\$53(2), proveniente de custas, selos e multa em dívida nos autos de processo correcional que lhe moveu aquele magistrado pelo crime do furto, ou nomear à penhora bens suficientes para o seu pagamento e o das custas que acrescerem, sob pena da nomeação se devolver ao exequente e da execução prosseguir em seus devidos e legais termos.

Figueira da Foz, 2 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Elísio da Costa Duarte.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (ddd)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

103 Pelo juízo de direito desta cidade e comarca, cartório a cargo do escrivão abaixo assinado e execução por multas em que é exequente o Ministério Público, na dita comarca, e são executados Manuel Coelho Pimentel e mulher, Adelaide Gonçalves, do lugar da Cova, freguesia de Lavos, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, citando aqueles executados, que se acham ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagarem, respectivamente, as quantias de 3\$79 e 1\$89(5) com seus adicionais, provenientes das multas em que foram condemnados nos autos de policia correcional pelos crimes de ameaças e injúrias que lhes moveram o dito Ministério e António Jorge Carlos Pinto, residente naquelle lugar da Cova, ou nomearem à penhora bens suficientes para o seu pagamento e o das custas que acrescerem, sob pena da nomeação se devolver ao exequente e da execução prosseguir em seus devidos e legais termos.

Figueira da Foz, 20 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Elísio da Costa Duarte.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (eee)

meação se devolver ao exequente e da execução prosseguir nos seus devidos e legais termos.

Figueira da Foz, 20 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Elísio da Costa Duarte.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (eee)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

104 Pelo juízo de direito desta cidade e comarca, cartório a cargo do escrivão abaixo assinado, e autos de execução por custas e selos, em que é exequente o Ministério Público nesta comarca e executado António da Silva Reis, empregado que foi da Companhia dos Caminhos de Ferro, desta cidade, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, citando o dito executado para no prazo de dez dias, findo o dos éditos, pagar a quantia de 36\$94(5), proveniente de custas e selos em dívida numa acção de divórcio litigioso que lhe moveu sua ex-mulher, Maria da Estrêla Pereira Alves, residente nesta cidade, e em que foi condemnado por sentença de 23 de Abril do ano findo, ou nomear à penhora bens suficientes para o seu pagamento e o das custas que acrescerem, sob pena da nomeação se devolver ao exequente e do prosseguimento da execução em seus devidos termos.

Figueira da Foz, 20 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Elísio da Costa Duarte.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (fff)

105 Pelo cartório do segundo officio do juízo de direito desta comarca, a cargo do escrivão abaixo assinado, e nos autos de acção com processo ordinário em que foi autor Manuel Martins Pereira, viúvo, proprietário, de Quiaios, e réus José Maria Paz, Isabel Lucas e marido, José Gonçalves Amaro, José Paz e mulher, Conceição Silva, e Maria Lucas e marido, Jaime Janardo, também de Quiaios, correm éditos de quarenta dias citando aquele primeiro réu, referido José Maria Paz, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para no decêndio posterior a quele prazo de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, pagar no dito cartório do segundo officio deste juízo e juntamente com os restantes réus ora executados, a quantia de 15\$67 (15 escudos e 67 centavos), importância das custas contadas na aludida acção e em débito ao juízo, ou para no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes, sob pena de ser devolvido ao exequente o direito de nomeação e prosseguirem os mais termos da execução até final.

Figueira da Foz, 23 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Augusto de Oliveira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (ggg)

106 Pelo juízo de direito da comarca de Mangualde, cartório do terceiro officio, escrivão Loureiro Nisa, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados José Lopes da Silva e sua mulher, Ana Ramos, do Carvalho Redondo, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito da inventariada, sua mãe e sogra, Maria da Conceição, moradora que foi em Carvalho Redondo, desta comarca, sem prejuízo do seu andamento.

Mangualde, 25 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Joaquim de Loureiro Nisa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho. (hhh)

107 Pelo juízo de direito da comarca da Figueira da Foz e autos de acção de investigação de paternidade ilegítima, existente no cartório do quinto officio, proposta com assistência judiciária por Emilia Ferreira, solteira, criada de servir, moradora no lugar da Marinha, freguesia do Paião, como representante de seu filho Estêvão dos Santos Morgado, de dez anos de idade, contra Josué dos Santos Morgado, casado, do lugar do Bijorreiro, freguesia de Lavos, em que aquella pretende que este seja obrigado a reconhecer como seu filho o dito menor, Estêvão, com todos os direitos e garantias que desta situação lhe advêm legalmente e bem assim condemnado nas custas e selos do processo e em procuradoria, correm éditos de quarenta dias, citando o dito Josué dos Santos Morgado, actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, que se contará da data da segunda e última publicação deste, ver acucar a sua citação e marcar-se-lhe o prazo legal para contestar, seguindo-se os demais termos.

As audiências neste juízo tem lugar em todas as segundas e quintas-feiras, ou nos dias immediatos quando algum daqueles seja feriado, no tribunal judicial sito na Avenida Saraiva de Carvalho desta cidade, pelas dez horas.

Figueira da Foz, 23 de Outubro de 1913. — O Escrivão, José Neto da Rocha.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (iii)

108 Pelo juízo de direito da comarca de Penacova, cartório do escrivão do primeiro officio, Pimentel, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria da Conceição Carolina, casada, moradora que foi na vila de Penacova e no qual figura como cabeça de casal, Joaquim Dias da Conceição, viúvo da inventariada, residente na mesma vila.

E nos mesmos autos, correm éditos de trinta dias, citando os interessados, António José Chupinhas, casado, Joaquim Augusto Dias e mulher, Umbelina Rosa, genro, filho e nora da inventariada, todos ausentes em parte incerta na República do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do referido inventário, até final, sem prejuízo do seu andamento.

Penacova, 30 de Outubro de 1913. — O Escrivão, José Maria Pereira Pimentel.

Verifiquei a exactidão. — Augusto César Raposo. (iii)

109 Pelo juízo de direito desta comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão Correia, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Gonçalves, casada, moradora que foi no lugar da Igreja, freguesia de Ermelo, desta comarca, correm éditos de trinta dias, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil, citando o viúvo da inventariada, Manuel Bento de Araújo, ausente em parte incerta de Lisboa.

Arcos de Valdevez, 25 de Outubro de 1913. — O Escrivão do quarto officio, Estêvão Maria Dias Correia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Sousa. (iii)

110 No juízo de direito da comarca de Montalegre, cartório do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando João Martins, do Ladrugães, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, para em dez dias, posteriores ao prazo dos éditos, pagar a quantia de 49\$09(5), proveniente de custas e selos em que foi condemnado nos autos de curadoria provisoria, respeitante aos seus bens, o requerida pelo Sr. Dr. Curador Geral dos Orfãos, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para o seu pagamento e custas acrescidas, sob pena de, não o fazendo, o direito de nomeação se devolver ao requerente e exequente, Ministério Público.

Montalegre, 27 de Outubro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, Elias Augusto Antunes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Peixoto Magalhães. (mmm)

111 Pelo juízo de direito da comarca de Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias que começam a contar-se da segunda e última publicação deste no Diário do Governo e jornal da localidade, citando os interessados, José de Castro e mulher, cujo nome se ignora, ausentes nos Estados do Brasil, e a credora, D. Carolina de França Doria Pimenta, viúva, residente na comarca do Funchal, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Antonio de Castro, casado, morador que foi no sítio do Socorro, freguesia dos Canhas, e isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Vila da Ponta do Sol, 14 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho Megre. (nnn)

112 Pelo juízo de direito da comarca de Gouveia, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando os interessados, Maria Palmira e seu marido, José Dias da Costa, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de José Rodrigues Garcia, morador que foi em Vila Nova de Tazem, sob pena de revelia, sem prejuízo dos termos do mesmo inventário.

Gouveia, 28 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Afonso Barata F. de Lima.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Matoso. (ooo)

113 No juízo de direito da comarca de Viseu, pelo cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Manuel Cardoso, casado, e Alexandrino Francisco Vilar, solteiro, ausentes em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventário de menores a que se procede por óbito de António Francisco Vilar, morador que foi em Várzea, freguesia de Calde, sem prejuízo do andamento do inventário.

Viseu, 22 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Joaquim Lopes Ribeiro.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa Mendes. (ppp)

114 No juízo de direito da comarca de Viseu, pelo cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o interessado José Aparício, viúvo, de Sanguinhedo de Cota, e ausente em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos do inventário de menores a que se procede por óbito de sua mulher, Maria Pureza, moradora que foi no referido lugar de Sanguinhedo de Cota, sem prejuízo do andamento do inventário.

Viseu, 22 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Joaquim Lopes Ribeiro.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa Mendes. (qqq)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

115 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do quarto officio, Arnaldo Cardoso de Lemos e Meneses, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, chamando e citando os interessados, Ana de Jesus e marido, José Maria Monteiro, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo de direito se procede por falecimento de Manuel Francisco, morador que foi na freguesia occidental desta cidade de Viseu, e nos quais é inventariante o cabeça de casal, António Francisco, morador na Quinta do Cascalhedo, freguesia de S. João de Lourosa, desta comarca, e sem prejuízo do andamento dos termos do referido inventário.

Viseu, 29 de Outubro de 1913. — O Escrivão do quarto officio, Arnaldo Cardoso de Lemos e Meneses.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa Mendes. (rrr)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

116 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Franca de Xira, cartório do segundo officio, escrivão Paiva, se processam e correm seus termos uns autos de execução por divida e contribulções em que é exequente a Fazenda Pública e executado Joaquim Gomes, morador no Monte Godel; e nos referidos autos correm éditos de trinta dias a contar da segunda publicação no Diário do Governo, citando os herdeiros de Paulo da Costa Levezinho, casado, proprietário, morador que foi no lugar dos Refugiados, comarca de Alenquer, credor inscrito no registo, pela quantia de 150\$, para assistirem e todos os termos até final da referida execução.

Vila Franca de Xira, 29 de Outubro de 1913. — O Escrivão do segundo officio, Artur Martins de Paiva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Vas. (sss)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

117 Nos autos de concessão de assistência judiciária, pendentes no cartório do quinto officio da 3.ª vara, em que é requerente Joaquim Alves da Silva, moradora no Largo do Ferra, 1, freguesia de Miragaia, desta cidade, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação do presente anúncio, citando o requerido, Manuel Alves, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, posterior ao termo dos éditos, conteste, querendo, o pedido feito pela requerente para, com o beneficio da assistência judiciária, intentar a respectiva acção de divórcio.

Pôrto, 21 de Outubro de 1913. — O Secretário, Manuel José da Silva Lima.

O Presidente da Comissão de Assistência Judiciária, M. Corte Real. (ttt)

118 Por este juízo correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando o interessado, António, solteiro, de vinte e três anos, ausente em parte incerta, para assistir, querendo, aos termos do inventário orfanológico por óbito de Maria Ambrósia, moradora que foi em Aldeia Velha.

Sabugal, 30 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Manuel Louro Correia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Vieira Ribeiro. (uuu)

119 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, se há-de proceder à arrematação em hasta pública, à porta do tribunal desta vara, no dia 8 do proximo mês de Novembro, por doze horas, da propriedade abaixo descrita, que vai pela segunda vez à praça por deliberação do respectivo conselho de familia na quantia de 700\$00, sendo a contribuição de registo a cargo do arrematante, isto no inventário orfanológico a que se procede por óbito da inventariada Carolina de Jesus Oliveira, em que é inventariante Francisco Amaro, a saber:

Três quintas partes que hoje formam um só prédio urbano, situado na Rua de Trás, em Loures, que confronta do norte com Rua de Trás, sul com propriedade da viúva de Manuel António Domingos, nascente com propriedade de Frederico Romão e poente com Rocio de Sant'Ana. Compõe-se este prédio de lojas, primeiro andar e pátio. São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem à praça.

Lisboa, 25 de Outubro de 1913.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, F. Pinto. (vvv)

120 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Almeida Fernandes, no dia 4 do proximo mês de Novembro, pelas doze horas, à porta do respectivo tribunal, sito na Rua Nova do Almada, se há-de proceder à venda o arrematação, em hasta pública, a quem mais der, sobre metade do preço da avaliação, 25\$, dum coupé penhorado a Alfredo Carlos Frederico Hansen, na execução, por custas, que lhe move o Ministério Público. São por isso citados quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito ao referido coupé para o deduzirem dentro do prazo legal, na mesma execução, sob pena de revelia.

Lisboa, 24 de Outubro de 1913.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, servindo na 2.ª vara cível, F. Pinto. (zzz)

121 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de execução do sentença comercial movida por Domingos da Silva Aires contra E. da Cunha e Sá, se procederá, no dia 6 de Novembro proximo, por treze horas, na Rua do S. Marçal, 51, desta cidade, à arrematação em hasta pública, pelo maior preço oferecido, superior àquele por que vai à praça, dos bens móveis penhorados ao executado e que não obtiveram lançador na primeira praça.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 24 de Outubro de 1913. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Gouveia.

CONCURSO

122 A Câmara Municipal de Óbidos faz saber que, superiormente autorizada, abre concurso por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, para provimento do lugar de aferidor de pesos e medidas, com o ordenado de 48\$.

Os concorrentes devem apresentar na secretaria da Câmara, no referido prazo, os seus requerimentos acompanhados dos documentos exigidos por lei.

Óbidos, em 7 de Outubro de 1913. — O Presidente da Câmara, Júlio César Tornelli. (6:473)